EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA COMPOR A OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG.



FORMA DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FASE	DATA
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA	**30/11/2026 às 09h.**
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA	**13/11/2026 às 08h.**
JULGAMENTO PROPOSTA E ETAPA DE LANCES	**13/11/2026 às 08h30.**

PARA TODAS AS ETAPAS, CONSIDERAR O HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.licitanet.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS:

LEGALIDADE: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo Decreto Municipal nº 183, de 22 de novembro de 2022, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que prescreve sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Divino das Laranjeiras", bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente, encerrando-se o prazo para recebimento das **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e hora acima mencionados.

OBJETO: Registro de Preço para fornecimento parcelado de Cestas Básicas para compor a oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com Distribuição Gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

FASE	DATA
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA	**30/11/2026 às 09h.**
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA	**13/11/2026 às 08h.**
JULGAMENTO PROPOSTA E ETAPA DE LANCES	**13/11/2026 às 08h30.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações **LICITANET** (**http://www.licitanet.com.br**).

ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Decreto Municipal n° **310/2025.**

ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA: Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Luana Silva Melo Palmares, Pregoeira oficial, designado pelo **Decreto n° 310/2025.**

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$ 105.114,00 (cento e cinco mil e cento e quatorze reais).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS

Diretamente pela plataforma de licitações – Plataforma de licitações **LICITANET** (**http://www.licitanet.com.br**), telefones: (34) 3014-6633 / (34) 2512-6500 ou pelo e-mail **suporte@licitanet.com.br** **ou** ainda pelo setor de licitação **licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br.**

Horário de funcionamento da Prefeitura: 08h às 11h e das 13h às 16h.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: **http://www.licitanet.com.br** no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações **LICITANET** (**http://www.licitanet.com.br**), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG em **https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1.**

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133/21, salientamosa necessidade de anexar à plataforma de licitações **LICITANET**, no endereço eletrônico **http://www.licitanet.com.br**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** só será anexada após a fase de lances, o **CADASTRAMENTO DA PROPOSTA** deverá ser antes da data e horário da abertura da sessão pública.

Esta Licitação é destinada à participação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP. Os itens cujo valor é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão exclusivos a participação às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n° 123/2006.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme estipulado na plataforma **LICITANET**.

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. REINALDO ASSIS ROMUALDO DOS SANTOS**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei nº 14.133/21, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal nº 183/2022 que dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 190/2022, que, regulamenta o sistema de registro de preços nos termos da Lei 14.133/2021, encerrando-se o prazo para recebimento da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações LICITANET** (**http://www.licitanet.com.br**).

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Luana Silva Melo Palmares, Pregoeira oficial, designado pelo **Decreto n° 310/2025.**

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, através do endereço eletrônico **https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1**, na Plataforma de Licitações **LICITANET**, através do endereço eletrônico **http://www.licitanet.com.br** em tempo integral, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, em dias e horários de expediente **08h às 11h e de 13h às 16h**, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações **LICITANET**, através do endereço eletrônico **http://www.licitanet.com.br**, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, em **https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1.**

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para fornecimento parcelado de Cestas Básicas para compor a oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com

Distribuição Gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, conforme especificações constantes no termo de referência e estudo técnico preliminar anexo a este edital.

2.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela em anexo ao Termo de Referência e estudo técnico preliminar, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 - É de extrema importância que os interessados por esse certame, leia atentamente a toda documentação e exigências deste edital e seus anexos para participação dele, sujeitando todas as condições estabelecida neste Instrumento Convocatório.

2.4 - Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa mercadológica que foi realizada por meio da plataforma Banco de Preços, disponibilizada pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública para a formação de preços de referência em procedimentos licitatórios.

2.5 - As entregas das Cestas Básicas para compor a oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com Distribuição Gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, deverão ser executadas conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo).

2.6 - A metodologia utilizada foi a média para obtenção dos preços estimados, conforme a Lei nº 14.133/21.

2.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto a ser licitado, tais como: especificações técnicas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do produto e notificações expedidas, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

2.8 - Os participantes do certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pela Pregoeira via chat no sistema eletrônico **http://www.licitanet.com.br** ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

2.9 - O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **http://www.licitanet.com.br**, não conhecendo o envio fora deste canal (Plataforma **LICITANET**), no endereço informado acima.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Participantes: Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, e que apresente os documentos nele exigidos.

3.2 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

3.2.1 - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição

de consórcio, com indicação da empresa-líder;

3.2.2 - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

3.2.3 - Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

3.2.4 - Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.2.5 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.2.6 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preço;

3.3 - A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

3.3.1 - Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

3.3.2 - Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

3.3.3 - Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

3.3.4 - Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

3.3.5 - Esta Licitação é destinada à participação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.3.6 - Os itens cujo valor é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão exclusivos a participação às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n° 123/2006.

3.4 - Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1 - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2 - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3 - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.4.5 - Pessoa Jurídica a proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.4.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.4.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.8 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.4.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.9.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.4.10 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.11 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.12 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.4.13 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em **http://www.licitanet.com.br**.

3.6 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" na declaração conjunta em campo próprio do sistema eletrônico da plataforma de licitações http://www.licitanet.com.br.

3.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site **http://www.licitanet.com.br**, no local específico dentro do presente processo licitatório; cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Os interessados deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema do **LICITANET**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico conforme Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no site **http://www.licitanet.com.br.**

5.3 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

5.7 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico conforme Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

5.8 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar o processo no sítio eletrônico **http://www.licitanet.com.br** e/ou **https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1** na aba licitações, até a data de abertura dos envelopes.

5.9.1 - Alterações e avisos que se fizerem necessários serão disponibilizados nestes sites para conhecimento dos interessados.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço na hora do credenciamento, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 - Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser anexados pela vencedora após a etapa de lances via sistema, sua ausência ensejará em desclassificação.

6.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3.1 – Os demais documentos a ser apresentado deve ser inserido via sistema, juntamente com os documentos de habilitação.

6.3.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3.3.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preço, ou

revogar a licitação.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, sendo os documentos de habilitação enviados pela (s) vencedora (s) após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.7.1 – Sendo que os documentos de habilitação só serão enviados pela (s) vencedora (s) após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade dela.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – A proposta comercial deverá ser preenchida e enviada por meio do sistema eletrônico, em conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, observadas as seguintes disposições:

7.1.1 – No preenchimento da proposta inicial na plataforma eletrônica, a licitante deverá informar exclusivamente o preço unitário de cada cesta básica, conforme o item para o qual pretende apresentar proposta, observadas as especificações, a composição e as quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.2 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula.

7.1.3 – Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento.

7.2 – A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa competitiva e a realização dos procedimentos de negociação, quando cabíveis, deverá apresentar a proposta realinhada ao último preço ofertado ou ao preço negociado, conforme o caso, contendo a discriminação dos valores unitários de cada produto que compõe a cesta básica, além do valor total da respectiva cesta.

7.2.1 – A proposta realinhada deverá identificar os produtos que compõem cada cesta básica, com indicação de suas respectivas descrições, marcas, especificações, unidades de fornecimento, pesos ou quantidades e preços unitários, em conformidade com o Termo de Referência.

7.2.2 – A soma dos preços unitários dos produtos que compõem a cesta básica deverá corresponder ao preço unitário da cesta informado na plataforma eletrônica e confirmado na proposta final, admitidos apenas os arredondamentos decorrentes da apresentação dos preços com duas casas decimais, desde que preservada a compatibilidade entre os valores.

7.2.3 – A discriminação dos preços unitários dos produtos na proposta realinhada tem por finalidade permitir à Administração verificar a composição do preço da cesta básica, avaliar a compatibilidade dos valores ofertados com os preços estimados, analisar a exequibilidade da proposta e subsidiar o controle da execução contratual, não sendo admitida a majoração do preço final ofertado ou negociado.

7.3 – A proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa expressamente prevista neste Edital.

7.4 – Caso a proposta realinhada ou os documentos que a acompanham sejam assinados por procurador ou mandatário, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios dos respectivos poderes de representação, por meio de procuração pública ou particular ou de outro instrumento juridicamente válido, observadas as exigências legais e editalícias aplicáveis, inclusive quanto à assinatura eletrônica, quando utilizada.

7.5 – Todas as especificações dos produtos e demais condições declaradas na proposta vincularão

a licitante, que ficará obrigada a cumprir integralmente o objeto contratado nos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta aceita pela Administração.

7.6 – Iniciada a sessão pública, os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.7 – Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração para a contratação, observando os valores estimados e os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.

7.8 – No caso de divergência ou inconsistência entre a descrição dos itens constante deste Edital e aquela disponibilizada na plataforma eletrônica do certame, deverá prevalecer a descrição estabelecida no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

7.8.1 – O Pregão Eletrônico será realizado por meio da plataforma LICITANET, disponível no seguinte endereço eletrônico: **http://www.licitanet.com.br**.

7.9 – Serão desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que:

7.9.1 – Contiverem vícios insanáveis;

7.9.2 – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e em seus anexos;

7.9.3 – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital;

7.9.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 – Apresentarem desconformidade com outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

7.10 – A ausência da discriminação dos preços unitários dos produtos na proposta realinhada, quando exigida por este Edital, ou a incompatibilidade entre esses valores e o preço unitário final da cesta básica poderá ensejar diligência para esclarecimento ou correção de falhas formais, quando juridicamente admissível, desde que não implique alteração indevida da substância da proposta, majoração do preço ofertado ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

7.11 – A licitante deverá observar as quantidades e os quantitativos previstos no Termo de Referência, não sendo admitida proposta que contemple quantitativo inferior ao exigido para o objeto licitado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.

7.12 – Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados no sistema eletrônico nos prazos e nas condições estabelecidos neste Edital, observada a fase procedimental definida para sua apresentação, especialmente em caso de inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as disposições dos art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Edital.

8.2 - Requisitos de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - Habilitação Jurídica:

8.2.1.1 - Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.2.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.2.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9 - Associação: Estatuto social registrado e alterações, Ata de eleição e posse da diretoria atual, documentos de identificação dos representantes legais.

8.2.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

8.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 - Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.3.2 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.3.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

8.3.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1 - Certidão Negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.10 - Da documentação complementar, para fins de habilitação, deverá o licitante declarar junto a plataforma eletrônica.

8.11 - Declarações

8.11.1 - Declaração Unificada: onde compreende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a Inexistência de Parentesco e outras declarações necessárias e demais exigências da Lei nº 14.133/2021. (Essa declaração é preenchida pelo sistema como condição de participação).

8.11.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.12 – Documento Complementar

8.12.1 - Os documentos requeridos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.12.2 - Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da pregoeira solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

8.12.3 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.12.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.12.5 - Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.12.6 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

8.12.7 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.8 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.12.9 - Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade dela.

8.12.11 - Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.12.13 - Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade OU Certificado digital.

OBSERVAÇÃO: Em consonância com as orientações extraídas da obra "Licitações & Contratos", 2ª edição, do Tribunal de Contas da União (págs. 91 e 92), a forma de apresentação dos documentos deverá conter os seguintes requisitos:

a) Que estejam em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:

b) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

c) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

d) No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que pela própria natureza comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

> *"Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal n0 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal no 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação".*

8.13 – A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.14 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

8.15 – Dos atos praticados nesta licitação caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 - Ao final da sessão, a Pregoeira informará sobre a abertura do prazo de **10 (dez)** minutos no sistema LICITANET para manifestação de intenção de recurso. Os licitantes que não se manifestarem no prazo e no sistema decairão do direito de recurso.

8.15.2 - O prazo para interposição de recurso é de **3 (três)** dias úteis, contados da data da manifestação de intenção, mediante protocolo eletrônico.

8.15.3 - Os demais licitantes ficam intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo,

contado do término do prazo do recorrente.

8.15.4 - A autoridade superior julgará o recurso em **3 (três)** dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

8.15.5 - O recurso não possui efeito suspensivo automático, salvo decisão motivada da autoridade competente (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no neste edital e Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois)

minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25 de 10 de Maio de 2024.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e

empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9. 30.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.2 - Empresas brasileiras;

9. 30.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9. 30.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.

9.34.1 - Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de apresentação no Sistema http://www.licitanet.com.br.**

9.35 - Ao final da sessão de disputa a pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **OU ASSINE A PROPOSTA FINAL DIRETAMENTE NO SISTEMA, QUE É GERADA AUTOMATICAMENTE APÓS A DEFINIÇÃO DA MELHOR PROPOSTA.**

9.36 - Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.37 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.38 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.39 - **É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.**

10 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado para a contratação, estabelecido neste Edital e em seus anexos.

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 – Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2 – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

10.2.3 – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5 – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

10.3 – A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.4 – Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

10.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

10.6 – A Pregoeira poderá convocar a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta realinhada ao último preço ofertado ou ao preço negociado, conforme o caso, por meio da funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta, ressalvada a possibilidade de prorrogação, quando devidamente justificada e aceita pela Pregoeira.

10.6.1 – A proposta realinhada deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação dos preços unitários de cada produto que compõe a cesta básica, com a indicação das respectivas descrições, marcas, especificações, unidades de fornecimento, pesos ou quantidades e valores unitários, em conformidade com o Termo de Referência.

10.6.2 – Embora na plataforma eletrônica a licitante informe inicialmente apenas o preço unitário da cesta básica, a proposta realinhada deverá apresentar a composição detalhada do preço ofertado, discriminando individualmente os valores unitários de todos os produtos que integram a respectiva cesta, bem como o valor total da cesta básica.

10.6.3 – A soma dos valores dos produtos que compõem a cesta básica, consideradas as respectivas quantidades previstas no Termo de Referência, deverá corresponder ao preço unitário final da cesta informado na plataforma eletrônica e confirmado na proposta realinhada, admitidos apenas os arredondamentos decorrentes da apresentação dos valores com duas casas decimais, desde que preservada a compatibilidade dos valores.

10.6.4 – A discriminação dos preços unitários dos produtos na proposta realinhada destina-se a permitir à Administração verificar a composição do preço da cesta básica, aferir a compatibilidade dos valores ofertados com os preços estimados, analisar a exequibilidade da proposta e subsidiar a fiscalização e o controle da execução contratual, não sendo admitida a majoração do preço final ofertado ou negociado.

10.6.5 – A ausência da discriminação dos preços unitários dos produtos que compõem a cesta básica ou a existência de divergência entre os valores individuais e o preço total da cesta poderá ensejar diligência para esclarecimento ou saneamento de falhas formais, quando juridicamente admissível, desde que não implique alteração indevida da substância da proposta, majoração do preço ofertado ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

10.7 – O prazo estabelecido para o envio da proposta realinhada ou de documentos complementares poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação escrita e justificada da licitante, formulada por meio da plataforma eletrônica antes do término do prazo original,

desde que formalmente aceita.

10.8 – Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se aqueles destinados a comprovar as características dos produtos ofertados, tais como marca, fabricante, procedência, especificações técnicas e demais informações pertinentes, incluindo catálogos, folhetos e documentos técnicos, quando necessários à análise da proposta, observados os prazos e as condições estabelecidos pela Administração, sob pena de não aceitação, quando cabível.

10.9 – Se a proposta ou o lance da licitante mais bem classificada for desclassificado ou não aceito, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até identificar uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

10.10 – Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública, informando no chat do sistema eletrônico a nova data e o horário previstos para sua continuidade, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

10.11 – A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com a finalidade de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 – Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a respectiva licitante para obtenção de preço mais vantajoso para a Administração.

10.13 – A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes por meio do chat da plataforma.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital do Termo de Referência ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou Termo de Referência, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Não ocorrendo a apresentação de lances, a Pregoeira deverá propor negociação na busca pela melhor oferta.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – Encerrada a etapa de disputa e realizada a negociação, quando cabível, a Pregoeira solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar que, no prazo de 02 (duas) horas, encaminhe, por meio do sistema eletrônico, a proposta final realinhada ao último lance ofertado ou ao preço negociado, conforme o caso, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações exigidas neste Edital.

12.1.1 – A proposta inicial registrada na plataforma eletrônica corresponderá exclusivamente ao preço unitário da cesta básica, conforme as especificações e a composição estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.2 – A proposta final realinhada deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação individual dos preços unitários de cada produto que compõe a cesta básica, com a indicação das respectivas descrições, marcas, especificações, unidades de fornecimento, pesos ou quantidades e valores unitários, além do preço total da cesta básica, de forma a permitir a conferência de sua composição e a verificação da compatibilidade dos valores apresentados.

12.1.3 – A soma dos valores dos produtos que compõem a cesta básica, consideradas as respectivas quantidades previstas no Termo de Referência, deverá corresponder ao preço unitário final da cesta básica registrado na plataforma eletrônica e confirmado na proposta realinhada, admitidos apenas os arredondamentos decorrentes da apresentação dos valores com duas casas decimais, desde que preservada a compatibilidade dos valores.

12.1.4 – A discriminação dos preços unitários dos produtos na proposta final realinhada não poderá implicar majoração do preço unitário da cesta básica ofertado ou negociado, tampouco alteração indevida das especificações, da composição ou das condições da proposta originalmente apresentada.

12.1.5 – O prazo previsto no item 12.1 poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes do término do prazo original e formalmente aceita pela Administração.

12.2 – A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que comprometam sua compreensão, e deverá ser devidamente assinada pela licitante ou por seu representante legal, admitida a assinatura eletrônica, quando juridicamente válida.

12.2.1 – Caso a proposta seja assinada por procurador ou mandatário, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios dos respectivos poderes de representação, observadas as exigências legais e editalícias aplicáveis.

12.3 – A proposta final deverá conter a indicação do banco, da agência e do número da conta bancária da licitante vencedora, para fins de pagamento, observadas as disposições contratuais e as exigências da Administração.

12.4 – A proposta final realinhada será juntada aos autos do procedimento licitatório e servirá de referência durante a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, inclusive para fins de fiscalização, verificação do cumprimento das obrigações assumidas e eventual aplicação de sanções administrativas, quando cabível.

12.5 – Todas as especificações dos produtos constantes da proposta final, especialmente as descrições, marcas, fabricantes, procedências, unidades de fornecimento, pesos e quantidades, vincularão a licitante vencedora, que deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

12.6 – A proposta final e os documentos que a acompanham serão disponibilizados para consulta pública na forma e no momento previstos na legislação aplicável, observadas as regras de publicidade do procedimento licitatório e as disposições deste Edital.

12.7 – A proposta final deverá identificar a licitante mediante a indicação de sua razão social, CNPJ e endereço completo, bem como telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, além dos dados bancários previstos no item 12.3.

12.8 – O não encaminhamento da proposta final realinhada no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou sua apresentação em desconformidade insanável com as exigências deste Edital poderá ensejar a não aceitação da proposta, observados o contraditório, quando cabível, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma

motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a prosseguir com o feito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as de julgamento de habilitação e fases de lances, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 - A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pela pregoeira, ao término da sessão, sempre que não houver recurso.

14.2.1 - Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

14.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Município de Divino das Laranjeiras/MG, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

a) Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, entregar de forma parcelada, diretamente na sede do município, conforme disposto especificado no Termo de Referência, seguido das necessidades existentes no município o objeto desta presente licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas no neste Edital.

14.4 - O Município de Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

14.5 - Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, uma vistoria nas dependências da Licitante para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

14.6 - O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial e/ou Quadro de Avisos do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

14.7 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

14.8 - Colhidas às assinaturas, o Licitante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

15 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

15.1 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

15.3 - Serão registrados os preços das propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar.

15.4 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Município convocará o classificado para assinar a ARP, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, observado o prazo de validade da proposta, nos termos deste edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 82, da Lei 14.133/21.

15.5 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, a pregoeira, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

15.6 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 84 da Lei 14.133,21.

15.7 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

15.8 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo (s) preço (s) tenha (m) sido registrado (s) na ARP, será (ão) convocado (s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Ordem de fornecimento, para disponibilizar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

15.9 - A Secretaria Municipal de Assistência Social avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

15.10 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Assistência Social negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

15.11 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.12 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 82, da Lei nº 14.133/21.

15.13 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

15.14 - Cancelados os registros, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.15 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

15.16 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no órgão oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

15.17 - O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

15.18 - O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

15.19 - O fornecedor der causa ao cancelamento administrativo da Ata de Registro de Preço decorrente do registro de preços;

15.20 - Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço decorrente do registro de preços;

15.21 - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

15.22 - Por razões de interesse público.

15.23 - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar o controle das entregas executadas, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para o registro de preço.

15.24 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

15.25 - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso ele não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

15.26 - A Secretaria Municipal de Assistência Social expedirá atestado de fiscalização, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

15.27 - A Licitante é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

15.28 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

15.29 - O acompanhamento e a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preço.

15.30 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediantecorrespondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico pela própria Plataforma Licitar Digital, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.31 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.32 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes neste edital e no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.33 - Poderá ser realizado e incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

17.1 – Das obrigações da Contratada

17.1.1 – A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, realizando o fornecimento parcelado das cestas básicas nas quantidades, prazos, condições de qualidade e segurança exigidos, assumindo os custos e riscos necessários ao perfeito cumprimento da contratação, cabendo-lhe, especialmente:

17.1.1.1 – Fornecer as cestas básicas conforme as solicitações, ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração, observando rigorosamente a composição, os quantitativos, as especificações, os prazos e os locais de entrega estabelecidos.

17.1.1.2 – Garantir que todos os produtos que compõem as cestas básicas sejam próprios para consumo humano, estejam dentro do prazo de validade e atendam às especificações contratadas, apresentando condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar.

17.1.1.3 – Entregar as cestas básicas com todos os produtos previstos na composição estabelecida, respeitando as marcas ofertadas, quando aplicável, os pesos, as quantidades e as unidades de fornecimento exigidas, vedada a substituição de produtos sem autorização prévia da Administração.

17.1.1.4 – Garantir que os produtos sejam entregues em embalagens íntegras, adequadas e devidamente identificadas, sem sinais de violação, vazamento, estufamento, deterioração ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade ou segurança.

17.1.1.5 – Observar as condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação dos produtos, utilizando veículos, equipamentos e meios compatíveis com a natureza dos alimentos e com as exigências sanitárias aplicáveis.

17.1.1.6 – Substituir, complementar ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, as cestas básicas ou os produtos que apresentarem defeitos, deterioração, validade inadequada, embalagens comprometidas, composição incompleta, divergências quantitativas ou qualitativas ou qualquer outra desconformidade.

17.1.1.7 – Arcar integralmente com as despesas decorrentes da retirada, do transporte, do frete, da carga, da descarga, da substituição e da nova entrega dos produtos recusados ou entregues em desconformidade.

17.1.1.8 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando possível, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, apresentando a respectiva justificativa, sem que a comunicação implique, por si só, a concessão de prorrogação.

17.1.1.9 – Atender às determinações regularmente expedidas pelo Gestor ou Fiscal da contratação, prestando as informações, os esclarecimentos e os documentos relacionados à execução do objeto, nos prazos estabelecidos.

17.1.1.10 – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, sem que a fiscalização exercida pelo Município afaste ou reduza sua responsabilidade.

17.1.1.11 – Emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente às cestas básicas efetivamente fornecidas, discriminando os produtos e os valores conforme as exigências da contratação e da legislação fiscal aplicável.

17.1.1.12 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

17.1.1.13 – Cumprir as normas sanitárias, de segurança alimentar, rotulagem, armazenamento, transporte, qualidade, proteção ambiental, legislação trabalhista, fiscal e tributária, bem como as demais disposições legais aplicáveis ao fornecimento dos produtos.

17.1.1.14 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes dos produtos fornecidos, observada a legislação aplicável, inclusive, quando cabível, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

17.1.1.15 – Disponibilizar a estrutura operacional, logística, os veículos, equipamentos, pessoal e demais recursos necessários ao fornecimento regular e tempestivo das cestas básicas, observadas as exigências sanitárias e de conservação aplicáveis.

17.1.1.16 – Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos, ressalvadas as hipóteses legais.

17.1.1.17 – Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, a qualidade ou a continuidade do fornecimento, adotando as providências necessárias para minimizar seus efeitos.

17.1.1.18 – Observar a reserva legal de cargos destinada às pessoas com deficiência, às pessoas reabilitadas pela Previdência Social e aos aprendizes, quando exigível, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1.19 – Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados pessoais aos quais eventualmente tenha acesso em razão da execução da contratação, observando, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.1.1.20 – Observar as disposições constitucionais e legais relativas à proteção do trabalho de crianças e adolescentes, abstendo-se de utilizar mão de obra em desacordo com a legislação vigente.

17.1.1.21 – Assumir os riscos decorrentes de eventual equívoco na elaboração da proposta e na composição dos preços, inclusive quanto aos custos de aquisição, armazenamento, acondicionamento, transporte e entrega das cestas básicas, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1.22 – Manter preposto ou representante apto a tratar com a Administração sobre as questões relacionadas à execução da contratação, quando exigido ou necessário.

17.2 – Das obrigações da Contratante

17.2.1 – Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes.

17.2.2 – Emitir as solicitações, ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, indicando os quantitativos de cestas básicas, os locais e prazos de entrega e as demais informações necessárias ao fornecimento.

17.2.3 – Receber e conferir as cestas básicas, verificando a composição, os quantitativos, a qualidade, os prazos de validade, a integridade das embalagens, as condições de conservação e os demais requisitos estabelecidos na contratação.

17.2.4 – Notificar formalmente a Contratada sobre vícios, defeitos, irregularidades, divergências ou desconformidades identificadas, determinando, quando cabível, a substituição, a complementação ou a regularização dos produtos.

17.2.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações por meio de Gestor e Fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações.

17.2.6 – Recusar, total ou parcialmente, as cestas básicas ou os produtos que estejam vencidos, deteriorados, com embalagens violadas ou danificadas, em condições inadequadas de conservação, com composição incompleta ou em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação.

17.2.7 – Determinar a substituição ou regularização dos produtos recusados, fixando prazo compatível com a natureza dos alimentos e com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo a evitar prejuízos à oferta dos Benefícios Eventuais.

17.2.8 – Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, desde que relacionados ao objeto da contratação.

17.2.9 – Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos, após o efetivo fornecimento, o recebimento definitivo, o atesto e a regular liquidação da despesa, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

17.2.10 – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.11 – Verificar, quando exigível, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada, especialmente para fins de formalização das contratações e processamento dos pagamentos.

17.2.12 – Disponibilizar locais e condições adequados para o recebimento das cestas básicas, viabilizando a conferência dos produtos e a adequada execução das entregas.

17.2.13 – Manter os registros administrativos relativos às solicitações, entregas, recebimentos, ocorrências, atestos e pagamentos, assegurando a fiscalização, a transparência e a rastreabilidade das contratações.

17.2.14 – Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, quando presentes os pressupostos legais e devidamente comprovadas as circunstâncias que justifiquem a medida.

17.2.15 – Promover a distribuição gratuita das cestas básicas aos beneficiários dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, observados os critérios de concessão, os procedimentos e as normas aplicáveis no âmbito da política municipal de assistência social, resguardadas as informações pessoais dos beneficiários.

17.2.16 – Assegurar que a execução da contratação observe sua finalidade pública, destinando as cestas básicas exclusivamente ao atendimento das necessidades socioassistenciais que fundamentaram a aquisição.

18 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO

18.1 - O regime jurídico desta LICITAÇÃO confere a Administração as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - Constituem obrigações do Licitante, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas neste Edital:

18.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas da Ata de Registro de Preço e os termos de sua proposta;

18.4 - Receber o objeto de acordo com a demanda do Município no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para as devidas substituições;

18.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.7 - Efetuar o pagamento à LICITANTE após a apresentação da Nota Fiscal referente a entrega dos produtos, devidamente atestado pelo servidor competente, em conformidade com a autorização, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

18.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

18.9 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das entregas objeto da Ata de Registro de Preço;

18.10 – Cientificar a Administração do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

18.11 - Compete ao Órgão Gerenciador por meio do fiscal de contrato acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto desta Ata de Registro de Preço;

18.12 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.14 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.15 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preço.

18.16 - Responsabilizar pelo recebimento, fiscalização e conferência dos produtos através de um servidor designado para tal fim.

18.17 - Rejeitar em todo ou em parte os produtos em desconformidade com as especificações deste termo de referência.

19 - FORMA DE GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1 – Da Gestão da Ata de Registro de Preços

19.1.1 - A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, em observância ao disposto nos art. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes no âmbito do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

19.1.2 - Compete ao Gestor da Ata acompanhar a execução administrativa do instrumento,

coordenar sua gestão, promover a interlocução entre a Administração e a empresa fornecedora, controlar a vigência da Ata, acompanhar os saldos registrados, monitorar as solicitações de fornecimento e adotar as providências necessárias para assegurar a disponibilidade das cestas básicas destinadas à composição da oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.1.3 - O Gestor deverá zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e planejamento, promovendo as medidas necessárias ao adequado gerenciamento dos fornecimentos e à utilização racional dos recursos públicos destinados à assistência social.

19.1.4 - Caberá ao Gestor acompanhar a regularidade das entregas, os quantitativos fornecidos, os saldos registrados, os prazos de atendimento e as condições gerais de execução da Ata, adotando as providências necessárias sempre que identificadas situações que possam comprometer o abastecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social ou a disponibilidade das cestas básicas para atendimento das demandas socioassistenciais.

19.1.5 - Compete, ainda, ao Gestor manter o controle dos fornecimentos realizados e das obrigações assumidas pela empresa fornecedora, promovendo, quando necessário, a comunicação aos setores competentes para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à apuração de irregularidades, aplicação de sanções e demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços.

19.2 – Da Fiscalização da Execução

19.2.1 - A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, observadas as disposições dos art. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 187/2022, preferencialmente com definição clara das atribuições de gestão e fiscalização, conforme a natureza e a complexidade da contratação.

19.2.2 - Compete ao Fiscal acompanhar e verificar a execução do objeto, certificando que as cestas básicas fornecidas atendem integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, aos quantitativos solicitados, aos prazos e às condições de entrega e às demais exigências previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada pela empresa fornecedora.

19.2.3 - A fiscalização deverá verificar, no momento do recebimento, a composição das cestas básicas, a quantidade e o peso dos produtos, a qualidade dos gêneros alimentícios, a integridade das embalagens, os prazos de validade, as condições de acondicionamento, conservação e transporte, bem como os demais requisitos estabelecidos pela Administração, observadas as normas sanitárias e de segurança dos alimentos aplicáveis.

19.2.4 - Deverá ser verificado se os produtos que compõem as cestas básicas estão próprios para consumo humano, devidamente identificados e acondicionados, sem sinais de deterioração, violação, contaminação ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer sua qualidade e segurança, observando-se as condições específicas de armazenamento e transporte exigidas para cada gênero alimentício.

19.2.5 - O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da Ata,

comunicando ao Gestor quaisquer irregularidades, atrasos, entregas incompletas, produtos em desconformidade com as especificações, gêneros alimentícios com prazo de validade inadequado, embalagens violadas ou danificadas, sinais de deterioração ou quaisquer outros fatos que possam comprometer a adequada execução do objeto.

19.2.6 - Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar à empresa fornecedora, por intermédio dos procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, inclusive a substituição dos produtos recusados, no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços.

19.3 – Das Atribuições Complementares

19.3.1 - O Gestor e o Fiscal atuarão de forma integrada, observando as competências estabelecidas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 187/2022, mantendo registros atualizados das atividades de acompanhamento, solicitações de fornecimento, entregas realizadas, recebimentos, ocorrências, notificações, substituições de produtos e demais atos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços.

19.3.2 - O recebimento provisório e definitivo das cestas básicas será realizado pelos responsáveis designados pela Administração, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, mediante verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, especialmente quanto à composição das cestas, às quantidades, aos pesos, à validade, à integridade das embalagens, às condições de conservação e aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

19.3.3 - Os produtos que apresentarem características incompatíveis com as especificações estabelecidas, estiverem fora do prazo de validade exigido, apresentarem embalagens violadas, danificadas ou inadequadas, sinais de deterioração ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua qualidade e segurança poderão ser recusados no ato do recebimento, total ou parcialmente, conforme a extensão da desconformidade, devendo a empresa fornecedora promover a substituição dos produtos recusados, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido.

19.3.4 - A atuação do Gestor e do Fiscal não afasta nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade e segurança dos gêneros alimentícios fornecidos, pela composição e integridade das cestas básicas, pelas condições de acondicionamento, transporte e entrega, pelo cumprimento dos prazos e das especificações, pelas obrigações assumidas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

19.3.5 - A fiscalização administrativa da contratação deverá ser realizada de forma compatível com a finalidade socioassistencial do objeto, cabendo aos servidores responsáveis pelo recebimento e controle dos produtos assegurar a regularidade do fornecimento, sem prejuízo das atribuições dos profissionais da assistência social responsáveis pela avaliação das necessidades dos indivíduos e das famílias e pela observância dos critérios municipais de concessão dos Benefícios Eventuais.

19.4 – Do Acompanhamento da Execução

19.4.1 - Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração promoverá o acompanhamento da execução, avaliando o desempenho da empresa fornecedora quanto à qualidade e regularidade das cestas básicas entregues, ao cumprimento dos prazos de fornecimento, ao atendimento das solicitações e à observância das obrigações legais, sanitárias e administrativas aplicáveis.

19.4.2 - O acompanhamento deverá considerar a adequação dos fornecimentos às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos quantitativos efetivamente solicitados e à programação de distribuição gratuita dos Benefícios Eventuais, de modo a reduzir o risco de desabastecimento e favorecer a disponibilidade dos produtos necessários ao atendimento das situações de vulnerabilidade social identificadas.

19.4.3 - Sempre que necessário, poderão ser expedidas orientações, recomendações, notificações e determinações à empresa fornecedora, visando assegurar a adequada execução do objeto, a regularidade dos fornecimentos e a preservação da qualidade e segurança dos gêneros alimentícios destinados à composição das cestas básicas.

19.4.4 - A Administração poderá realizar verificações no ato das entregas e, sempre que necessário, promover diligências destinadas a confirmar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas, inclusive quanto à composição das cestas, às quantidades, aos pesos, à integridade das embalagens, aos prazos de validade, às condições de conservação e aos demais requisitos previstos no Termo de Referência.

19.4.5 - As ocorrências que possam comprometer a continuidade dos fornecimentos, a qualidade dos produtos ou o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deverão ser comunicadas tempestivamente à autoridade competente, para avaliação e adoção das providências necessárias, inclusive a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, quando cabível.

19.4.6 - O acompanhamento da execução deverá respeitar a finalidade da contratação, cabendo à Administração manter controles adequados sobre os quantitativos adquiridos e recebidos, os documentos fiscais correspondentes e a regularidade das entregas, de modo a assegurar a rastreabilidade dos fornecimentos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

19.5 – Da Conclusão

19.5.1 - A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços constituem instrumentos essenciais para assegurar a correta execução da contratação, garantindo o fornecimento parcelado de cestas básicas em conformidade com as especificações estabelecidas, os quantitativos solicitados, os prazos de entrega e as condições de qualidade, conservação e segurança dos alimentos, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e a eficiência administrativa.

19.5.2 - A atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização deverá contribuir para assegurar que as cestas básicas adquiridas estejam em condições adequadas de consumo e disponíveis para a distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as necessidades identificadas e os critérios estabelecidos na regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica.

19.5.3 - Dessa forma, a gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão ser exercidas em estrita observância aos art. 7º, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, e às demais normas aplicáveis, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora, a qualidade dos produtos adquiridos, a regularidade dos fornecimentos e a adequada execução do objeto destinado ao atendimento das necessidades socioassistenciais do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

20 - EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

20.1 – Da execução do objeto

20.1.1 – A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas à oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, observadas a composição, as especificações, os quantitativos, os padrões de qualidade, as condições de conservação e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

20.1.2 – O fornecimento ocorrerá durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, conforme as necessidades da Administração, não ficando o Município obrigado à aquisição integral dos quantitativos estimados.

20.1.3 – As cestas básicas deverão conter todos os produtos previstos na composição estabelecida no Termo de Referência, respeitando as respectivas quantidades, unidades de fornecimento, pesos e marcas ofertadas, quando aplicável, sendo vedada a entrega de produtos em desacordo com as especificações contratadas.

20.1.4 – Os produtos que compõem as cestas básicas deverão ser próprios para consumo humano, estar dentro do prazo de validade e apresentar condições adequadas de higiene, conservação, qualidade e segurança alimentar, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, adulterados, contaminados ou em desacordo com os padrões estabelecidos.

20.1.5 – Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, íntegras e devidamente identificadas, sem sinais de violação, vazamento, estufamento, deterioração ou outras irregularidades, contendo, quando aplicável, informações relativas ao fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição e condições de conservação.

20.1.6 – Os produtos deverão observar as normas sanitárias, de qualidade, rotulagem, armazenamento, transporte e demais regulamentações aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes.

20.1.7 – O transporte, o carregamento, o descarregamento, o acondicionamento e a entrega das cestas básicas correrão integralmente por conta da Contratada, que deverá assegurar condições adequadas de higiene, conservação e proteção dos produtos até o recebimento pela Administração.

20.1.8 – A Contratada deverá garantir a integridade e a adequação das cestas básicas durante todas as etapas do fornecimento, responsabilizando-se por eventuais perdas, danos ou irregularidades ocorridas antes do recebimento definitivo.

20.2 – Do prazo e das condições de entrega

20.2.1 – As cestas básicas deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração, devidamente justificado em razão das necessidades do atendimento socioassistencial.

20.2.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou em outro local formalmente designado pela Administração, nos dias e horários estabelecidos na respectiva solicitação de fornecimento.

20.2.3 – As entregas deverão ser realizadas de forma organizada, com as cestas básicas devidamente acondicionadas e acompanhadas da respectiva documentação fiscal, permitindo a conferência da composição, dos quantitativos, dos prazos de validade, das condições das embalagens e dos demais requisitos de qualidade e conformidade.

20.2.4 – A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes do vencimento do prazo, qualquer fato superveniente que possa impedir ou comprometer a entrega, apresentando justificativa fundamentada e, quando cabível, documentação comprobatória.

20.2.5 – Eventual prorrogação do prazo somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, desde que devidamente justificada e aceita, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso injustificado.

20.3 – Do recebimento das cestas básicas

20.3.1 – O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega ou em momento imediatamente posterior, mediante conferência inicial dos quantitativos, da composição das cestas, da integridade das embalagens, dos prazos de validade, das condições aparentes de conservação e da compatibilidade dos produtos com a solicitação emitida pela Administração.

20.3.2 – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das cestas básicas quanto à quantidade, à composição, à qualidade, à validade, às condições de conservação e às demais exigências estabelecidas na contratação, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3.3 – A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, as cestas básicas ou os produtos que apresentarem validade inadequada, embalagens violadas ou danificadas, sinais de deterioração ou contaminação, condições impróprias de conservação ou transporte, composição incompleta, divergências quantitativas ou qualitativas ou qualquer outra desconformidade.

20.3.4 – Constatadas irregularidades, a Contratada deverá promover a substituição, a complementação ou a regularização dos produtos, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela fiscalização ou pela autoridade competente, considerando a natureza dos produtos e a necessidade de continuidade do atendimento socioassistencial.

20.3.5 – O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, contaminações, inadequações ou outras irregularidades posteriormente identificadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.4 – Do acompanhamento e da fiscalização da execução

20.4.1 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhar as entregas, conferir as cestas básicas e registrar as ocorrências relacionadas à execução.

20.4.2 – A fiscalização verificará, especialmente, os quantitativos entregues, a composição das cestas, a qualidade dos produtos, os prazos de validade, as condições das embalagens, o transporte, a conservação e a conformidade com as especificações estabelecidas.

20.4.3 – A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, à segurança, à conservação e à regularidade dos produtos fornecidos.

20.4.4 – O Fiscal poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções, exigir substituições, rejeitar produtos em desconformidade e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.5 – As ocorrências relevantes deverão ser registradas pela fiscalização, especialmente aquelas relacionadas a atrasos, entregas incompletas, produtos recusados, substituições e demais fatos que possam afetar a regularidade do fornecimento.

20.5 – Das disposições finais

20.5.1 – O descumprimento injustificado dos prazos, das especificações, das condições de entrega ou das demais obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.5.2 – A execução deverá observar os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público, assegurando o fornecimento regular e adequado das cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades socioassistenciais do Município.

20.5.3 – O fornecimento parcelado permitirá adequar as aquisições às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para o planejamento das entregas, a racionalização dos estoques e a utilização eficiente dos recursos públicos.

20.5.4 – A execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer de forma regular, organizada e compatível com as demandas da política municipal de assistência social, assegurando a disponibilidade das cestas básicas necessárias à oferta dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, observados os critérios e procedimentos aplicáveis à concessão desses benefícios.

21 – CRITÉRIO DE CONFERIMENTO E PAGAMENTO

21.1 – O recebimento, a conferência, o atesto, a liquidação e o pagamento das despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao recebimento e à fiscalização do objeto, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro

de Preços e nos instrumentos decorrentes.

21.2 – O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento das cestas básicas solicitadas, a conferência dos produtos que as compõem, o recebimento definitivo, o atesto da documentação fiscal pelo servidor responsável e a regular liquidação da despesa, observados os prazos e as demais condições estabelecidas pela Administração.

21.3 – Da conferência das cestas básicas

21.3.1 – As cestas básicas entregues serão submetidas à conferência quantitativa e qualitativa, a fim de verificar sua conformidade com a composição, os produtos, as marcas, os pesos, as quantidades, as unidades de fornecimento e as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva solicitação de fornecimento.

21.3.2 – A conferência será realizada por servidor ou responsável formalmente designado pela Administração, que deverá verificar, especialmente:

a) a correspondência dos produtos com as especificações exigidas;

b) a quantidade de cestas entregues e a presença de todos os produtos previstos na composição de cada cesta;

c) os pesos, as quantidades, as unidades de fornecimento e as marcas ofertadas, quando aplicável;

d) a integridade, a limpeza e a adequação das embalagens;

e) os prazos de validade, os lotes e as demais informações obrigatórias, quando aplicáveis;

f) as condições de conservação, transporte e acondicionamento dos produtos;

g) a inexistência de sinais de deterioração, contaminação, violação, avarias ou outras irregularidades que possam comprometer a qualidade e a segurança dos produtos;

h) a correspondência dos valores constantes da Nota Fiscal com os preços registrados e as condições da contratação.

21.3.3 – A simples entrega das cestas básicas não implicará aceitação definitiva, permanecendo os produtos sujeitos à conferência quanto à quantidade, à composição, à qualidade, à validade, às condições de conservação e aos demais requisitos estabelecidos.

21.3.4 – O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega ou em momento imediatamente posterior, para conferência preliminar dos produtos e das condições aparentes de fornecimento, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3.5 – O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da conferência e a confirmação de que as cestas básicas atendem integralmente às condições estabelecidas, mediante atesto do servidor ou responsável designado.

21.3.6 – O recebimento não afastará a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e regularidade dos produtos, inclusive quanto a vícios ou irregularidades posteriormente

identificados.

21.4 – Da recusa e substituição dos produtos

21.4.1 – As cestas básicas ou os produtos que as compõem poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidade com as especificações, composição incompleta, quantidade insuficiente, validade inadequada, embalagens violadas ou danificadas, condições impróprias de conservação, sinais de deterioração ou qualquer outra irregularidade.

21.4.2 – Na hipótese de recusa, o fornecedor deverá substituir ou regularizar os produtos recusados, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva solicitação de fornecimento.

21.4.3 – Todas as despesas decorrentes da retirada, do transporte, da substituição e da nova entrega dos produtos correrão por conta do fornecedor.

21.4.4 – Enquanto não forem sanadas as irregularidades, os produtos recusados não serão considerados definitivamente recebidos, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado à regularização do fornecimento.

21.4.5 – O descumprimento da obrigação de substituição ou regularização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regem a contratação.

21.5 – Do atesto e da liquidação da despesa

21.5.1 – Após a conferência e o recebimento definitivo das cestas básicas, o servidor responsável realizará o atesto da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, certificando o efetivo fornecimento e sua conformidade com as condições contratadas.

21.5.2 – A liquidação da despesa será realizada mediante a verificação do direito adquirido pelo fornecedor, com base na documentação comprobatória do fornecimento, na Nota Fiscal, no respectivo atesto e nos demais documentos exigidos pela legislação e pelos procedimentos administrativos do Município.

21.5.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade contratante e conter a identificação da contratação, a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos, os valores unitários e totais e as demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

21.5.4 – Quando exigida pelo instrumento convocatório ou pela contratação, a documentação fiscal deverá permitir a conferência dos valores unitários dos produtos que compõem as cestas básicas, de modo a assegurar a compatibilidade com os preços registrados e com a proposta vencedora.

21.5.5 – Caso sejam identificados erros, omissões ou divergências na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o documento poderá ser devolvido ao fornecedor para correção, observando-se a suspensão ou a reinicialização do prazo de pagamento na forma prevista na legislação e nos instrumentos da contratação.

21.6 – Das condições e do prazo de pagamento

21.6.1 – O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as cestas básicas efetivamente fornecidas, recebidas e atestadas, não sendo admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

21.6.2 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio admitido pela Administração, após a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação fiscal pertinente.

21.6.3 – O pagamento será realizado no prazo estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento decorrente, contado conforme as condições ali previstas, após a apresentação da Nota Fiscal regular e a conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6.4 – Havendo pendências na documentação fiscal, no recebimento dos produtos ou na liquidação da despesa, o pagamento ficará condicionado à respectiva regularização, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis.

21.6.5 – O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das exigências legais, fiscais e administrativas aplicáveis, inclusive à manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, quando cabível.

21.7 – Das retenções e dos encargos legais

21.7.1 – Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias e os demais descontos legalmente previstos, observada a legislação aplicável.

21.7.2 – O fornecedor será responsável pelos tributos, encargos e demais obrigações decorrentes de suas atividades, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribua à Administração a responsabilidade pela retenção ou pelo recolhimento.

21.7.3 – Os preços registrados deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento das cestas básicas, incluindo os produtos, as embalagens, o acondicionamento, o transporte, o frete, a carga, a descarga, os tributos, os encargos e as demais despesas diretas ou indiretas, não sendo admitida cobrança adicional não prevista na contratação.

21.8 – Das disposições finais

21.8.1 – O pagamento não implicará aceitação definitiva de produtos que apresentem vícios ou irregularidades, nem afastará a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, adequação e regularidade das cestas básicas fornecidas.

21.8.2 – Eventual pagamento realizado não impedirá a Administração de exigir a substituição de produtos que apresentem vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

21.8.3 – O fornecedor permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive pela substituição dos produtos recusados ou entregues em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

21.8.4 – Os procedimentos de conferência, recebimento, atesto, liquidação e pagamento deverão assegurar que os recursos públicos sejam utilizados somente após a efetiva comprovação do fornecimento regular e satisfatório das cestas básicas destinadas à oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

22 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – Nos termos do art. 150 da Lei 14.1333/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2026.

22.2 – A Lei Municipal nº 964 de 19 de dezembro de 2025, conforme dotações anexas a este Termo e transcritas abaixo:

Ficha: 0000173 - 20801.0824420192.099.33903200000.16610000000					
Órgão: 208 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade Orçamentária: 01 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL Função: 08 Assistência Social Subfunção: 244 Assistência Comunitária Programa: 2019 ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS Projeto/Atividade: 2.099 SEGURANÇA ALIMENTAR Elemento de Despesa: 33903200000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recurso: 16610000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social					
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
22/10/2026		14.700,00		14.700,00	D

22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23 - INFRAÇÕES

23.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.2 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

23.3 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.4 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

23.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.7 - Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;

23.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

23.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de Ata de Registro de Preço ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a àspenalidades previstas neste edital.

24.2 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

24.2.1 - Advertência;

24.2.2 - Multa;

24.2.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

24.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 24.5 observará os seguintes parâmetros:

24.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre ovalor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

24.3.1.1 - Após o décimo quinto dia útil e a critérioda Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, semprejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.3.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.3.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.3.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

24.3.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preço por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

24.3.5.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preço.

24.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.5 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo comas tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**ONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, interrupção dos serviços pela falta dos produtos, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços pela falta dos produtos;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar as entregas dos produtos contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da entrega dos produtos, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preço e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
08	Indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preço o os prepostos previstos na Ata de Registro de Preço	01

24.6 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

24.7 - As sanções previstas nas subcláusulas “25.1.1”, “25.1.3” e “25.1.4” da subcláusula 25.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “21.1.2”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral da Ata de Registro de Preço.

24.8 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “25.1.2” da subcláusula 25.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a LICITANTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à LICITANTE mediante requerimento expresso nesse sentido.

24.10 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os

pagamentos devidos à LICITANTE até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

24.11 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusula 25.1.1 a 25.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusodo direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadasà pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes deadministração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE, SOCIAL E ECONÔMICO

25.1 - Dos impactos ambientais e da sustentabilidade

25.1.1 - A contratação para o fornecimento de 600 (seiscentas) cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à utilização de embalagens plásticas, à geração de resíduos sólidos e ao transporte dos gêneros alimentícios.

25.1.2 - Para minimizar esses impactos, a Administração deverá priorizar, quando técnica e economicamente viável e sem comprometer a segurança e a conservação dos alimentos, embalagens com menor potencial de geração de resíduos, recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

25.1.3 - Deverá ser exigido que os produtos sejam transportados e acondicionados de maneira adequada, evitando danos, perdas e desperdícios de alimentos, bem como o descarte desnecessário de embalagens e materiais.

25.1.4 - A destinação dos resíduos gerados deverá observar a legislação ambiental aplicável, incentivando-se, sempre que possível, a separação e o encaminhamento dos materiais recicláveis para coleta seletiva ou outras formas ambientalmente adequadas de destinação.

25.2 - Dos impactos sociais

25.2.1 - A contratação apresenta impacto social positivo, uma vez que tem por finalidade contribuir para a segurança alimentar e nutricional das famílias e dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, mediante a distribuição gratuita de gêneros alimentícios essenciais, conforme os critérios socioassistenciais aplicáveis.

25.2.2 - A disponibilização das cestas básicas poderá contribuir para o atendimento de necessidades alimentares imediatas, para a redução dos efeitos da insegurança alimentar e para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG.

25.2.3 - A contratação deverá assegurar tratamento isonômico aos potenciais fornecedores,

observando-se, quando aplicável, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à reserva de cota, contribuindo para a ampliação de oportunidades de participação nas contratações públicas.

25.3 - Dos impactos econômicos

25.3.1 - Sob o aspecto econômico, a contratação poderá proporcionar maior eficiência operacional à Administração Municipal, uma vez que o fornecimento das cestas básicas previamente montadas reduz a necessidade de aquisição individualizada dos gêneros alimentícios, separação, montagem e acondicionamento pela própria estrutura administrativa.

25.3.2 - A realização de procedimento competitivo, com base em pesquisa de preços e especificações objetivas, deverá buscar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, observando-se a qualidade dos produtos, o cumprimento das condições de fornecimento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

25.3.3 - A contratação também poderá favorecer a atividade econômica dos fornecedores participantes, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidas as condições legais e as exigências estabelecidas no procedimento de contratação.

25.4 - Das medidas de prevenção e mitigação

25.4.1 - Como medidas para prevenir ou reduzir os impactos identificados, a Administração deverá exigir a entrega de produtos próprios para consumo, dentro do prazo de validade e em embalagens íntegras, fiscalizar as condições de transporte e acondicionamento e adotar providências para evitar desperdícios, perdas e descarte de alimentos em condições inadequadas.

25.4.2 - A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto em conformidade com as especificações estabelecidas, adotando cuidados para minimizar danos aos produtos e às embalagens durante o transporte e o manuseio.

25.4.3 - A Administração deverá promover a destinação adequada dos resíduos decorrentes do recebimento e da distribuição das cestas básicas, quando sob sua responsabilidade, observando as normas ambientais aplicáveis e incentivando práticas de redução, reutilização e reciclagem, quando cabíveis.

25.5 – Conclusão

25.1 - Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais passíveis de prevenção e mitigação, especialmente quanto à utilização de embalagens e à geração de resíduos, enquanto seus efeitos sociais são predominantemente positivos, em razão da finalidade de atendimento às necessidades alimentares de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sob o aspecto econômico, a solução poderá contribuir para a eficiência administrativa e para a adequada utilização dos recursos públicos, desde que observados o planejamento, a fiscalização contratual e os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

26 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser

prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei Federal 14.133/21.

26.2 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

26.3 - O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço terá vigência determinada em suas cláusulas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e seguinte, da Lei Federal nº 14.133/21.

27 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1 – Do Reajustamento dos Preços

27.1.1 – Os preços registrados e os valores decorrentes das contratações poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o marco temporal legalmente aplicável, conforme o critério e o índice estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

27.1.2 – O reajustamento terá por finalidade preservar o valor real dos preços contratados diante da variação dos custos, observados o índice previsto e os requisitos legais aplicáveis, assegurando a continuidade do fornecimento das cestas básicas e a manutenção das condições pactuadas.

27.1.3 – O índice ou critério de reajustamento deverá estar expressamente definido no instrumento convocatório e nos instrumentos correspondentes, observada a legislação aplicável e a natureza do objeto.

27.2 – Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

27.2.1 – Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação nas hipóteses legalmente admitidas, quando fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como situações de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, alterarem substancialmente os encargos originalmente assumidos pelas partes, observados os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis à hipótese.

27.2.2 – A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal e fundamentado da parte interessada, acompanhado de documentação idônea que comprove o fato que motivou o pedido, a efetiva alteração dos custos, o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado e o impacto financeiro sobre a execução da contratação.

27.2.3 – Considerando que o objeto consiste no fornecimento de cestas básicas compostas por diferentes produtos, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, planilha analítica individualizada de cada item que compõe a cesta básica, contendo, no mínimo, a descrição do produto, a marca, quando aplicável, o peso ou a unidade de fornecimento, o preço unitário originalmente registrado, o preço unitário atualizado pretendido, a diferença apurada e o percentual de variação correspondente.

27.2.4 – A comprovação deverá ser acompanhada de documentos idôneos que demonstrem a

variação dos custos de cada produto, tais como notas fiscais de aquisição anteriores e atuais, cotações de fornecedores, tabelas de preços ou outros documentos pertinentes, suficientes para demonstrar a efetiva alteração dos valores e sua repercussão sobre o custo de fornecimento.

27.2.5 – A Contratada deverá demonstrar expressamente o percentual de aumento ou redução de cada produto e o impacto financeiro correspondente no valor total da cesta básica, mediante memória de cálculo detalhada que permita comparar a composição original dos preços com a composição atualizada pretendida.

27.2.6 – O percentual de alteração do valor total da cesta básica deverá resultar da análise dos valores individualizados dos produtos que a compõem, considerando os respectivos pesos, quantidades e preços unitários. Não será suficiente a apresentação de percentual genérico de aumento aplicado indistintamente sobre o valor total da cesta, sem demonstração analítica dos custos e da efetiva repercussão sobre o objeto contratado.

27.2.7 – A apresentação da planilha e dos documentos comprobatórios não assegura, por si só, a concessão do reajuste, da revisão ou do reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à Administração examinar a documentação, verificar a consistência dos cálculos, avaliar a efetiva ocorrência dos pressupostos legais e decidir motivadamente sobre o pedido.

27.2.8 – A Administração poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, consultar fontes independentes de preços ou requisitar manifestação técnica para verificar a autenticidade, a pertinência e a proporcionalidade dos valores apresentados.

27.2.9 – A mera variação ordinária dos preços de mercado, os riscos próprios da atividade econômica ou fatos inerentes à execução do fornecimento não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observadas as condições legais e a eventual matriz de riscos aplicável.

27.3 – Da Revisão dos Preços Registrados

27.3.1 – Os preços registrados poderão ser revistos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, mediante comprovação da alteração dos preços de mercado ou da ocorrência de circunstâncias que legalmente justifiquem a revisão.

27.3.2 – A revisão poderá resultar na adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado, inclusive para redução dos valores quando constatada sua elevação acima dos preços de referência, ou para adoção de outras providências legalmente cabíveis quando demonstrada a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições registradas.

27.3.3 – Nos pedidos de revisão dos preços registrados, a Contratada deverá apresentar planilha individualizada de todos os produtos que compõem a cesta básica, demonstrando os preços originalmente registrados, os preços atuais comprovados, os percentuais de variação de cada item e a repercussão desses valores sobre o preço total da cesta.

27.3.4 – A análise deverá considerar a composição efetiva da cesta básica e os quantitativos de cada produto, de modo que eventual alteração do preço total seja compatível com as variações comprovadas e com as condições legalmente aplicáveis, preservando-se a vantajosidade para a Administração e o interesse público.

27.4 – Das Condições para Concessão

27.4.1 – A concessão de reajustamento, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá do atendimento dos requisitos legais específicos de cada hipótese, da apresentação da documentação pertinente, da análise pela Administração e da formalização do ato correspondente.

27.4.2 – Os pedidos deverão ser instruídos com memória de cálculo clara e verificável, contendo a comparação entre os preços originais e os pretendidos, a variação percentual de cada produto e a demonstração do cálculo utilizado para apurar o novo valor total da cesta básica.

27.4.3 – A ausência de documentação suficiente para comprovar a variação dos custos, a falta de individualização dos preços dos produtos ou a inexistência de demonstração da repercussão financeira sobre o valor total da cesta poderá ensejar diligência para complementação da instrução ou o indeferimento motivado do pedido, conforme o caso.

27.4.4 – Nenhuma alteração de preços produzirá efeitos antes da conclusão do procedimento administrativo e da formalização do ato competente, observadas as hipóteses legais e os efeitos temporais aplicáveis a cada modalidade de reajustamento, revisão ou reequilíbrio.

27.5 – Das Disposições Finais

27.5.1 – As regras estabelecidas neste Termo de Referência têm por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, assegurar a regularidade do fornecimento das cestas básicas destinadas à oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica e garantir a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

27.5.2 – A análise de qualquer pedido de alteração de preços deverá considerar a composição individualizada da cesta básica, os documentos comprobatórios apresentados e a efetiva repercussão das variações de custos sobre o valor total, não sendo admitida alteração automática ou indiscriminada dos preços sem a devida fundamentação e autorização da Administração.

28 - ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

28.1 – Os quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços poderão ser objeto de ajustes, mediante comum acordo entre as partes ou por iniciativa da Administração, quando juridicamente admissível, desde que devidamente justificados e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e os limites legais pertinentes.

28.2 – Os ajustes de quantitativos deverão respeitar a natureza do Sistema de Registro de Preços, as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata, bem como os direitos e obrigações dos fornecedores registrados, não sendo admitidas alterações que contrariem as vedações legais aplicáveis.

28.3 – Eventuais acréscimos ou supressões nos quantitativos dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando cabíveis, deverão observar os requisitos, as condições e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 125, não se confundindo com a alteração dos quantitativos originalmente registrados na Ata.

28.4 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e observada a legislação vigente.

29 - CANCELAMENTO DO REGISTRO

29.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

29.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

29.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

29.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

29.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

29.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

30 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

30.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

30.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

30.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

30.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

30.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

30.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

30.3 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha

quantitativo registrado.

30.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

30.5 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

30.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

31 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

31.1 – O fornecedor registrado e o Município de Divino das Laranjeiras/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, comprometem-se a observar o dever de sigilo e as normas de proteção de dados pessoais no âmbito da execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais.

31.2 – As partes deverão preservar a confidencialidade das informações e dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação, adotando medidas adequadas para assegurar que seus empregados, representantes, colaboradores e prestadores de serviços também observem as obrigações de sigilo e proteção de dados.

31.3 – O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente e limitar-se ao necessário para a execução do objeto, o cumprimento de obrigações legais e regulatórias e o exercício regular de direitos, observadas as bases legais e os princípios previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

31.4 – É vedada a utilização ou divulgação de dados pessoais e informações obtidas em razão da contratação para finalidades incompatíveis com a execução do objeto, salvo quando houver fundamento legal que autorize o respectivo tratamento ou compartilhamento.

31.5 – Cada parte será responsável pelo tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito de suas atribuições, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

31.6 – O fornecedor registrado não poderá utilizar, compartilhar ou disponibilizar a terceiros dados pessoais obtidos em razão da contratação para finalidades estranhas ao fornecimento das cestas básicas destinadas aos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, salvo quando houver fundamento legal que autorize o tratamento ou compartilhamento, observadas as disposições da LGPD.

31.7 – O Município de Divino das Laranjeiras/MG, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o tratamento e o eventual compartilhamento de dados pessoais dos beneficiários, quando necessário à gestão, à concessão, ao controle e à distribuição gratuita das cestas básicas, observados os limites de suas atribuições legais, as finalidades públicas

pertinentes e as hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 13.709/2018.

31.8 – As partes deverão comunicar os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais à parte competente, com a brevidade necessária para permitir a adoção das providências cabíveis. Quando aplicável, o controlador deverá observar os deveres de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, nos termos da legislação vigente e da regulamentação aplicável.

31.9 – O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente após o encerramento da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, enquanto as informações ou os dados estiverem sujeitos à proteção legal ou contratual, ressalvadas as hipóteses legais de divulgação.

31.10 – Encerrada a finalidade do tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, anonimizados ou mantidos conforme as hipóteses legalmente aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto à conservação necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos e às demais hipóteses previstas em lei.

31.11 – O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito desta contratação deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.709/2018.

31.12 – O descumprimento das obrigações relativas ao sigilo e à proteção de dados sujeitará a parte responsável às medidas e sanções administrativas, civis e, quando cabíveis, penais previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções decorrentes da contratação e da obrigação de reparar eventuais danos causados.

32 – PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

32.1 - A Empresa declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

32.2 - Desde já, a empresa obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preço e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

32.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Pregoeira, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

32.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

32.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

32.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

32.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

32.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

32.1.4.3 -. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

32.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

32.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

32.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

32.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das Ata de Registro de Preço celebrados com a administração pública;

32.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

32.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

32.2 - O fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

32.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

33 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS ME/EPP

33.1 – Do tratamento diferenciado e favorecido

33.1.1 – Em observância aos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será assegurado tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, com o objetivo de ampliar sua participação nas contratações públicas, estimular a competitividade e promover o desenvolvimento econômico e social.

33.1.2 – Considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de cestas básicas

destinadas à oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG, a Administração observará as disposições legais relativas ao tratamento favorecido aos pequenos negócios, respeitados os limites, requisitos e hipóteses de aplicação previstos na legislação vigente.

33.2 – Da participação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas

33.2.1 – Os itens integrantes da contratação serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, quando os respectivos valores estimados se enquadrarem no limite legal de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas as condições previstas na legislação aplicável.

33.2.2 – A exclusividade tem por finalidade ampliar as oportunidades de participação dos pequenos negócios, estimular a competitividade e favorecer a distribuição das contratações públicas entre fornecedores de menor porte, sem prejuízo da qualidade dos produtos, da regularidade do fornecimento e da obtenção de condições vantajosas para a Administração Pública.

33.2.3 – A restrição de participação será aplicada aos itens expressamente definidos no instrumento convocatório, observadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento exclusivo, especialmente quando não houver o número mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como beneficiários, quando a medida não for vantajosa para a Administração ou quando houver prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, conforme as condições legais pertinentes.

33.3 – Da cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

33.3.1 – O Item 61 será destinado à participação ampla, com previsão de cota reservada para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a natureza do objeto e a configuração dos quantitativos permitam a divisão e que sejam observados os requisitos legais aplicáveis.

33.3.2 – A adoção da cota reservada considera as características, os quantitativos e o valor estimado do item, buscando ampliar as oportunidades de participação dos pequenos negócios, sem comprometer a adequação das cestas básicas às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e a continuidade do atendimento aos beneficiários dos Benefícios Eventuais.

33.3.3 – A divisão entre participação ampla e cota reservada busca ampliar a competitividade do certame e favorecer a participação das empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, observadas a viabilidade técnica e econômica da divisão, a compatibilidade entre as cotas e a preservação do interesse público.

33.3.4 – A participação na cota reservada observará as regras estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à comprovação da condição de beneficiária, ao julgamento das propostas e à aplicação das preferências legalmente previstas.

33.4 – Da ausência de regionalização ou limitação territorial

33.4.1 – Não será estabelecida restrição de participação com fundamento exclusivo na localização geográfica ou na sede do fornecedor, considerando que o objeto consiste no fornecimento de cestas básicas e que a Administração poderá estabelecer condições objetivas de entrega, qualidade, acondicionamento, validade e conservação dos produtos, aplicáveis indistintamente aos licitantes.

33.4.2 – A ausência de limitação territorial visa preservar a competitividade do procedimento, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes localidades, desde que atendam integralmente às exigências do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

33.4.3 – Eventuais exigências relativas ao local e ao prazo de entrega deverão estar justificadas pelas necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e ser proporcionais ao objeto, não podendo constituir restrição indevida à competitividade.

33.5 – Da preferência para empresas locais e regionais

33.5.1 – Sem estabelecer exclusividade ou restrição territorial, poderá ser aplicada, quando cabível e devidamente prevista no instrumento convocatório, a preferência legal às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas sediadas local ou regionalmente, observados os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação aplicável e os limites legalmente admitidos.

33.5.2 – A aplicação de eventual preferência local ou regional dependerá da existência de fundamento normativo aplicável ao Município, da definição objetiva dos critérios de enquadramento e da comprovação da condição de empresa local ou regional, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

33.5.3 – A preferência, quando adotada, deverá observar os limites legais e não poderá comprometer a isonomia, o julgamento objetivo, a economicidade, a vantajosidade e o interesse público, especialmente quanto à aquisição de produtos destinados ao atendimento das necessidades socioassistenciais do Município.

33.6 – Da justificativa para a adoção do tratamento diferenciado

33.6.1 – A adoção do tratamento diferenciado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas justifica-se pela necessidade de ampliar a participação dos pequenos fornecedores nas contratações públicas, estimular a competitividade e contribuir para o desenvolvimento econômico e social, em consonância com os objetivos da contratação e com a legislação vigente.

33.6.2 – A medida está em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e com a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais de aplicação do tratamento favorecido e a necessidade de assegurar o fornecimento adequado das cestas básicas destinadas à distribuição gratuita aos beneficiários dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica.

33.6.3 – Dessa forma, a presente contratação observará, conforme aplicável e de acordo com a definição dos itens no instrumento convocatório:

a) participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas nos itens enquadrados nos limites legais e nas hipóteses em que a exclusividade seja cabível;

b) participação ampla no Item 61, com cota reservada às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a viabilidade da divisão;

c) ausência de limitação territorial indevida à participação dos fornecedores;

d) aplicação, quando cabível e devidamente regulamentada, da preferência legal às empresas locais ou regionais, observados os requisitos e limites previstos na legislação.

33.6.4 – As regras relativas ao tratamento diferenciado e favorecido deverão constar expressamente do instrumento convocatório, garantindo transparência, isonomia entre os participantes e adequada aplicação das normas destinadas às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas.

34 - DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente de acordo com a necessidade do Município.

34.2 - Caso o adjudicatário não forneça o (s) bem (s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

34.3 - É facultado a pregoeira ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

34.4 - É vedado à Licitante subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

34.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sendo garantido o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

34.6 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

34.7 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão Eletrônico.

34.8 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela pregoeira de forma exclusiva pela Plataforma **LICITANET** (**http://www.licitanet.com.br**).

34.9 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado,

submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

34.10 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

34.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

34.11.1 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

34.12 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

34.13 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

34.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

34.15 - O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preço.

34.16 - É vedado ao Município de Divino das Laranjeiras/MG participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme VIII, art. 82, da Lei Federal 14.133/21.

34.17 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13hás 16h pelo E-mail **licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br**. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da Plataforma de licitações **LICITANET** – **http://www.licitanet.com.br**.

34.18 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações do **LICITANET** **http://www.licitanet.com.br**, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG em **https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1**.

34.19 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

34.20 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

34.21 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Plataforma de licitações **LICITANET** – **http://www.licitanet.com.br** e endereço eletrônico do Município em **https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1**.

34.22. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do contato via whatsapp, campo de atendimento ao cliente no próprio site **http://www.licitanet.com.br**, no e-mail: **licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br** ou pelo telefone: (33) 99987-0067.

35 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

a) Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preços.
b) Anexo II – Termo de Referência;
c) Anexo III – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, 28 de outubro de 2026.

Luana Silva Melo Palmares
Pregoeira - Decreto n° 310/2025

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº .../2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° .../2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de ... de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° .../2026 do respectivo resultado homologado, publicado em .../.../2026, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Divino das Laranjeiras/MG e pelo representante legal da licitante classificada para o registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O Município de Divino das Laranjeiras, sediado na Praça Anacleto Falci, nº 280, centro, Divino das Laranjeiras/MG, inscrito no CNPJ: 18.357.079/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Sr. REINALDO ASSIS ROMUALDO DOS SANTOS, CPF nº 013.***.176-**,, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS;**

E de outro lado:

EMPRESA ..., CNPJ ..., com sede à Rua ..., CEP ..., telefone: (...) ..., representada pelo Sr. ..., (qualificação completa), portador do CPF ..., adiante denominada simplesmente **FORNECEDORA**.

A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

A empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com base no Processo de Licitação N° .../2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° .../2026, e de conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 190, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº .../2026, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preço para fornecimento parcelado de Cestas Básicas para compor a oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com Distribuição Gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento.

2.1 - A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência, no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Toda e qualquer alteração referente à execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
1						
2						
TOTAL						

3.1 - O valor total estimado para a ata de registro de preços é de **R$... (...).**

3.2 - No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, produtos, instalação, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O planejamento conta com a Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

4.2 - Fica expressamente consignado que outros órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive de outros entes federativos, poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, na condição de órgãos não participantes, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal vigente e a anuência formal do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, respeitados os limites quantitativos legalmente estabelecidos.

4.3 – A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços observarão o disposto no Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, estabelecendo normas para a execução, fiscalização, alteração e pagamentos, bem como os demais atos normativos internos aplicáveis do Município de Divino das Laranjeiras/MG, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

5.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
5.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

5.3 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO - A entrega dos produtos, deverá ser efetuada de forma parcelada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

7.1 - É de responsabilidade da fornecedora a retirada e entrega dos produtos no local determinado pelo requisitante.

7.2 - A entrega deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h ás 11h e das 13h ás 16h, no local indicado na ordem de fornecimento, no prazo de prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do órgão gerenciador da ARP.

7.3 - A contratada deverá observar as normas previstas na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.

7.4 - Poderão ser solicitadas entregas semanais, quinzenais ou mensais a critério da

administração.

7.4.1 - O número de entregas poderá variar de acordo com o período do ano.

7.5 - Ao Município é reservado o direito de não receber os produtos que não estejam de acordo com as exigências e solicitar a sua reposição.

7.6 - Além da entrega no local designado pelo setor de requisitante, deverá a licitante (s) vencedora (s) também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

7.7 - A entrega dos produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, deverão ser executadas conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

7.8 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preço.

7.11 - Os produtos serão recebidos e vistoriados pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

8.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

8.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

8.3 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG caso ele seja devidamente fundamentado e protocolado, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

8.4 - Se a FORNECEDORA deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste

instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

9.1 - Manter e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

9.2 - Eventual pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9.3 - Executar as entregas conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fazer as entregas na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, as entregas efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.9 – Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das entregas.

9.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 - Promover a organização técnica e administrativa das entregas, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.12 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.13 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 – Manter-se durante toda a vigência do registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16 - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preço;

9.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão gerenciador;

9.19 - Relatar, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

9.20 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9.21 - Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.23 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante, de acordo com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços e os termos de sua proposta;
10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 - Notificar a fornecedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução das entregas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 - Pagar a fornecedora o valor resultante da entrega dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Licitante, no que couber.

10.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das entregas dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços;

10.7 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento;

10.8 - Cientificar o Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Licitante;

10.9 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos produtos e notificações expedidas;

10.10 – Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Licitante houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

10.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.12 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.13 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.14 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.15 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

10.16 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das entregas objeto desta Ata de Registro de Preço;

10.17 - Cientificar a Administração do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG, por intermédio das Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, que acompanhará a entrega dos produtos de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Divino das Laranjeiras/MG e terá as seguintes atribuições:

11.1.1 - Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

11.1.2 - Assegurar à fornecedora, acesso as suas dependências, por ocasião das entregas dos produtos.

11.1.3 - Agir e decidir em nome do Município de Divino das Laranjeiras/MG inclusive, para rejeitar a entrega dos produtos em desacordo com as especificações exigidas.

11.1.4 - Comunicar oficialmente à empresa quanto à rejeição das entregas dos produtos.

11.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre as entregas e o recebimento dos produtos ao que foi solicitado.

11.2 - Exigir da empresa o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

11.2.6 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa, de condições previstas neste instrumento.

11.2.7 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

11.2.8 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa.

11.2.9 - Instruir o (s) recurso (s) da empresa no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

11.2.10 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à empresa, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal do produto;
b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

12.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela fornecedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela fornecedora, todas as condições pactuadas.

12.1.1 - A NOTA FISCAL EMITIDA PELO FORNECEDOR DEVERÁ CONTER, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, A INDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E Nº DO PREGÃO, A FIM DE SE ACELERAR O TRÂMITE E POSTERIOR LIBERAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL PARA PAGAMENTO.

12.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

12.3 - Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

12.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

12.4.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

12.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa.

12.6 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

12.6.1 - A empresa deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

12.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a fornecedora atenda à cláusula infringida.

12.6.3 - A empresa retarde indevidamente a entrega dos produtos ou paralise as mesmas por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

12.6.4 - Débito da fornecedora para com o Município de Divino das Laranjeiras/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

12.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Divino das Laranjeiras/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

12.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

13.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

13.2 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.2 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES – A fornecedora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
15.1 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

15.2 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

15.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6 - Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;

15.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

15.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n°14.133/2021, o Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de Ata de Registro de Preço ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas neste edital.

16.2 – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal n°14.133/2021, o Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

16.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea ‘b” observará os seguintes parâmetros:

16.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

16.3.1.1 - Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com

atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.3.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.3.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.3.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preço por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

16.3.5.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preço.

16.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.5 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus,de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**ONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, interrupção dos serviços pela falta dos produtos, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços pela falta dos produtos;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar as entregas dos produtos contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da entrega dos produtos, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preço e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
08	Indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preço o os prepostos	01

16.6 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

16.7 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da subcláusula 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção

unilateral da Ata de Registro de Preço.
16.8 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula "16.3" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a LICITANTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.9 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à LICITANTE mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.10 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à LICITANTE até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

16.11 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusula 16.2 alíneas ""a" e "d" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO – A Empresa declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.1 - Desde já, a empresa obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos nesta

Ata de Registro de Preço e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

18.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

18.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

18.1.3 - Não se utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

18.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

18.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

18.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

18.1.4.3 -. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

18.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

18.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

18.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

18.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços celebrados com a administração pública;

18.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

18.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

18.2 - O fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

18.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas

e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

19.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

19.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio da presente Ata de Registro de Preço, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da Ata de Registro de Preço, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

19.4 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

19.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Divino das Laranjeiras/MG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

19.6 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

19.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Ata de Registro de Preço;

19.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Divino das Laranjeiras/MG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

19.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

19.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

19.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

19.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

19.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 24 de maio de 2022 que regulamentou a Lei 14.133/21 no Município, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, ao Termo de Referência e ao Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Galileia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Divino das Laranjeiras/MG, ... de ... de 2026.

MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG	
CNPJ: 18.357.079/0001-78	**EMPRESA**
Reinaldo Assis Romualdo dos Santos	Representante
CONTRATANTE	CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA
(LEI 14.133/21)

MODALIDADE SUGERIDA: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO
TIPO SUGERIDO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA COMPOR A OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 6º, XXIII da Lei Nacional nº 14.133/2021).[1]

1. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável pela demanda: Gilberto Dias Ruela Filho
Cargo: Secretário Municipal
E-mail: fundoassistenciadivino@gmail.com
Telefone: (33) 9982-32703

2. INTRODUÇÃO

2.1 - O Termo de Referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração.

2.2 - Esse documento é fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

2.3 - Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida.

2.4 - Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas.

2.5 - Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação: Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

3 - OBJETO

3.1 – Registro de Preço para fornecimento parcelado de Cestas Básicas para compor a oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com Distribuição Gratuita pela

[1] Art. 6º **Para os fins desta Lei, consideram-se**: (...)XXIII - **termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos**:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária. (Grifo Nosso).

Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A presente contratação tem por finalidade a aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento das famílias e dos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Divino das Laranjeiras/MG, por meio da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2 – A necessidade da contratação decorre da obrigação do Poder Público de assegurar proteção social às pessoas e famílias que enfrentam situações de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aquelas que não dispõem de recursos suficientes para atender às necessidades básicas de alimentação. A concessão de cestas básicas constitui medida de apoio emergencial destinada a contribuir para a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários, proporcionando condições mínimas de subsistência e reduzindo os impactos decorrentes de situações de privação material.

4.3 – A aquisição mostra-se necessária para garantir à Secretaria Municipal de Assistência Social os meios materiais indispensáveis à execução dos serviços, programas e ações socioassistenciais, permitindo o atendimento adequado das demandas identificadas pelos profissionais da rede municipal de assistência social, observados os critérios de elegibilidade, a regulamentação municipal aplicável e a avaliação social de cada caso.

4.4 – A contratação também se justifica pela necessidade de manter disponibilidade de cestas básicas para atendimento das demandas que surgirem durante o período de vigência contratual, evitando a descontinuidade da concessão desse benefício e assegurando maior capacidade de resposta do Município diante de situações de vulnerabilidade temporária que comprometam o acesso regular à alimentação.

4.5 – Ressalta-se que a concessão das cestas básicas deverá ocorrer de forma gratuita aos beneficiários, mediante avaliação e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação aplicável à Política de Assistência Social, especialmente a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a regulamentação municipal pertinente e os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da proteção social.

4.6 – Sob a perspectiva administrativa, a contratação busca assegurar o abastecimento regular dos itens que compõem as cestas básicas, com observância dos padrões de qualidade, das condições de armazenamento, dos prazos de validade e das especificações estabelecidas no instrumento convocatório ou no instrumento de contratação correspondente, de modo a garantir que os produtos entregues sejam adequados ao consumo humano e atendam satisfatoriamente às necessidades dos beneficiários.

4.7 – Dessa forma, a contratação revela-se necessária e de interesse público, por constituir instrumento de apoio à efetivação dos direitos socioassistenciais e ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade social no Município de Divino das Laranjeiras/MG, devendo seu planejamento e sua execução observar os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº

14.133/2021 e da legislação específica aplicável.

5 – MODALIDADE SUGERIDA

5.1 – Da modalidade sugerida

5.1.1 - Considerando a natureza do objeto pretendido, consistente no Registro de Preços para fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas à composição da oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, conclui-se que a modalidade licitatória mais adequada para a seleção dos fornecedores é o Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos art. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.2 - A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada em razão de o objeto pretendido envolver o fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade, composição, apresentação e demais requisitos podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

5.1.3 - As cestas básicas objeto da contratação serão compostas por gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, observadas as condições estabelecidas pela legislação aplicável aos Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social. Os produtos que integrarão as cestas poderão ser descritos objetivamente quanto à espécie, composição, quantidade, peso, unidade de fornecimento, embalagem, prazo de validade, condições de conservação, armazenamento, transporte e demais requisitos de qualidade e segurança alimentar.

5.2 – Da adequação da modalidade Pregão Eletrônico

5.2.1 - Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade Pregão deverá ser adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, ressalvadas as hipóteses legais de não cabimento. No presente caso, os produtos alimentícios que comporão as cestas básicas apresentam características comuns e padronizáveis, permitindo a descrição objetiva dos requisitos necessários ao adequado fornecimento.

5.2.2 - A elaboração do Termo de Referência deverá estabelecer, de forma clara e precisa, a composição das cestas básicas, os tipos de gêneros alimentícios, as quantidades e os pesos de cada produto, os padrões mínimos de qualidade, as condições das embalagens, os prazos de validade, os requisitos de acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega, bem como os demais critérios necessários para assegurar que os produtos fornecidos sejam próprios para consumo humano e atendam às exigências sanitárias aplicáveis.

5.2.3 - A realização do procedimento na forma eletrônica encontra fundamento nos princípios que orientam as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, transparência, planejamento, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.4 - A utilização do ambiente eletrônico possibilita ampliar o alcance da licitação a fornecedores de diferentes localidades, reduzir limitações geográficas, estimular a competitividade e proporcionar maior transparência aos atos praticados, contribuindo para a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração Pública, sem prejuízo da observância dos requisitos de qualidade, segurança alimentar e regularidade sanitária dos produtos.

5.2.5 - Além disso, o Pregão Eletrônico favorece a eficiência processual, a redução de custos administrativos, a celeridade na condução do procedimento e o aprimoramento dos mecanismos de controle e acompanhamento da contratação, aspectos relevantes para assegurar o abastecimento regular de cestas básicas e a continuidade da oferta dos Benefícios Eventuais às famílias e aos indivíduos que atendam aos critérios estabelecidos pela regulamentação municipal.

5.3 – Da adoção do Sistema de Registro de Preços

5.3.1 - Considerando que a demanda por cestas básicas está relacionada ao atendimento de necessidades decorrentes de situações de vulnerabilidade social e que a quantidade necessária poderá variar conforme as solicitações, as avaliações socioassistenciais e as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, observados os art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas regulamentares aplicáveis.

5.3.2 - O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da possibilidade de realização de aquisições futuras e parceladas, permitindo que a Administração solicite o fornecimento das cestas básicas de acordo com a demanda efetiva, sem a necessidade de aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados no planejamento da contratação.

5.3.3 - A adoção do SRP permitirá que os fornecimentos sejam realizados de maneira programada, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os quantitativos estimados, os preços registrados, os prazos, os locais e as condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, bem como os procedimentos municipais de concessão dos Benefícios Eventuais.

5.3.4 - O Sistema de Registro de Preços contribui para o aprimoramento do planejamento das aquisições públicas, possibilitando maior organização administrativa, racionalização dos procedimentos e redução da necessidade de instauração de novos processos licitatórios para a aquisição do mesmo objeto durante a vigência da Ata, observadas as condições e os limites previstos na legislação vigente.

5.3.5 - A utilização do SRP também favorece a gestão dos recursos públicos e o controle dos estoques, permitindo que as cestas básicas sejam adquiridas conforme a necessidade efetiva, reduzindo o risco de compras excessivas, perdas de gêneros alimentícios por vencimento ou armazenamento inadequado e imobilização desnecessária de recursos financeiros.

5.3.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, os quais possuem caráter referencial e deverão ser definidos com base em levantamento da demanda, no histórico de concessões, quando disponível, e

na estimativa de atendimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As aquisições ficarão condicionadas às necessidades efetivamente verificadas, à disponibilidade orçamentária e financeira, à observância das regras municipais para concessão dos Benefícios Eventuais e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

5.4 – Do critério de julgamento

5.4.1 - O critério de julgamento sugerido é o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a forma de disputa e a unidade de julgamento estabelecidas no edital. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de cestas básicas compostas por conjuntos definidos de gêneros alimentícios, recomenda-se, em princípio, o julgamento pelo menor preço por cesta básica, desde que a composição, as quantidades e as especificações dos produtos estejam previamente padronizadas e sejam idênticas para todos os licitantes.

5.4.2 - A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por cesta básica mostra-se adequada por permitir a comparação direta entre as propostas apresentadas para o fornecimento da unidade completa, considerando o conjunto dos gêneros alimentícios que a compõem e os custos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, acondicionamento e entrega, conforme as condições definidas no instrumento convocatório.

5.4.3 - O julgamento pelo menor preço por cesta básica poderá favorecer a contratação de fornecedor responsável pelo fornecimento integral do conjunto de produtos, simplificando a gestão contratual, o recebimento, a conferência e a distribuição dos benefícios, além de facilitar o controle dos quantitativos solicitados e entregues pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4.4 - A adoção desse critério deverá observar a necessidade de preservar a competitividade do certame, mediante pesquisa de mercado e análise das condições de fornecimento disponíveis. Caso a Administração opte pela adjudicação por item ou por outro agrupamento de produtos, deverá apresentar justificativa técnica e econômica suficiente, demonstrando a adequação da solução escolhida e a inexistência de restrição indevida à competição.

5.4.5 - A proposta classificada em primeiro lugar deverá atender integralmente às exigências estabelecidas pela Administração, não sendo admitida a aceitação de cestas básicas com composição, quantidade, peso, qualidade, apresentação ou condições de conservação incompatíveis com as especificações do Termo de Referência. Todos os produtos deverão estar próprios para consumo humano, devidamente acondicionados, dentro do prazo de validade exigido e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

5.5 – Da conclusão quanto à modalidade e ao critério de julgamento

5.5.1 - Diante das características do objeto, da natureza comum dos gêneros alimentícios que comporão as cestas básicas, da possibilidade de definição objetiva das especificações, da necessidade de fornecimento parcelado e da conveniência administrativa de realizar as aquisições conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social,

conclui-se que a modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços constitui solução adequada à contratação pretendida, observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

5.5.2 - A modalidade e o critério de julgamento propostos encontram respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e devem observar os princípios da competitividade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo do cumprimento das normas específicas que disciplinam a política pública de assistência social, os Benefícios Eventuais e a segurança dos alimentos.

5.5.3 - A contratação deverá observar, especialmente, a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em particular seu art. 22, que disciplina os Benefícios Eventuais, bem como a regulamentação municipal pertinente e as diretrizes aplicáveis à organização da política de assistência social. A concessão das cestas básicas deverá integrar a oferta socioassistencial municipal, respeitando os critérios de atendimento, a regulamentação local e os procedimentos de avaliação e concessão estabelecidos pela Administração, de modo a assegurar que o benefício alcance as famílias e os indivíduos que efetivamente dele necessitem.

5.5.4 - Dessa forma, recomenda-se a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por cesta básica, desde que confirmada a adequação dessa unidade de julgamento no planejamento da contratação e na pesquisa de mercado, visando ao fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas à composição da oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, em conformidade com as necessidades efetivamente identificadas, os padrões de qualidade e segurança alimentar e as demais exigências estabelecidas pela Administração.

6 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A presente contratação será realizada mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições, especificações, quantitativos estimados e demais procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

6.2 - A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada e vantajosa em razão das características do objeto e da necessidade de fornecimento futuro e parcelado de cestas básicas destinadas à composição da oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração e os critérios estabelecidos na regulamentação municipal aplicável.

6.3 – Da adequação do Sistema de Registro de Preços

6.3.1 - O Sistema de Registro de Preços encontra amparo nas hipóteses previstas no art. 3º

do Decreto Federal nº 11.462/2023, naquilo que for aplicável à regulamentação da Administração Pública Municipal, especialmente em razão das seguintes circunstâncias:

a) - necessidade de aquisições recorrentes, considerando que a concessão de cestas básicas como Benefícios Eventuais poderá ocorrer ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as situações de vulnerabilidade social identificadas e os critérios previstos na regulamentação municipal;

b) - conveniência da realização de fornecimentos parcelados, de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo que as aquisições sejam ajustadas às necessidades identificadas, sem a obrigatoriedade de recebimento simultâneo de todo o quantitativo estimado;

c) - possibilidade de centralização do procedimento de contratação, mediante a definição prévia dos fornecedores, preços, quantitativos estimados e condições de fornecimento, proporcionando maior organização administrativa e racionalização das aquisições;

d) - impossibilidade de determinação absolutamente precisa da demanda que será efetivamente atendida durante toda a vigência da Ata, considerando que a necessidade de concessão dos Benefícios Eventuais poderá variar conforme as situações de vulnerabilidade social identificadas, as solicitações recebidas, as avaliações socioassistenciais e os critérios de concessão estabelecidos pelo Município.

6.3.2 - A utilização do SRP permite que a Administração estabeleça previamente as condições de fornecimento, os preços registrados, os fornecedores selecionados, os quantitativos estimados e os demais elementos necessários à realização das futuras aquisições, possibilitando que as cestas básicas sejam fornecidas de forma gradual, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.3.3 - A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, além de contribuir para a organização da oferta dos Benefícios Eventuais e para a utilização racional dos recursos públicos destinados à assistência social.

6.4 – Da aquisição parcelada e da flexibilidade administrativa

6.4.1 - O SRP possibilita que as cestas básicas sejam solicitadas e fornecidas de forma parcelada, mediante a emissão de solicitações, ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as condições e os preços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços.

6.4.2 - A aquisição parcelada proporciona maior flexibilidade à Administração Pública, permitindo que os fornecimentos sejam realizados em quantidades e períodos compatíveis com a demanda efetiva, evitando a aquisição antecipada de grandes quantidades de cestas básicas que possam exceder a necessidade imediata do Município.

6.4.3 - A utilização do sistema contribui para a racionalização da gestão dos produtos alimentícios, reduzindo a necessidade de manutenção de estoques excessivos e minimizando os riscos de perdas decorrentes de vencimento, deterioração, armazenamento inadequado ou aquisição em quantidade superior à demanda prevista, favorecendo a conservação dos alimentos e o controle dos recursos públicos.

6.4.4 - Os quantitativos estimados para a contratação deverão ser definidos com base no levantamento da demanda, no histórico de concessões, quando disponível, e na previsão de atendimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Esses quantitativos constituem estimativas para o planejamento da contratação e não representam obrigação de aquisição integral pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata e na legislação aplicável.

6.4.5 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a regularidade dos procedimentos de concessão dos Benefícios Eventuais e as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6.4.6 - O fornecimento parcelado deverá observar as condições de entrega, acondicionamento, transporte, embalagem, integridade dos produtos, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos pela Administração, de modo a assegurar que as cestas básicas sejam recebidas em condições adequadas de consumo e possam ser distribuídas com segurança aos beneficiários.

6.5 – Do planejamento e da previsibilidade dos preços

6.5.1 - O Sistema de Registro de Preços permite à Administração Pública realizar previamente o procedimento licitatório e registrar os preços e as condições de fornecimento das cestas básicas, proporcionando maior previsibilidade e segurança para o planejamento das futuras aquisições destinadas ao atendimento das necessidades socioassistenciais do Município.

6.5.2 - A definição prévia dos preços registrados contribui para o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, possibilitando maior controle das despesas públicas e auxiliando na programação dos recursos necessários à oferta dos Benefícios Eventuais pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.5.3 - A utilização do SRP favorece o acompanhamento dos preços registrados e das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, permitindo que a Administração realize as aquisições necessárias de forma organizada, planejada e compatível com a demanda estimada, sem prejuízo da verificação da vantajosidade dos preços e do cumprimento das condições pactuadas.

6.5.4 - A adoção do sistema também contribui para a gestão dos riscos relacionados às oscilações dos preços dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas, uma vez que as futuras contratações observarão os valores e as condições registrados, ressalvadas as hipóteses legais de alteração, atualização, revisão ou cancelamento dos preços, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente e da regulamentação aplicável.

6.6 – Da racionalização dos procedimentos administrativos

6.6.1 - A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita a realização de um único procedimento licitatório para o atendimento de demandas futuras e parceladas de cestas básicas, reduzindo a necessidade de repetição de procedimentos destinados à aquisição do mesmo objeto durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.6.2 - A centralização do procedimento contribui para a redução dos custos operacionais e do tempo necessário à realização de novas licitações, promovendo maior eficiência e racionalização das atividades administrativas relacionadas ao planejamento, à aquisição e à distribuição gratuita das cestas básicas.

6.6.3 - A adoção do SRP permite maior celeridade na formalização das aquisições, uma vez que os fornecedores, os preços e as condições de fornecimento terão sido previamente selecionados e registrados, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e as exigências da legislação aplicável.

6.6.4 - A redução da repetição de procedimentos licitatórios contribui para a otimização dos recursos humanos e administrativos, permitindo que os setores responsáveis concentrem seus esforços na identificação das necessidades socioassistenciais, na organização das concessões, no acompanhamento dos fornecimentos, na fiscalização, no recebimento e no controle dos produtos destinados à composição das cestas básicas.

6.6.5 - A sistemática de fornecimento parcelado também favorece o acompanhamento da qualidade dos produtos entregues, possibilitando à Administração verificar, a cada fornecimento, o atendimento às especificações estabelecidas, especialmente quanto à composição das cestas, à quantidade, ao peso, à qualidade dos gêneros alimentícios, à integridade das embalagens, ao prazo de validade, às condições de conservação e aos demais requisitos previstos no Termo de Referência.

6.7 – Da adequação à política de assistência social e aos Benefícios Eventuais

6.7.1 - A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), especialmente o art. 22, que disciplina os Benefícios Eventuais, bem como as normas regulamentares pertinentes e a regulamentação municipal que estabelece os critérios, as condições e os procedimentos para sua concessão.

6.7.2 - A aquisição das cestas básicas constitui medida destinada a viabilizar materialmente a oferta do benefício pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo sua concessão observar as situações de vulnerabilidade temporária e os demais critérios legalmente previstos e regulamentados pelo Município, com avaliação das necessidades dos indivíduos e das famílias atendidas, conforme os procedimentos socioassistenciais aplicáveis.

6.7.3 - O planejamento das aquisições e dos quantitativos estimados deverá considerar a demanda potencial de atendimento, os registros administrativos disponíveis e a capacidade orçamentária e financeira do Município, de modo a favorecer a disponibilidade dos produtos quando necessários, sem comprometer a regularidade dos procedimentos de concessão dos benefícios nem a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.7.4 - A adoção do Sistema de Registro de Preços não substitui os procedimentos de avaliação e concessão dos Benefícios Eventuais, destinando-se exclusivamente a organizar a aquisição dos bens necessários à sua oferta, observadas as competências da Secretaria Municipal de Assistência Social e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.8 – Da vantagem e da conclusão quanto à adoção do SRP

6.8.1 - Considerando a possibilidade de variação da demanda por cestas básicas, a necessidade de fornecimento parcelado, a conveniência de adequação das aquisições às necessidades socioassistenciais efetivamente identificadas e a importância de assegurar a disponibilidade dos produtos para a oferta dos Benefícios Eventuais, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui solução adequada e potencialmente vantajosa para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG.

6.8.2 - A adoção do SRP proporciona maior flexibilidade na execução das aquisições, aprimora o planejamento administrativo, racionaliza os procedimentos de contratação, favorece o controle dos produtos alimentícios, reduz os riscos de desperdício e perdas e possibilita o atendimento das demandas de forma gradual e compatível com as necessidades efetivamente verificadas, contribuindo para a eficiência da política municipal de assistência social.

6.8.3 - Dessa forma, fica justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para o fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas à composição da oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, observados os preços registrados, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento, os requisitos de qualidade e segurança alimentar e as demais disposições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7 – FORMA DE GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 – Da Gestão da Ata de Registro de Preços

7.1.1 - A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, em observância ao disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes no âmbito do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

7.1.2 - Compete ao Gestor da Ata acompanhar a execução administrativa do instrumento, coordenar sua gestão, promover a interlocução entre a Administração e a empresa fornecedora, controlar a vigência da Ata, acompanhar os saldos registrados, monitorar as solicitações de fornecimento e adotar as providências necessárias para assegurar a disponibilidade das cestas básicas destinadas à composição da oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.1.3 - O Gestor deverá zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e planejamento, promovendo as medidas necessárias ao adequado gerenciamento dos fornecimentos e à utilização racional dos recursos públicos destinados à assistência social.

7.1.4 - Caberá ao Gestor acompanhar a regularidade das entregas, os quantitativos fornecidos, os saldos registrados, os prazos de atendimento e as condições gerais de execução da Ata, adotando as providências necessárias sempre que identificadas situações que possam comprometer o abastecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social ou a disponibilidade das cestas básicas para atendimento das demandas socioassistenciais.

7.1.5 - Compete, ainda, ao Gestor manter o controle dos fornecimentos realizados e das obrigações assumidas pela empresa fornecedora, promovendo, quando necessário, a comunicação aos setores competentes para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à apuração de irregularidades, aplicação de sanções e demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2 – Da Fiscalização da Execução

7.2.1 - A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, observadas as disposições dos art. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 187/2022, preferencialmente com definição clara das atribuições de gestão e fiscalização, conforme a natureza e a complexidade da contratação.

7.2.2 - Compete ao Fiscal acompanhar e verificar a execução do objeto, certificando que as cestas básicas fornecidas atendem integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, aos quantitativos solicitados, aos prazos e às condições de entrega e às demais exigências previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada pela empresa fornecedora.

7.2.3 - A fiscalização deverá verificar, no momento do recebimento, a composição das cestas básicas, a quantidade e o peso dos produtos, a qualidade dos gêneros alimentícios, a integridade das embalagens, os prazos de validade, as condições de acondicionamento, conservação e transporte, bem como os demais requisitos estabelecidos pela Administração, observadas as normas sanitárias e de segurança dos alimentos aplicáveis.

7.2.4 - Deverá ser verificado se os produtos que compõem as cestas básicas estão próprios para consumo humano, devidamente identificados e acondicionados, sem sinais de deterioração, violação, contaminação ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer sua qualidade e segurança, observando-se as condições específicas de armazenamento e transporte exigidas para cada gênero alimentício.

7.2.5 - O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da Ata, comunicando ao Gestor quaisquer irregularidades, atrasos, entregas incompletas, produtos em desconformidade com as especificações, gêneros alimentícios com prazo de validade inadequado, embalagens violadas ou danificadas, sinais de deterioração ou quaisquer

outros fatos que possam comprometer a adequada execução do objeto.

7.2.6 - Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar à empresa fornecedora, por intermédio dos procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, inclusive a substituição dos produtos recusados, no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3 – Das Atribuições Complementares

7.3.1 - O Gestor e o Fiscal atuarão de forma integrada, observando as competências estabelecidas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 187/2022, mantendo registros atualizados das atividades de acompanhamento, solicitações de fornecimento, entregas realizadas, recebimentos, ocorrências, notificações, substituições de produtos e demais atos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços.

7.3.2 - O recebimento provisório e definitivo das cestas básicas será realizado pelos responsáveis designados pela Administração, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, mediante verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, especialmente quanto à composição das cestas, às quantidades, aos pesos, à validade, à integridade das embalagens, às condições de conservação e aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

7.3.3 - Os produtos que apresentarem características incompatíveis com as especificações estabelecidas, estiverem fora do prazo de validade exigido, apresentarem embalagens violadas, danificadas ou inadequadas, sinais de deterioração ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua qualidade e segurança poderão ser recusados no ato do recebimento, total ou parcialmente, conforme a extensão da desconformidade, devendo a empresa fornecedora promover a substituição dos produtos recusados, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido.

7.3.4 - A atuação do Gestor e do Fiscal não afasta nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade e segurança dos gêneros alimentícios fornecidos, pela composição e integridade das cestas básicas, pelas condições de acondicionamento, transporte e entrega, pelo cumprimento dos prazos e das especificações, pelas obrigações assumidas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

7.3.5 - A fiscalização administrativa da contratação deverá ser realizada de forma compatível com a finalidade socioassistencial do objeto, cabendo aos servidores responsáveis pelo recebimento e controle dos produtos assegurar a regularidade do fornecimento, sem prejuízo das atribuições dos profissionais da assistência social responsáveis pela avaliação das necessidades dos indivíduos e das famílias e pela observância dos critérios municipais de concessão dos Benefícios Eventuais.

7.4 – Do Acompanhamento da Execução

7.4.1 - Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração promoverá o acompanhamento da execução, avaliando o desempenho da empresa fornecedora quanto à qualidade e regularidade das cestas básicas entregues, ao cumprimento dos prazos de fornecimento, ao atendimento das solicitações e à observância das obrigações legais, sanitárias e administrativas aplicáveis.

7.4.2 - O acompanhamento deverá considerar a adequação dos fornecimentos às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos quantitativos efetivamente solicitados e à programação de distribuição gratuita dos Benefícios Eventuais, de modo a reduzir o risco de desabastecimento e favorecer a disponibilidade dos produtos necessários ao atendimento das situações de vulnerabilidade social identificadas.

7.4.3 - Sempre que necessário, poderão ser expedidas orientações, recomendações, notificações e determinações à empresa fornecedora, visando assegurar a adequada execução do objeto, a regularidade dos fornecimentos e a preservação da qualidade e segurança dos gêneros alimentícios destinados à composição das cestas básicas.

7.4.4 - A Administração poderá realizar verificações no ato das entregas e, sempre que necessário, promover diligências destinadas a confirmar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas, inclusive quanto à composição das cestas, às quantidades, aos pesos, à integridade das embalagens, aos prazos de validade, às condições de conservação e aos demais requisitos previstos no Termo de Referência.

7.4.5 - As ocorrências que possam comprometer a continuidade dos fornecimentos, a qualidade dos produtos ou o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deverão ser comunicadas tempestivamente à autoridade competente, para avaliação e adoção das providências necessárias, inclusive a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, quando cabível.

7.4.6 - O acompanhamento da execução deverá respeitar a finalidade da contratação, cabendo à Administração manter controles adequados sobre os quantitativos adquiridos e recebidos, os documentos fiscais correspondentes e a regularidade das entregas, de modo a assegurar a rastreabilidade dos fornecimentos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7.5 – Da Conclusão

7.5.1 - A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços constituem instrumentos essenciais para assegurar a correta execução da contratação, garantindo o fornecimento parcelado de cestas básicas em conformidade com as especificações estabelecidas, os quantitativos solicitados, os prazos de entrega e as condições de qualidade, conservação e segurança dos alimentos, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e a eficiência administrativa.

7.5.2 - A atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização deverá contribuir para assegurar que as cestas básicas adquiridas estejam em condições adequadas de consumo e disponíveis para a distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as necessidades identificadas e os critérios estabelecidos na regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica.

7.5.3 - Dessa forma, a gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão ser exercidas em estrita observância aos art. 7º, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, e às demais normas aplicáveis, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora, a qualidade dos produtos adquiridos, a regularidade dos fornecimentos e a adequada execução do objeto destinado ao atendimento das necessidades socioassistenciais do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

8 – ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente processo de planejamento e contratação terá como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, responsável pela coordenação do procedimento de contratação, pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços e pelo acompanhamento das aquisições destinadas ao fornecimento parcelado de cestas básicas para composição da oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com distribuição gratuita aos beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

8.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por consolidar as estimativas de demanda, acompanhar os quantitativos registrados, coordenar as solicitações de fornecimento, monitorar os saldos da Ata de Registro de Preços e adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto, observadas as competências dos servidores formalmente designados para a gestão e a fiscalização e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais pertinentes.

8.3 - Considerando a natureza específica do objeto, destinado ao atendimento das demandas socioassistenciais do Município, a Secretaria Municipal de Assistência Social constituirá a unidade administrativa responsável pela condução e pelo gerenciamento da contratação, não havendo, neste planejamento, indicação de outras Secretarias Municipais como participantes, sem prejuízo de eventual participação de outros órgãos ou unidades administrativas, caso formalmente identificada e justificada a necessidade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.4 - A eventual adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes deverá observar os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal vigente e os demais requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à justificativa da vantagem da adesão, à compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, à consulta e à aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, bem como aos limites quantitativos legalmente estabelecidos. A possibilidade de adesão deverá ser admitida somente quando juridicamente cabível, observadas as normas aplicáveis ao Município e as condições expressamente previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

8.5 - A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços observarão o disposto no Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes no âmbito do Município de Divino das Laranjeiras/MG, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos demais atos normativos internos aplicáveis, especialmente quanto ao acompanhamento da execução, ao controle dos fornecimentos, ao recebimento

dos produtos, à fiscalização das obrigações assumidas e à regularidade dos pagamentos.

9 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A eventual adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes, deverá observar os art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal vigente e as demais disposições legais aplicáveis, desde que a possibilidade de adesão esteja prevista no instrumento convocatório e na respectiva Ata, quando exigido pela legislação pertinente.

9.1.1 - A adesão ficará condicionada à apresentação de justificativa que demonstre a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade interessados, considerando a adequação do objeto às suas necessidades, a compatibilidade das condições de fornecimento e a economicidade da contratação, inclusive em situações que demandem atendimento urgente de necessidades administrativas ou socioassistenciais.

9.1.2 - Deverá ser demonstrado que os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa e avaliação realizadas na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar a seleção de condições efetivamente vantajosas para a Administração Pública.

9.1.3 - A adesão dependerá de consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, bem como da aceitação do fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na regulamentação aplicável.

9.2 - A autorização para adesão pelo órgão gerenciador somente poderá ser concedida após a manifestação favorável do fornecedor registrado e a verificação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive quanto à compatibilidade dos preços, à disponibilidade dos quantitativos e à viabilidade de atendimento da demanda adicional.

9.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar o pedido de adesão quando não forem demonstradas as vantagens da contratação, quando não estiverem atendidos os requisitos legais ou regulamentares, ou quando a adesão puder comprometer o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, prejudicar o fornecimento das cestas básicas destinadas aos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica ou comprometer a capacidade de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação no prazo estabelecido na regulamentação aplicável e na autorização concedida, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços e as condições nela estabelecidas.

9.3 - A possibilidade de adesão por órgão ou entidade que já participe da Ata de Registro de Preços deverá observar os limites e as condições previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, não sendo admitida a utilização da condição de não participante para contornar os quantitativos registrados ou as regras estabelecidas para a contratação.

9.4 - Quando juridicamente admitidas, as aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante deverão respeitar os limites quantitativos previstos na legislação aplicável e na regulamentação pertinente, bem como as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, não podendo comprometer o atendimento das demandas originalmente estimadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.5 - O quantitativo total decorrente de eventuais adesões deverá observar os limites legais e regulamentares aplicáveis à Ata de Registro de Preços, considerando-se a natureza do órgão gerenciador, a regulamentação adotada pelo Município e as condições expressamente previstas no instrumento convocatório, sendo vedada a autorização de adesões em desacordo com tais limites.

9.6 - É vedado promover acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços em desacordo com a legislação vigente. Eventuais alterações deverão observar estritamente as hipóteses legalmente admitidas, os limites aplicáveis e a regulamentação pertinente, mediante justificativa formal e prévia análise jurídica, quando necessária.

9.7 - Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas à composição da oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, eventual adesão deverá ser avaliada com especial atenção à disponibilidade dos quantitativos registrados, à capacidade de fornecimento e à preservação do atendimento das necessidades socioassistenciais do Município.

9.8 - A autorização de adesões não constituirá obrigação para o órgão gerenciador, ficando condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, à demonstração da vantajosidade, à aceitação do fornecedor, à disponibilidade dos quantitativos e à inexistência de prejuízo ao atendimento das demandas municipais, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas regulamentares aplicáveis.

10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Dos requisitos gerais da contratação

10.1.1 – A presente contratação tem como requisito principal o fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas à composição da oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, visando atender indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme os critérios de concessão e as condições estabelecidas pela legislação e pelas normas municipais aplicáveis.

10.1.2 – As cestas básicas deverão ser fornecidas de acordo com a composição, os quantitativos, as unidades de medida, as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições de acondicionamento e os demais requisitos definidos pela Administração Municipal, de modo a assegurar que os produtos integrantes dos conjuntos sejam adequados ao consumo humano e atendam à finalidade socioassistencial da contratação.

10.1.3 – A contratação deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº

14.133/2021, especialmente o planejamento, a eficiência, a economicidade, a transparência, a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da observância das normas sanitárias, de proteção ao consumidor e de segurança dos alimentos aplicáveis ao objeto.

10.1.4 – A contratação deverá estar alinhada à finalidade dos Benefícios Eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), respeitando a regulamentação municipal pertinente, os critérios de atendimento socioassistencial e os procedimentos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2 – Dos requisitos de qualidade e especificação dos produtos

10.2.1 – Os produtos integrantes das cestas básicas deverão atender integralmente às descrições e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que compõem o procedimento administrativo, observando-se a composição estabelecida para cada cesta, as quantidades, as unidades de fornecimento e os padrões de qualidade exigidos.

10.2.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser próprios para consumo humano, apresentar qualidade adequada, estar em perfeitas condições de conservação e consumo e possuir embalagens íntegras, devidamente identificadas, com informações obrigatórias sobre o produto, fabricante, lote, composição, peso ou volume, data de fabricação, prazo de validade e demais indicações exigidas pela legislação aplicável, conforme a natureza de cada item.

10.2.3 – Não serão aceitos produtos vencidos, deteriorados, contaminados, adulterados, com alterações de cor, odor, textura ou outras características que indiquem comprometimento da qualidade, tampouco aqueles que apresentem embalagens violadas, estufadas, rasgadas, amassadas ou danificadas de forma a comprometer sua integridade, conservação ou segurança para consumo.

10.2.4 – Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com seu consumo regular pelas famílias beneficiárias, observando-se o período mínimo eventualmente estabelecido no Termo de Referência e no instrumento convocatório. A Administração poderá rejeitar produtos cujo prazo de validade seja insuficiente ou incompatível com a finalidade da distribuição.

10.2.5 – A montagem das cestas básicas deverá observar rigorosamente a composição definida pela Administração, incluindo os tipos de produtos, as marcas ou padrões eventualmente admitidos, as quantidades, os pesos e as apresentações especificadas. Não será permitida a substituição de itens por produtos diferentes ou de qualidade inferior sem prévia autorização formal da Administração, desde que juridicamente admissível e sem prejuízo das condições originalmente estabelecidas.

10.2.6 – A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos ou as cestas básicas que não atendam às especificações, à composição, aos quantitativos, às condições de acondicionamento, à validade ou aos padrões de qualidade exigidos, devendo a contratada providenciar a substituição ou regularização no prazo estabelecido, sem

qualquer ônus adicional para o Município.

10.3 – Dos requisitos de fornecimento, montagem e entrega

10.3.1 – O fornecimento das cestas básicas ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante solicitação formal da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, observados os quantitativos efetivamente requisitados e os limites legalmente estabelecidos.

10.3.2 – As entregas deverão ocorrer nos locais, dias e horários indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento equivalente, de modo a permitir a organização da distribuição dos benefícios e o atendimento oportuno das famílias contempladas.

10.3.3 – A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, montagem, acondicionamento e entrega das cestas básicas, conforme as obrigações definidas no procedimento de contratação, devendo assegurar que os produtos cheguem ao destino em condições adequadas de higiene, conservação, integridade e segurança.

10.3.4 – As cestas básicas deverão ser entregues devidamente montadas e acondicionadas em embalagens resistentes e apropriadas ao transporte e à movimentação, de modo a preservar a integridade dos produtos e facilitar seu manuseio e distribuição, observadas as especificações e condições estabelecidas pela Administração.

10.3.5 – As entregas deverão corresponder aos quantitativos efetivamente solicitados, acompanhadas da documentação fiscal pertinente e dos documentos necessários à conferência dos produtos. A contratada deverá permitir a verificação da composição, dos pesos, das quantidades, das marcas ou apresentações exigidas e das condições gerais das cestas entregues.

10.3.6 – A contratada deverá organizar e executar o fornecimento de forma compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo os prazos estabelecidos e evitando atrasos ou interrupções que possam prejudicar a programação da distribuição dos Benefícios Eventuais às famílias atendidas.

10.3.7 – Eventuais alterações de cronograma, local ou condições de entrega somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da Administração, observadas as disposições do instrumento convocatório, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

10.4 – Dos requisitos de habilitação e capacidade da contratada

10.4.1 – A empresa participante deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como atender às demais exigências de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos que integram o procedimento de contratação, na medida em que forem pertinentes e proporcionais ao objeto.

10.4.2 – A atividade econômica da empresa deverá ser compatível com o fornecimento dos

produtos que compõem as cestas básicas, demonstrando capacidade para atender às especificações, aos quantitativos e às condições de entrega estabelecidas pela Administração Municipal.

10.4.3 – Quando exigíveis em razão da natureza dos produtos ou das atividades desenvolvidas, a contratada deverá manter as licenças, autorizações, registros, alvarás e demais documentos necessários ao regular exercício das atividades de comercialização, armazenamento, transporte e fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme a legislação aplicável.

10.4.4 – Durante a execução da contratação, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, sanitárias e contratuais relacionadas ao fornecimento.

10.5 – Dos requisitos relacionados à execução da contratação

10.5.1 – A execução da contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, cabendo à contratada cumprir as obrigações assumidas quanto à qualidade, à composição, aos quantitativos, aos prazos e aos locais de entrega.

10.5.2 – A contratada deverá fornecer as cestas básicas conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando a correspondência entre os produtos entregues e as especificações aprovadas pela Administração, sem alterações unilaterais da composição ou das condições de fornecimento.

10.5.3 – A contratada deverá adotar as medidas necessárias para preservar a qualidade e a integridade dos produtos durante o armazenamento, a montagem, o transporte e a entrega, observando as condições de higiene, acondicionamento e conservação adequadas a cada gênero alimentício.

10.5.4 – A execução do fornecimento deverá respeitar os fluxos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a permitir o planejamento, a conferência, o recebimento e a posterior destinação das cestas básicas às famílias beneficiárias, observados os critérios e procedimentos municipais aplicáveis à concessão dos Benefícios Eventuais.

10.5.5 – O recebimento dos produtos não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificados, devendo ser adotadas as providências cabíveis conforme a legislação e as condições estabelecidas no procedimento de contratação.

10.6 – Dos requisitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

10.6.1 – A contratação deverá observar, sempre que aplicável e sem prejuízo da qualidade, da segurança dos alimentos e da economicidade, critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental, buscando reduzir desperdícios e minimizar os impactos ambientais decorrentes do acondicionamento, transporte e fornecimento das cestas

básicas.

10.6.2 – A contratada deverá observar as normas ambientais e sanitárias pertinentes às suas atividades, adotando práticas adequadas de armazenamento, transporte, acondicionamento e destinação de embalagens e resíduos, em conformidade com a legislação aplicável.

10.6.3 – Sempre que técnica e economicamente viável, a Administração poderá considerar práticas que favoreçam a redução de embalagens desnecessárias, o uso racional de materiais e a prevenção de perdas, desde que não comprometam a proteção, a conservação, a higiene e a integridade dos produtos fornecidos.

10.6.4 – O planejamento das entregas deverá buscar compatibilidade entre os quantitativos solicitados e a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para evitar perdas, deterioração de alimentos e desperdícios, sem prejuízo da capacidade de atendimento às famílias que preencham os critérios para concessão dos benefícios.

10.7 – Dos requisitos de gestão, fiscalização e controle

10.7.1 – A gestão e a fiscalização da contratação deverão assegurar que o fornecimento das cestas básicas ocorra em conformidade com as condições técnicas, administrativas, sanitárias e legais estabelecidas no procedimento de contratação, competindo à Administração acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.7.2 – O fiscal formalmente designado deverá acompanhar as entregas, conferir os quantitativos, verificar a composição das cestas, os pesos e as apresentações dos produtos, examinar as condições das embalagens, a integridade dos itens e os respectivos prazos de validade, bem como registrar ocorrências e adotar as providências necessárias diante de eventuais irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.3 – A Administração poderá solicitar à contratadas informações, documentos, comprovantes e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade do fornecimento e ao cumprimento das condições estabelecidas, inclusive para subsidiar os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento.

10.7.4 – Os produtos ou as cestas básicas entregues em desconformidade com as exigências estabelecidas poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição ou a regularização no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

10.7.5 – A fiscalização do fornecimento deverá permanecer distinta dos procedimentos de avaliação socioassistencial e de concessão dos benefícios. A verificação da qualidade e da quantidade dos produtos compete aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, enquanto a seleção e o atendimento das famílias deverão observar os critérios e os procedimentos próprios da política municipal de assistência social.

10.8 – Da conclusão quanto aos requisitos da contratação

10.8.1 – Diante do exposto, os requisitos estabelecidos são necessários para assegurar que a contratação atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG, garantindo o fornecimento parcelado de cestas básicas em condições adequadas de qualidade, quantidade, conservação, higiene e segurança, para sua posterior distribuição gratuita às famílias contempladas pelos Benefícios Eventuais.

10.8.2 – Os requisitos definidos estão alinhados aos princípios e objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e à finalidade socioassistencial prevista no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, contribuindo para o planejamento da contratação, a adequada aplicação dos recursos públicos, a transparência dos procedimentos e a observância das normas municipais pertinentes.

10.8.3 – Dessa forma, os requisitos da contratação constituem condições essenciais para assegurar a regularidade do fornecimento, a qualidade dos produtos, a adequada execução da Ata de Registro de Preços e o atendimento eficiente das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o interesse público e com os objetivos da política de assistência social do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 – A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os regulamentos municipais aplicáveis, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as regras previstas no respectivo instrumento convocatório, visando ao fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas à composição da oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

11.2 – A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada em razão da natureza comum do objeto, uma vez que os produtos integrantes das cestas básicas possuem características, padrões de qualidade, quantidades, formas de apresentação e condições de fornecimento passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

11.3 – A seleção dos fornecedores será realizada mediante procedimento competitivo, observados os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência, o planejamento, a transparência, o julgamento objetivo, a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da garantia de qualidade e segurança dos produtos destinados ao atendimento das famílias beneficiárias.

11.4 – Do critério de julgamento

11.4.1 – O critério de julgamento será o de menor preço por cesta básica, caso o objeto seja licitado por unidade de cesta com composição previamente padronizada, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será considerada vencedora a licitante que

apresentar o menor preço para a unidade licitada, desde que atenda integralmente à composição, aos quantitativos, às especificações dos produtos, aos requisitos de qualidade e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.4.2 – O julgamento pelo menor preço por cesta básica mostra-se adequado quando todas as cestas licitadas possuírem composição previamente definida pela Administração, permitindo a comparação objetiva dos preços globais por unidade e assegurando que as propostas contemplem todos os produtos exigidos para sua montagem.

11.4.3 – A adoção desse critério deverá considerar a necessidade de preservar a padronização das cestas básicas e garantir que o preço ofertado contemple os custos dos gêneros alimentícios, das embalagens, da montagem, do acondicionamento, do transporte e da entrega, conforme as obrigações previstas no instrumento convocatório.

11.4.4 – Caso a Administração opte por licitar separadamente os produtos que compõem as cestas básicas, o critério de julgamento deverá ser ajustado para menor preço por item, com a correspondente adequação da descrição do objeto, das estimativas de preços, das condições de fornecimento e da forma de organização da futura aquisição. A escolha entre a contratação da cesta completa e a aquisição individualizada dos produtos deverá estar devidamente justificada no planejamento da contratação, considerando a competitividade, a economicidade, a logística e a eficiência administrativa.

11.4.5 – A proposta de menor preço não será aceita automaticamente, devendo ser verificada sua compatibilidade com as especificações, a composição da cesta básica, as condições de fornecimento e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital, inclusive quanto à exequibilidade do preço, quando aplicável.

11.5 – Da apresentação e do julgamento das propostas

11.5.1 – As propostas deverão ser apresentadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, contendo os valores ofertados para a unidade de cesta básica ou para os itens individualizados, conforme a estrutura de contratação definida pela Administração, e observando integralmente as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

11.5.2 – Os valores apresentados deverão compreender todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo os preços dos produtos, tributos, encargos, embalagens, montagem das cestas, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, entrega e substituição dos produtos recusados, além das demais despesas relacionadas ao fornecimento, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos na proposta e no instrumento convocatório.

11.5.3 – O julgamento será realizado de forma objetiva, mediante comparação dos preços ofertados, conforme o critério definido no edital, observando-se a compatibilidade dos valores com o orçamento estimado, o atendimento integral às especificações e a viabilidade do fornecimento nas condições estabelecidas pela Administração Municipal.

11.5.4 – A Administração poderá realizar diligências ou solicitar documentos complementares, quando admitidos pela legislação e necessários à verificação da conformidade das propostas, da composição das cestas básicas ou da exequibilidade dos preços, vedadas a alteração substancial da proposta e a concessão de tratamento desigual entre os licitantes.

11.6 – Da verificação da conformidade da proposta

11.6.1 – A proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida à análise de conformidade, verificando-se o atendimento à composição da cesta básica, aos tipos e às quantidades dos produtos, aos pesos ou volumes exigidos, às condições de apresentação e acondicionamento, aos prazos de validade, aos padrões de qualidade e às demais exigências previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.6.2 – Quando previsto no edital e necessário à análise dos produtos ofertados, a Administração poderá solicitar fichas técnicas, informações do fabricante, catálogos, documentos, amostras ou outros elementos aptos a demonstrar a conformidade dos gêneros alimentícios com as especificações exigidas, desde que os procedimentos e critérios de avaliação estejam previamente definidos no instrumento convocatório.

11.6.3 – A análise deverá observar critérios objetivos e previamente estabelecidos, sendo vedada a imposição de exigências não previstas no edital ou que possam restringir indevidamente a competitividade, ressalvadas as diligências legalmente admitidas para esclarecer ou comprovar informações pertinentes à proposta.

11.6.4 – Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas estabelecidas, apresentar preço inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado quando não houver possibilidade de adequação, ou não demonstrar sua exequibilidade quando exigido pela Administração, observadas as hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 – Da habilitação dos fornecedores

11.7.1 – A habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será verificada conforme a sequência das fases estabelecida no edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.7.2 – A habilitação compreenderá, conforme as exigências pertinentes ao objeto, a verificação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e da qualificação econômico-financeira, mediante apresentação dos documentos previstos no instrumento convocatório.

11.7.3 – Quando exigíveis em razão da natureza dos produtos ou das atividades exercidas, deverão ser apresentados os documentos, licenças, autorizações ou registros sanitários necessários à regular comercialização, ao armazenamento, ao transporte e ao fornecimento dos gêneros alimentícios integrantes das cestas básicas.

11.7.4 – As exigências de habilitação deverão ser pertinentes, proporcionais e compatíveis

com o objeto, vedada a imposição de requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir injustificadamente a participação de potenciais fornecedores.

11.7.5 – A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada mediante os documentos legalmente exigíveis, observadas, quando cabíveis, as disposições da legislação aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais empresas beneficiárias de tratamento diferenciado.

11.8 – Da seleção do fornecedor e do registro de preços

11.8.1 – Será selecionada como fornecedora a licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar, segundo o critério de julgamento estabelecido no edital, desde que atendidas as especificações da cesta básica, demonstrada a exequibilidade do preço, quando exigida, e cumpridos os requisitos de habilitação.

11.8.2 – Após a conclusão das fases do procedimento licitatório, os preços e as condições dos fornecedores selecionados serão registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Município de Divino das Laranjeiras/MG.

11.8.3 – A Ata de Registro de Preços estabelecerá as condições aplicáveis às futuras e eventuais aquisições, incluindo os fornecedores registrados, os preços, os quantitativos estimados, os prazos, os locais e as condições de entrega, as obrigações das partes e as demais disposições previstas no edital e neste Termo de Referência.

11.8.4 – O registro dos preços não obriga a Administração a adquirir integralmente os quantitativos estimados, os quais representam uma previsão de demanda para o período de vigência da Ata, devendo as aquisições ocorrer conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições legais e administrativas aplicáveis.

11.8.5 – As futuras aquisições serão realizadas mediante solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os critérios e procedimentos administrativos pertinentes à distribuição dos Benefícios Eventuais, bem como as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

11.9 – Da conclusão

11.9.1 – Considerando a natureza comum dos produtos que compõem as cestas básicas, a possibilidade de definição objetiva de suas especificações e a necessidade de fornecimento futuro e parcelado, a seleção dos fornecedores por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços mostra-se, em princípio, juridicamente adequada e tecnicamente compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG.

11.9.2 – O critério de julgamento deverá ser definido de acordo com a estrutura efetivamente adotada para a contratação, recomendando-se o menor preço por cesta básica quando houver composição padronizada e fornecimento do conjunto completo, ou o menor preço por item quando os produtos forem licitados separadamente. Essa definição deverá

ser devidamente justificada na fase de planejamento, de modo a assegurar a competitividade, a economicidade, a comparação objetiva das propostas e a adequada execução do objeto.

11.9.3 – Dessa forma, a contratação será precedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento compatível com a forma de fornecimento definida pela Administração, visando ao fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas à composição da oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, observadas as exigências técnicas, administrativas, sanitárias e legais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável..

12 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

2.1 – Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos relativos à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, observadas as disposições dos art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as exigências estabelecidas no Edital e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

12.2 – As exigências de habilitação deverão ser compatíveis, pertinentes e proporcionais à natureza, às características e à dimensão do objeto, limitando-se aos requisitos necessários para demonstrar que o licitante possui capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, capacidade econômico-financeira e aptidão para cumprir adequadamente as obrigações decorrentes da futura contratação.

12.3 – Considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas à composição da oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, os requisitos de habilitação deverão ser definidos de forma proporcional à natureza comum dos produtos e às condições de fornecimento, sem a imposição de exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

12.4 - Requisitos de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.4.1 - Habilitação Jurídica:

12.4.1.1 - Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.4.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

12.4.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.4.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

12.4.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.4.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.4.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.1.9 - Associação: Estatuto social registrado e alterações, Ata de eleição e posse da diretoria atual, documentos de identificação dos representantes legais.

12.4.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.5.1 - Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.5.2 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.5.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.5.4 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.5.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

12.5.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede

do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.8 - Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.1 - Certidão Negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.9 - Da documentação complementar, para fins de habilitação, deverá o licitante declarar junto a plataforma eletrônica.

12.10 - Declarações

12.10.1 - Declaração Unificada: onde compreende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a Inexistência de Parentesco e outras declarações necessárias e demais exigências da Lei nº 14.133/2021. (Essa declaração é preenchida pelo sistema como condição de participação).

12.10.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

13 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 – A proposta comercial deverá atender às exigências do instrumento convocatório e conter, no mínimo, as seguintes informações:

13.1.1 – Descrição dos produtos que compõem a cesta básica, com indicação de suas respectivas marcas, especificações, unidades de fornecimento, pesos ou quantidades, conforme estabelecido no Termo de Referência.

13.1.2 – Valor unitário de cada item que compõe a cesta básica, valor total de cada cesta e valor global da proposta, com todos os custos incluídos, tais como tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

13.1.3 – A proposta reajustada, apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá discriminar obrigatoriamente o preço unitário de cada produto que compõe a cesta básica, além do valor total da cesta, de modo a permitir a verificação da compatibilidade dos preços, a análise da exequibilidade da proposta e o controle da

execução contratual. A soma dos valores unitários dos produtos deverá corresponder ao valor total da respectiva cesta básica, admitidos apenas os arredondamentos decorrentes da apresentação dos preços com duas casas decimais.

13.1.4 – Validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa no instrumento convocatório.

13.1.5 – Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula.

13.2 – Caso a proposta ou os documentos que a acompanham sejam assinados por procurador ou mandatário, deverão ser apresentados os documentos que comprovem seus poderes de representação, observadas as exigências legais e editalícias aplicáveis.

13.2.1 – A comprovação dos poderes de representação poderá ocorrer por meio de procuração pública ou particular, ou de outro instrumento juridicamente válido, conforme a natureza da representação, observadas as exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à assinatura eletrônica, quando utilizada.

13.3 – Serão desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que:

13.3.1 – Contiverem vícios insanáveis;

13.3.2 – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

13.3.3 – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme os critérios estabelecidos no edital;

13.3.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.3.5 – Apresentarem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

13.4 – A ausência da discriminação dos valores unitários dos produtos na proposta reajustada, quando exigida pelo edital, ou a incompatibilidade entre esses valores e o preço total da cesta básica poderá ensejar diligência para esclarecimento ou correção de falhas formais, quando juridicamente admissível, sem permitir a alteração indevida da substância da proposta ou a majoração do preço ofertado, observados os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

14 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas à composição da oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG, conforme as especificações, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital

e na respectiva Ata de Registro de Preços.

14.2 – O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitações formais, observados os preços registrados, os prazos de entrega e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

14.3 – Os quantitativos estimados não obrigam a Administração à aquisição integral, sendo as solicitações realizadas conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e a disponibilidade orçamentária e financeira. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 – Das condições gerais de fornecimento

14.4.1 – As cestas básicas deverão ser fornecidas conforme a composição, as quantidades, os pesos, as especificações e os padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

14.4.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser próprios para consumo humano, apresentar embalagens íntegras e identificadas, respeitar os prazos de validade e atender às normas sanitárias aplicáveis, não sendo admitidos produtos vencidos, deteriorados, adulterados ou em condições inadequadas de conservação.

14.4.3 – As cestas deverão ser entregues devidamente montadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, garantindo a integridade dos produtos e facilitando seu transporte, armazenamento e distribuição às famílias beneficiárias.

14.5 – Das solicitações, entrega e recebimento

14.5.1 – As entregas serão realizadas nos locais, dias e horários indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na solicitação de fornecimento, devendo a contratada responsabilizar-se pelos custos de montagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega.

14.5.2 – O recebimento ficará condicionado à conferência da quantidade, da composição, dos pesos, da integridade das embalagens, dos prazos de validade e das demais especificações exigidas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.3 – Os produtos ou as cestas entregues em desconformidade poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo determinado pela Administração, sem custos adicionais para o Município, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

14.6 – Da subcontratação

14.6.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, cabendo à fornecedora registrada a responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, à composição, à conservação e à entrega das cestas básicas.

14.6.2 – A vedação à subcontratação não impede a aquisição dos produtos junto a fabricantes, produtores, distribuidores ou atacadistas, nem a utilização de serviços auxiliares de transporte e logística, desde que não haja transferência das obrigações principais e a contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração.

14.7 – Das responsabilidades da contratada

14.7.1 – A contratada deverá cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas solicitações de fornecimento, mantendo as condições de habilitação exigidas durante a execução das obrigações assumidas.

14.7.2 – A contratada deverá comunicar à Administração qualquer circunstância que possa comprometer ou atrasar a entrega, adotando as providências necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

14.7.3 – A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua conduta na execução do objeto, sem que a fiscalização administrativa exclua ou reduza sua responsabilidade, devendo observar as normas sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas e demais disposições legais aplicáveis.

14.8 – Da gestão, fiscalização e disposições finais

14.8.1 – A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições de fornecimento e registrar eventuais irregularidades.

14.8.2 – O descumprimento das obrigações poderá ensejar a recusa dos produtos, a exigência de substituição, a reparação de prejuízos e a aplicação das sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

14.8.3 – As condições estabelecidas neste tópico deverão ser observadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, assegurando o fornecimento adequado das cestas básicas e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o interesse público e com a finalidade dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica.

15 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO[2]

15.1 – A estimativa das quantidades foi elaborada considerando a necessidade de atendimento das famílias e dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social no Município de Divino das Laranjeiras/MG, por meio da concessão gratuita de cestas básicas no âmbito dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

[2] Acordão 1875/2021-TCU-Plenário. [Enunciado] As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). (Grifo Nosso).

15.2 – Para atender à demanda estimada, prevê-se a aquisição de 600 (seiscentas) cestas básicas, distribuídas entre os dois itens da contratação, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) unidades referentes ao Item 01, correspondente à participação ampla, e 150 (cento e cinquenta) unidades referentes ao Item 02, correspondente à cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as disposições legais aplicáveis.

15.3 – Cada cesta básica deverá conter os gêneros alimentícios e as respectivas quantidades especificadas no Termo de Referência, observando-se a padronização da composição, a qualidade dos produtos, as condições adequadas de acondicionamento e transporte, a integridade das embalagens e os prazos mínimos de validade exigidos. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem plástica devidamente lacrada, de modo a impedir sua violação e preservar a integridade dos alimentos até a entrega.

15.4 – A composição de cada cesta básica compreenderá os seguintes gêneros alimentícios, nas respectivas quantidades: 01 (um) pacote de açúcar cristal de 5 kg; 01 (um) pacote de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg; 01 (um) pacote de biscoito doce, com peso de referência de 1,5 kg, observadas as especificações do Termo de Referência; 01 (um) pacote de café torrado e moído de 500 g; 01 (um) pacote de canjiquinha de milho de 1 kg; 01 (um) pacote de farinha de mandioca de 1 kg; 01 (um) pacote de feijão comum de 1 kg; 01 (um) pacote de fubá de milho de 1 kg; 02 (dois) pacotes de macarrão fino com sêmola de 500 g cada; 02 (duas) embalagens de óleo de soja refinado de 900 ml cada; e 01 (um) pacote de sal iodado refinado de 1 kg.

15.5 – A estimativa dos quantitativos considera a necessidade de manter disponibilidade de benefícios para atendimento das demandas socioassistenciais ao longo do período da contratação, possibilitando à Secretaria Municipal de Assistência Social responder adequadamente às situações de vulnerabilidade temporária identificadas mediante avaliação social, respeitados os critérios estabelecidos na regulamentação aplicável.

15.6 – O quantitativo estimado encontra-se distribuído da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade de cestas	Valor médio unitário	Valor médio total
01	Cestas básicas para concessão gratuita de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica – participação ampla	450	R$ 175,19	R$ 78.835,50
02	Cestas básicas para concessão gratuita de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica – cota reservada para ME/EPP	150	R$ 175,19	R$ 26.278,50
Total	**Fornecimento de cestas básicas**	**600**	—	**R$ 105.114,00**

15.7 – O valor médio unitário estimado de cada cesta básica é de R$ 175,19 (cento e setenta e cinco reais e dezenove centavos), totalizando o valor global estimado de R$ 105.114,00 (cento e cinco mil cento e quatorze reais) para o fornecimento das 600 (seiscentas) unidades previstas. Os valores foram obtidos por meio de pesquisa realizada na plataforma Banco de Preços, conforme os registros que instruem o processo de contratação.

15.8 – A definição das quantidades busca compatibilizar a necessidade de atendimento da população beneficiária com o planejamento dos recursos públicos disponíveis, evitando aquisições insuficientes ou excessivas e favorecendo a eficiência, a economicidade e a

adequada execução da política municipal de assistência social.

15.9 – As quantidades estabelecidas constituem estimativa para fins de planejamento da contratação, devendo o fornecimento observar as condições, os prazos, os quantitativos e os critérios de recebimento previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Nos termos do art. 150 da Lei 14.1333/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025.

16.2 – A Lei Municipal nº 964 de 19 de dezembro de 2025, conforme dotações anexas a este Termo e transcritas abaixo:

Ficha: 0000173 - 20801.0824420192.099.33903200000.16610000000					
Órgão: 208 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade Orçamentária: 01 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL Função: 08 Assistência Social Subfunção: 244 Assistência Comunitária Programa: 2019 ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS Projeto/Atividade: 2.099 SEGURANÇA ALIMENTAR Elemento de Despesa: 33903200000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recurso: 16610000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social					
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
22/10/2026		14.700,00		14.700,00	D

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 – CRITÉRIO DE CONFERIMENTO E PAGAMENTO

17.1 – O recebimento, a conferência, o atesto, a liquidação e o pagamento das despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao recebimento e à fiscalização do objeto, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

17.2 – O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento das cestas básicas solicitadas, a conferência dos produtos que as compõem, o recebimento definitivo, o atesto da documentação fiscal pelo servidor responsável e a regular liquidação da despesa, observados os prazos e as demais condições estabelecidas pela Administração.

17.3 – Da conferência das cestas básicas

17.3.1 – As cestas básicas entregues serão submetidas à conferência quantitativa e qualitativa, a fim de verificar sua conformidade com a composição, os produtos, as marcas, os pesos, as quantidades, as unidades de fornecimento e as demais especificações

estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva solicitação de fornecimento.

17.3.2 – A conferência será realizada por servidor ou responsável formalmente designado pela Administração, que deverá verificar, especialmente:

a) a correspondência dos produtos com as especificações exigidas;

b) a quantidade de cestas entregues e a presença de todos os produtos previstos na composição de cada cesta;

c) os pesos, as quantidades, as unidades de fornecimento e as marcas ofertadas, quando aplicável;

d) a integridade, a limpeza e a adequação das embalagens;

e) os prazos de validade, os lotes e as demais informações obrigatórias, quando aplicáveis;

f) as condições de conservação, transporte e acondicionamento dos produtos;

g) a inexistência de sinais de deterioração, contaminação, violação, avarias ou outras irregularidades que possam comprometer a qualidade e a segurança dos produtos;

h) a correspondência dos valores constantes da Nota Fiscal com os preços registrados e as condições da contratação.

17.3.3 – A simples entrega das cestas básicas não implicará aceitação definitiva, permanecendo os produtos sujeitos à conferência quanto à quantidade, à composição, à qualidade, à validade, às condições de conservação e aos demais requisitos estabelecidos.

17.3.4 – O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega ou em momento imediatamente posterior, para conferência preliminar dos produtos e das condições aparentes de fornecimento, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.5 – O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da conferência e a confirmação de que as cestas básicas atendem integralmente às condições estabelecidas, mediante atesto do servidor ou responsável designado.

17.3.6 – O recebimento não afastará a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e regularidade dos produtos, inclusive quanto a vícios ou irregularidades posteriormente identificados.

17.4 – Da recusa e substituição dos produtos

17.4.1 – As cestas básicas ou os produtos que as compõem poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidade com as especificações, composição incompleta, quantidade insuficiente, validade inadequada, embalagens violadas ou danificadas, condições impróprias de conservação, sinais de deterioração ou qualquer outra irregularidade.

17.4.2 – Na hipótese de recusa, o fornecedor deverá substituir ou regularizar os produtos recusados, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva solicitação de fornecimento.

17.4.3 – Todas as despesas decorrentes da retirada, do transporte, da substituição e da nova entrega dos produtos correrão por conta do fornecedor.

17.4.4 – Enquanto não forem sanadas as irregularidades, os produtos recusados não serão considerados definitivamente recebidos, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado à regularização do fornecimento.

17.4.5 – O descumprimento da obrigação de substituição ou regularização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regem a contratação.

17.5 – Do atesto e da liquidação da despesa

17.5.1 – Após a conferência e o recebimento definitivo das cestas básicas, o servidor responsável realizará o atesto da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, certificando o efetivo fornecimento e sua conformidade com as condições contratadas.

17.5.2 – A liquidação da despesa será realizada mediante a verificação do direito adquirido pelo fornecedor, com base na documentação comprobatória do fornecimento, na Nota Fiscal, no respectivo atesto e nos demais documentos exigidos pela legislação e pelos procedimentos administrativos do Município.

17.5.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade contratante e conter a identificação da contratação, a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos, os valores unitários e totais e as demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

17.5.4 – Quando exigida pelo instrumento convocatório ou pela contratação, a documentação fiscal deverá permitir a conferência dos valores unitários dos produtos que compõem as cestas básicas, de modo a assegurar a compatibilidade com os preços registrados e com a proposta vencedora.

17.5.5 – Caso sejam identificados erros, omissões ou divergências na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o documento poderá ser devolvido ao fornecedor para correção, observando-se a suspensão ou a reinicialização do prazo de pagamento na forma prevista na legislação e nos instrumentos da contratação.

17.6 – Das condições e do prazo de pagamento

17.6.1 – O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as cestas básicas efetivamente fornecidas, recebidas e atestadas, não sendo admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

17.6.2 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, transferência eletrônica ou

outro meio admitido pela Administração, após a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação fiscal pertinente.

17.6.3 – O pagamento será realizado no prazo estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento decorrente, contado conforme as condições ali previstas, após a apresentação da Nota Fiscal regular e a conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.4 – Havendo pendências na documentação fiscal, no recebimento dos produtos ou na liquidação da despesa, o pagamento ficará condicionado à respectiva regularização, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis.

17.6.5 – O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das exigências legais, fiscais e administrativas aplicáveis, inclusive à manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, quando cabível.

17.7 – Das retenções e dos encargos legais

17.7.1 – Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias e os demais descontos legalmente previstos, observada a legislação aplicável.

17.7.2 – O fornecedor será responsável pelos tributos, encargos e demais obrigações decorrentes de suas atividades, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribua à Administração a responsabilidade pela retenção ou pelo recolhimento.

17.7.3 – Os preços registrados deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento das cestas básicas, incluindo os produtos, as embalagens, o acondicionamento, o transporte, o frete, a carga, a descarga, os tributos, os encargos e as demais despesas diretas ou indiretas, não sendo admitida cobrança adicional não prevista na contratação.

17.8 – Das disposições finais

17.8.1 – O pagamento não implicará aceitação definitiva de produtos que apresentem vícios ou irregularidades, nem afastará a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, adequação e regularidade das cestas básicas fornecidas.

17.8.2 – Eventual pagamento realizado não impedirá a Administração de exigir a substituição de produtos que apresentem vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

17.8.3 – O fornecedor permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive pela substituição dos produtos recusados ou entregues em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.8.4 – Os procedimentos de conferência, recebimento, atesto, liquidação e pagamento deverão assegurar que os recursos públicos sejam utilizados somente após a efetiva comprovação do fornecimento regular e satisfatório das cestas básicas destinadas à oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com distribuição gratuita pela Secretaria

Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

18 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

18.1 – Das obrigações da Contratada

18.1.1 – A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, realizando o fornecimento parcelado das cestas básicas nas quantidades, prazos, condições de qualidade e segurança exigidos, assumindo os custos e riscos necessários ao perfeito cumprimento da contratação, cabendo-lhe, especialmente:

18.1.1.1 – Fornecer as cestas básicas conforme as solicitações, ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração, observando rigorosamente a composição, os quantitativos, as especificações, os prazos e os locais de entrega estabelecidos.

18.1.1.2 – Garantir que todos os produtos que compõem as cestas básicas sejam próprios para consumo humano, estejam dentro do prazo de validade e atendam às especificações contratadas, apresentando condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar.

18.1.1.3 – Entregar as cestas básicas com todos os produtos previstos na composição estabelecida, respeitando as marcas ofertadas, quando aplicável, os pesos, as quantidades e as unidades de fornecimento exigidas, vedada a substituição de produtos sem autorização prévia da Administração.

18.1.1.4 – Garantir que os produtos sejam entregues em embalagens íntegras, adequadas e devidamente identificadas, sem sinais de violação, vazamento, estufamento, deterioração ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade ou segurança.

18.1.1.5 – Observar as condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação dos produtos, utilizando veículos, equipamentos e meios compatíveis com a natureza dos alimentos e com as exigências sanitárias aplicáveis.

18.1.1.6 – Substituir, complementar ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, as cestas básicas ou os produtos que apresentarem defeitos, deterioração, validade inadequada, embalagens comprometidas, composição incompleta, divergências quantitativas ou qualitativas ou qualquer outra desconformidade.

18.1.1.7 – Arcar integralmente com as despesas decorrentes da retirada, do transporte, do frete, da carga, da descarga, da substituição e da nova entrega dos produtos recusados ou entregues em desconformidade.

18.1.1.8 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando possível, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, apresentando a respectiva justificativa, sem que a comunicação implique, por si só, a concessão de prorrogação.

18.1.1.9 – Atender às determinações regularmente expedidas pelo Gestor ou Fiscal da contratação, prestando as informações, os esclarecimentos e os documentos relacionados à execução do objeto, nos prazos estabelecidos.

18.1.1.10 – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, sem que a fiscalização exercida pelo Município afaste ou reduza sua responsabilidade.

18.1.1.11 – Emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente às cestas básicas efetivamente fornecidas, discriminando os produtos e os valores conforme as exigências da contratação e da legislação fiscal aplicável.

18.1.1.12 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

18.1.1.13 – Cumprir as normas sanitárias, de segurança alimentar, rotulagem, armazenamento, transporte, qualidade, proteção ambiental, legislação trabalhista, fiscal e tributária, bem como as demais disposições legais aplicáveis ao fornecimento dos produtos.

18.1.1.14 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes dos produtos fornecidos, observada a legislação aplicável, inclusive, quando cabível, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

18.1.1.15 – Disponibilizar a estrutura operacional, logística, os veículos, equipamentos, pessoal e demais recursos necessários ao fornecimento regular e tempestivo das cestas básicas, observadas as exigências sanitárias e de conservação aplicáveis.

18.1.1.16 – Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos, ressalvadas as hipóteses legais.

18.1.1.17 – Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, a qualidade ou a continuidade do fornecimento, adotando as providências necessárias para minimizar seus efeitos.

18.1.1.18 – Observar a reserva legal de cargos destinada às pessoas com deficiência, às pessoas reabilitadas pela Previdência Social e aos aprendizes, quando exigível, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1.19 – Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados pessoais aos quais eventualmente tenha acesso em razão da execução da contratação, observando, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.1.1.20 – Observar as disposições constitucionais e legais relativas à proteção do trabalho de crianças e adolescentes, abstendo-se de utilizar mão de obra em desacordo com a legislação vigente.

18.1.1.21 – Assumir os riscos decorrentes de eventual equívoco na elaboração da proposta e na composição dos preços, inclusive quanto aos custos de aquisição, armazenamento, acondicionamento, transporte e entrega das cestas básicas, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1.22 – Manter preposto ou representante apto a tratar com a Administração sobre as questões relacionadas à execução da contratação, quando exigido ou necessário.

18.2 – Das obrigações da Contratante

18.2.1 – Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes.

18.2.2 – Emitir as solicitações, ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, indicando os quantitativos de cestas básicas, os locais e prazos de entrega e as demais informações necessárias ao fornecimento.

18.2.3 – Receber e conferir as cestas básicas, verificando a composição, os quantitativos, a qualidade, os prazos de validade, a integridade das embalagens, as condições de conservação e os demais requisitos estabelecidos na contratação.

18.2.4 – Notificar formalmente a Contratada sobre vícios, defeitos, irregularidades, divergências ou desconformidades identificadas, determinando, quando cabível, a substituição, a complementação ou a regularização dos produtos.

18.2.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações por meio de Gestor e Fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações.

18.2.6 – Recusar, total ou parcialmente, as cestas básicas ou os produtos que estejam vencidos, deteriorados, com embalagens violadas ou danificadas, em condições inadequadas de conservação, com composição incompleta ou em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação.

18.2.7 – Determinar a substituição ou regularização dos produtos recusados, fixando prazo compatível com a natureza dos alimentos e com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo a evitar prejuízos à oferta dos Benefícios Eventuais.

18.2.8 – Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, desde que relacionados ao objeto da contratação.

18.2.9 – Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos, após o efetivo fornecimento, o recebimento definitivo, o atesto e a regular liquidação da despesa, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

18.2.10 – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.11 – Verificar, quando exigível, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada, especialmente para fins de formalização das contratações e processamento dos pagamentos.

18.2.12 – Disponibilizar locais e condições adequados para o recebimento das cestas básicas, viabilizando a conferência dos produtos e a adequada execução das entregas.

18.2.13 – Manter os registros administrativos relativos às solicitações, entregas, recebimentos, ocorrências, atestos e pagamentos, assegurando a fiscalização, a transparência e a rastreabilidade das contratações.

18.2.14 – Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, quando presentes os pressupostos legais e devidamente comprovadas as circunstâncias que justifiquem a medida.

18.2.15 – Promover a distribuição gratuita das cestas básicas aos beneficiários dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, observados os critérios de concessão, os procedimentos e as normas aplicáveis no âmbito da política municipal de assistência social, resguardadas as informações pessoais dos beneficiários.

18.2.16 – Assegurar que a execução da contratação observe sua finalidade pública, destinando as cestas básicas exclusivamente ao atendimento das necessidades socioassistenciais que fundamentaram a aquisição.

19 – EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

19.1 – Da execução do objeto

19.1.1 – A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas à oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, observadas a composição, as especificações, os quantitativos, os padrões de qualidade, as condições de conservação e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

19.1.2 – O fornecimento ocorrerá durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, conforme as necessidades da Administração, não ficando o Município obrigado à aquisição integral dos quantitativos estimados.

19.1.3 – As cestas básicas deverão conter todos os produtos previstos na composição estabelecida no Termo de Referência, respeitando as respectivas quantidades, unidades de fornecimento, pesos e marcas ofertadas, quando aplicável, sendo vedada a entrega de produtos em desacordo com as especificações contratadas.

19.1.4 – Os produtos que compõem as cestas básicas deverão ser próprios para consumo humano, estar dentro do prazo de validade e apresentar condições adequadas de higiene, conservação, qualidade e segurança alimentar, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, adulterados, contaminados ou em desacordo com os padrões

estabelecidos.

19.1.5 – Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, íntegras e devidamente identificadas, sem sinais de violação, vazamento, estufamento, deterioração ou outras irregularidades, contendo, quando aplicável, informações relativas ao fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição e condições de conservação.

19.1.6 – Os produtos deverão observar as normas sanitárias, de qualidade, rotulagem, armazenamento, transporte e demais regulamentações aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes.

19.1.7 – O transporte, o carregamento, o descarregamento, o acondicionamento e a entrega das cestas básicas correrão integralmente por conta da Contratada, que deverá assegurar condições adequadas de higiene, conservação e proteção dos produtos até o recebimento pela Administração.

19.1.8 – A Contratada deverá garantir a integridade e a adequação das cestas básicas durante todas as etapas do fornecimento, responsabilizando-se por eventuais perdas, danos ou irregularidades ocorridas antes do recebimento definitivo.

19.2 – Do prazo e das condições de entrega

19.2.1 – As cestas básicas deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração, devidamente justificado em razão das necessidades do atendimento socioassistencial.

19.2.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou em outro local formalmente designado pela Administração, nos dias e horários estabelecidos na respectiva solicitação de fornecimento.

19.2.3 – As entregas deverão ser realizadas de forma organizada, com as cestas básicas devidamente acondicionadas e acompanhadas da respectiva documentação fiscal, permitindo a conferência da composição, dos quantitativos, dos prazos de validade, das condições das embalagens e dos demais requisitos de qualidade e conformidade.

19.2.4 – A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes do vencimento do prazo, qualquer fato superveniente que possa impedir ou comprometer a entrega, apresentando justificativa fundamentada e, quando cabível, documentação comprobatória.

19.2.5 – Eventual prorrogação do prazo somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, desde que devidamente justificada e aceita, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso injustificado.

19.3 – Do recebimento das cestas básicas

19.3.1 – O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega ou em momento

imediatamente posterior, mediante conferência inicial dos quantitativos, da composição das cestas, da integridade das embalagens, dos prazos de validade, das condições aparentes de conservação e da compatibilidade dos produtos com a solicitação emitida pela Administração.

19.3.2 – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das cestas básicas quanto à quantidade, à composição, à qualidade, à validade, às condições de conservação e às demais exigências estabelecidas na contratação, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.3 – A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, as cestas básicas ou os produtos que apresentarem validade inadequada, embalagens violadas ou danificadas, sinais de deterioração ou contaminação, condições impróprias de conservação ou transporte, composição incompleta, divergências quantitativas ou qualitativas ou qualquer outra desconformidade.

19.3.4 – Constatadas irregularidades, a Contratada deverá promover a substituição, a complementação ou a regularização dos produtos, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela fiscalização ou pela autoridade competente, considerando a natureza dos produtos e a necessidade de continuidade do atendimento socioassistencial.

19.3.5 – O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, contaminações, inadequações ou outras irregularidades posteriormente identificadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.4 – Do acompanhamento e da fiscalização da execução

19.4.1 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhar as entregas, conferir as cestas básicas e registrar as ocorrências relacionadas à execução.

19.4.2 – A fiscalização verificará, especialmente, os quantitativos entregues, a composição das cestas, a qualidade dos produtos, os prazos de validade, as condições das embalagens, o transporte, a conservação e a conformidade com as especificações estabelecidas.

19.4.3 – A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, à segurança, à conservação e à regularidade dos produtos fornecidos.

19.4.4 – O Fiscal poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções, exigir substituições, rejeitar produtos em desconformidade e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.5 – As ocorrências relevantes deverão ser registradas pela fiscalização, especialmente aquelas relacionadas a atrasos, entregas incompletas, produtos recusados, substituições e demais fatos que possam afetar a regularidade do fornecimento.

19.5 – Das disposições finais

19.5.1 – O descumprimento injustificado dos prazos, das especificações, das condições de entrega ou das demais obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19.5.2 – A execução deverá observar os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público, assegurando o fornecimento regular e adequado das cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades socioassistenciais do Município.

19.5.3 – O fornecimento parcelado permitirá adequar as aquisições às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para o planejamento das entregas, a racionalização dos estoques e a utilização eficiente dos recursos públicos.

19.5.4 – A execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer de forma regular, organizada e compatível com as demandas da política municipal de assistência social, assegurando a disponibilidade das cestas básicas necessárias à oferta dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, observados os critérios e procedimentos aplicáveis à concessão desses benefícios.

20 – REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 – Do Reajustamento dos Preços

20.1.1 – Os preços registrados e os valores decorrentes das contratações poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o marco temporal legalmente aplicável, conforme o critério e o índice estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.2 – O reajustamento terá por finalidade preservar o valor real dos preços contratados diante da variação dos custos, observados o índice previsto e os requisitos legais aplicáveis, assegurando a continuidade do fornecimento das cestas básicas e a manutenção das condições pactuadas.

20.1.3 – O índice ou critério de reajustamento deverá estar expressamente definido no instrumento convocatório e nos instrumentos correspondentes, observada a legislação aplicável e a natureza do objeto.

20.2 – Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

20.2.1 – Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação nas hipóteses legalmente admitidas, quando fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como situações de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, alterarem substancialmente os encargos

originalmente assumidos pelas partes, observados os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis à hipótese.

20.2.2 – A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal e fundamentado da parte interessada, acompanhado de documentação idônea que comprove o fato que motivou o pedido, a efetiva alteração dos custos, o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado e o impacto financeiro sobre a execução da contratação.

20.2.3 – Considerando que o objeto consiste no fornecimento de cestas básicas compostas por diferentes produtos, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, planilha analítica individualizada de cada item que compõe a cesta básica, contendo, no mínimo, a descrição do produto, a marca, quando aplicável, o peso ou a unidade de fornecimento, o preço unitário originalmente registrado, o preço unitário atualizado pretendido, a diferença apurada e o percentual de variação correspondente.

20.2.4 – A comprovação deverá ser acompanhada de documentos idôneos que demonstrem a variação dos custos de cada produto, tais como notas fiscais de aquisição anteriores e atuais, cotações de fornecedores, tabelas de preços ou outros documentos pertinentes, suficientes para demonstrar a efetiva alteração dos valores e sua repercussão sobre o custo de fornecimento.

20.2.5 – A Contratada deverá demonstrar expressamente o percentual de aumento ou redução de cada produto e o impacto financeiro correspondente no valor total da cesta básica, mediante memória de cálculo detalhada que permita comparar a composição original dos preços com a composição atualizada pretendida.

20.2.6 – O percentual de alteração do valor total da cesta básica deverá resultar da análise dos valores individualizados dos produtos que a compõem, considerando os respectivos pesos, quantidades e preços unitários. Não será suficiente a apresentação de percentual genérico de aumento aplicado indistintamente sobre o valor total da cesta, sem demonstração analítica dos custos e da efetiva repercussão sobre o objeto contratado.

20.2.7 – A apresentação da planilha e dos documentos comprobatórios não assegura, por si só, a concessão do reajuste, da revisão ou do reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à Administração examinar a documentação, verificar a consistência dos cálculos, avaliar a efetiva ocorrência dos pressupostos legais e decidir motivadamente sobre o pedido.

20.2.8 – A Administração poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, consultar fontes independentes de preços ou requisitar manifestação técnica para verificar a autenticidade, a pertinência e a proporcionalidade dos valores apresentados.

20.2.9 – A mera variação ordinária dos preços de mercado, os riscos próprios da atividade econômica ou fatos inerentes à execução do fornecimento não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observadas as condições legais e a eventual matriz de riscos aplicável.

20.3 – Da Revisão dos Preços Registrados

20.3.1 – Os preços registrados poderão ser revistos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, mediante comprovação da alteração dos preços de mercado ou da ocorrência de circunstâncias que legalmente justifiquem a revisão.

20.3.2 – A revisão poderá resultar na adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado, inclusive para redução dos valores quando constatada sua elevação acima dos preços de referência, ou para adoção de outras providências legalmente cabíveis quando demonstrada a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições registradas.

20.3.3 – Nos pedidos de revisão dos preços registrados, a Contratada deverá apresentar planilha individualizada de todos os produtos que compõem a cesta básica, demonstrando os preços originalmente registrados, os preços atuais comprovados, os percentuais de variação de cada item e a repercussão desses valores sobre o preço total da cesta.

20.3.4 – A análise deverá considerar a composição efetiva da cesta básica e os quantitativos de cada produto, de modo que eventual alteração do preço total seja compatível com as variações comprovadas e com as condições legalmente aplicáveis, preservando-se a vantajosidade para a Administração e o interesse público.

20.4 – Das Condições para Concessão

20.4.1 – A concessão de reajustamento, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá do atendimento dos requisitos legais específicos de cada hipótese, da apresentação da documentação pertinente, da análise pela Administração e da formalização do ato correspondente.

20.4.2 – Os pedidos deverão ser instruídos com memória de cálculo clara e verificável, contendo a comparação entre os preços originais e os pretendidos, a variação percentual de cada produto e a demonstração do cálculo utilizado para apurar o novo valor total da cesta básica.

20.4.3 – A ausência de documentação suficiente para comprovar a variação dos custos, a falta de individualização dos preços dos produtos ou a inexistência de demonstração da repercussão financeira sobre o valor total da cesta poderá ensejar diligência para complementação da instrução ou o indeferimento motivado do pedido, conforme o caso.

20.4.4 – Nenhuma alteração de preços produzirá efeitos antes da conclusão do procedimento administrativo e da formalização do ato competente, observadas as hipóteses legais e os efeitos temporais aplicáveis a cada modalidade de reajustamento, revisão ou reequilíbrio.

20.5 – Das Disposições Finais

20.5.1 – As regras estabelecidas neste Termo de Referência têm por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, assegurar a regularidade do fornecimento

das cestas básicas destinadas à oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica e garantir a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.2 – A análise de qualquer pedido de alteração de preços deverá considerar a composição individualizada da cesta básica, os documentos comprobatórios apresentados e a efetiva repercussão das variações de custos sobre o valor total, não sendo admitida alteração automática ou indiscriminada dos preços sem a devida fundamentação e autorização da Administração.

21 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

21.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 600 (seiscentas) cestas básicas, previamente montadas, acondicionadas e prontas para entrega, destinadas à distribuição gratuita às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, no âmbito dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG.

21.2 - As cestas básicas deverão ser compostas pelos gêneros alimentícios e nas quantidades estabelecidas nas especificações do Termo de Referência, incluindo açúcar cristal, arroz tipo 1, biscoito doce, café torrado e moído, canjiquinha de milho, farinha de mandioca, feijão comum, fubá de milho, macarrão, óleo de soja e sal refinado iodado, observados os pesos, volumes e demais características exigidas para cada produto.

21.3 - Os produtos deverão ser de boa qualidade, próprios para consumo humano, estar dentro do prazo de validade e apresentar embalagens originais íntegras, devidamente identificadas e em condições adequadas de conservação. Cada cesta deverá ser acondicionada em embalagem resistente e devidamente fechada, de modo a preservar a integridade dos gêneros alimentícios durante o transporte, o manuseio e a entrega.

21.4 - A empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo a aquisição dos gêneros alimentícios, a montagem das cestas, o acondicionamento, o transporte, a carga, a descarga e a entrega no local e no prazo definidos pela Administração, bem como pelos tributos e demais custos incidentes sobre a execução contratual.

21.5 - A contratação será estruturada em dois itens, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) cestas básicas destinadas à ampla participação e 150 (cento e cinquenta) cestas básicas destinadas à cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A composição e os requisitos de qualidade das cestas deverão ser equivalentes em ambos os itens, assegurando-se a padronização do objeto.

21.6 - O valor total estimado da contratação é de R$ 105.114,00 (cento e cinco mil, cento e quatorze reais), correspondente ao quantitativo de 600 (seiscentas) cestas básicas, com preço médio estimado de R$ 175,19 (cento e setenta e cinco reais e dezenove centavos) por unidade, conforme pesquisa realizada na plataforma Banco de Preços. O valor servirá como referência para o procedimento de contratação, devendo a Administração buscar a proposta mais vantajosa, sem prejuízo da observância dos padrões de qualidade exigidos.

21.7 - O recebimento do objeto deverá ser acompanhado por agente público designado, responsável por verificar a quantidade entregue, a composição das cestas, a integridade das embalagens, os prazos de validade e a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas. Os produtos que estiverem em desacordo com as exigências contratuais deverão ser recusados ou substituídos pela contratada, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

21.8 - A solução foi considerada adequada por permitir que a Administração receba as cestas básicas previamente montadas, reduzindo a necessidade de aquisição individualizada, separação e montagem dos gêneros alimentícios pela estrutura municipal, além de facilitar a logística de recebimento, a fiscalização e a posterior distribuição aos beneficiários.

21.9 - A execução da contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura integral da despesa, inclusive mediante a suplementação necessária, conforme os procedimentos legais aplicáveis, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e das demais normas pertinentes.

21.10 - Dessa forma, a solução como um todo mostra-se compatível com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para o atendimento das demandas de segurança alimentar, para o fortalecimento das ações socioassistenciais e para a utilização eficiente dos recursos públicos, com foco na qualidade dos produtos, na regularidade do fornecimento e no alcance dos resultados sociais pretendidos.

22 – EXCLUSIVIDADE PARA A PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E EQUIPARADAS

22.1 – Do tratamento diferenciado e favorecido

22.1.1 – Em observância aos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será assegurado tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, com o objetivo de ampliar sua participação nas contratações públicas, estimular a competitividade e promover o desenvolvimento econômico e social.

22.1.2 – Considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas à oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG, a Administração observará as disposições legais relativas ao tratamento favorecido aos pequenos negócios, respeitados os limites, requisitos e hipóteses de aplicação previstos na legislação vigente.

22.2 – Da participação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas

22.2.1 – Os itens integrantes da contratação serão destinados exclusivamente à

participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, quando os respectivos valores estimados se enquadrarem no limite legal de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas as condições previstas na legislação aplicável.

22.2.2 – A exclusividade tem por finalidade ampliar as oportunidades de participação dos pequenos negócios, estimular a competitividade e favorecer a distribuição das contratações públicas entre fornecedores de menor porte, sem prejuízo da qualidade dos produtos, da regularidade do fornecimento e da obtenção de condições vantajosas para a Administração Pública.

22.2.3 – A restrição de participação será aplicada aos itens expressamente definidos no instrumento convocatório, observadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento exclusivo, especialmente quando não houver o número mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como beneficiários, quando a medida não for vantajosa para a Administração ou quando houver prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, conforme as condições legais pertinentes.

22.3 – Da cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

22.3.1 – O Item 61 será destinado à participação ampla, com previsão de cota reservada para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a natureza do objeto e a configuração dos quantitativos permitam a divisão e que sejam observados os requisitos legais aplicáveis.

22.3.2 – A adoção da cota reservada considera as características, os quantitativos e o valor estimado do item, buscando ampliar as oportunidades de participação dos pequenos negócios, sem comprometer a adequação das cestas básicas às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e a continuidade do atendimento aos beneficiários dos Benefícios Eventuais.

22.3.3 – A divisão entre participação ampla e cota reservada busca ampliar a competitividade do certame e favorecer a participação das empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, observadas a viabilidade técnica e econômica da divisão, a compatibilidade entre as cotas e a preservação do interesse público.

22.3.4 – A participação na cota reservada observará as regras estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à comprovação da condição de beneficiária, ao julgamento das propostas e à aplicação das preferências legalmente previstas.

22.4 – Da ausência de regionalização ou limitação territorial

22.4.1 – Não será estabelecida restrição de participação com fundamento exclusivo na localização geográfica ou na sede do fornecedor, considerando que o objeto consiste no fornecimento de cestas básicas e que a Administração poderá estabelecer condições objetivas de entrega, qualidade, acondicionamento, validade e conservação dos produtos, aplicáveis indistintamente aos licitantes.

22.4.2 – A ausência de limitação territorial visa preservar a competitividade do procedimento, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes localidades, desde que atendam integralmente às exigências do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

22.4.3 – Eventuais exigências relativas ao local e ao prazo de entrega deverão estar justificadas pelas necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e ser proporcionais ao objeto, não podendo constituir restrição indevida à competitividade.

22.5 – Da preferência para empresas locais e regionais

22.5.1 – Sem estabelecer exclusividade ou restrição territorial, poderá ser aplicada, quando cabível e devidamente prevista no instrumento convocatório, a preferência legal às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas sediadas local ou regionalmente, observados os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação aplicável e os limites legalmente admitidos.

22.5.2 – A aplicação de eventual preferência local ou regional dependerá da existência de fundamento normativo aplicável ao Município, da definição objetiva dos critérios de enquadramento e da comprovação da condição de empresa local ou regional, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

22.5.3 – A preferência, quando adotada, deverá observar os limites legais e não poderá comprometer a isonomia, o julgamento objetivo, a economicidade, a vantajosidade e o interesse público, especialmente quanto à aquisição de produtos destinados ao atendimento das necessidades socioassistenciais do Município.

22.6 – Da justificativa para a adoção do tratamento diferenciado

22.6.1 – A adoção do tratamento diferenciado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas justifica-se pela necessidade de ampliar a participação dos pequenos fornecedores nas contratações públicas, estimular a competitividade e contribuir para o desenvolvimento econômico e social, em consonância com os objetivos da contratação e com a legislação vigente.

22.6.2 – A medida está em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e com a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais de aplicação do tratamento favorecido e a necessidade de assegurar o fornecimento adequado das cestas básicas destinadas à distribuição gratuita aos beneficiários dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica.

22.6.3 – Dessa forma, a presente contratação observará, conforme aplicável e de acordo com a definição dos itens no instrumento convocatório:

a) participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas nos itens enquadrados nos limites legais e nas hipóteses em que a exclusividade seja cabível;

b) participação ampla no Item 61, com cota reservada às Microempresas – ME, Empresas

de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a viabilidade da divisão;

c) ausência de limitação territorial indevida à participação dos fornecedores;

d) aplicação, quando cabível e devidamente regulamentada, da preferência legal às empresas locais ou regionais, observados os requisitos e limites previstos na legislação.

22.6.4 – As regras relativas ao tratamento diferenciado e favorecido deverão constar expressamente do instrumento convocatório, garantindo transparência, isonomia entre os participantes e adequada aplicação das normas destinadas às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – Das Disposições Gerais

23.1.1 – O licitante, o fornecedor registrado ou a contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no procedimento licitatório, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou nos instrumentos decorrentes da contratação ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

23.1.2 – A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa, assegurando-se o devido processo administrativo e a observância dos procedimentos legalmente estabelecidos.

23.2 – Das Infrações Administrativas

23.2.1 – Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, entre outras, a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o retardamento injustificado da entrega das cestas básicas, o descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no contrato, a apresentação de documentação falsa, a prestação de declaração falsa, a fraude à licitação ou à execução contratual e o comportamento inidôneo.

23.2.2 – Também poderão caracterizar infrações administrativas, conforme as circunstâncias do caso concreto, o fornecimento de cestas básicas em desacordo com as especificações estabelecidas, a entrega de produtos em quantidades inferiores às solicitadas, com peso ou conteúdo divergente do exigido, vencidos ou com prazo de validade incompatível com os requisitos da contratação, bem como a entrega de produtos com embalagens violadas, danificadas ou em condições inadequadas de acondicionamento, transporte, conservação ou consumo.

23.2.3 – Constitui, ainda, descumprimento das obrigações assumidas a recusa injustificada em substituir ou complementar produtos rejeitados pela fiscalização, a inobservância dos prazos de entrega e o descumprimento das determinações legítimas da Administração relacionadas à execução do fornecimento, sem prejuízo do enquadramento da conduta nas hipóteses legais pertinentes.

23.3 – Das Penalidades Aplicáveis

23.3.1 – Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas, conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias da conduta, as seguintes sanções, nos termos dos art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

23.3.1.1 – Advertência, quando a infração se enquadrar na hipótese legal de inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.3.1.2 – Multa administrativa, calculada conforme os percentuais, as bases de cálculo e as condições expressamente estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, respeitados os limites legais.

23.3.1.3 – Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a abrangência legal da sanção.

23.3.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais e a competência da autoridade responsável pela aplicação.

23.4 – Da Aplicação das Sanções

23.4.1 – Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

23.4.2 – A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto na legislação, assegurando-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa. Nos casos de multa, será assegurada a defesa no prazo legal; para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, serão observados os procedimentos específicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.3 – A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nem impede a adoção de outras medidas legalmente cabíveis, observadas as regras relativas à cumulação de penalidades e à vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

23.4.4 – A aplicação das sanções será formalmente motivada, com indicação dos fatos, do enquadramento legal e dos fundamentos que justifiquem a penalidade imposta, observada a competência da autoridade responsável e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

23.5 – Das Multas

23.5.1 – As multas aplicáveis serão aquelas expressamente previstas no Edital, na Ata de

Registro de Preços ou no instrumento contratual, conforme o caso, devendo ser definidos os percentuais, as bases de cálculo, as hipóteses de incidência e os critérios de aplicação, respeitados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5.2 – A multa não exime o fornecedor registrado ou a contratada do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à entrega ou substituição das cestas básicas, quando ainda exigível, nem afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções legalmente cabíveis.

23.5.3 – O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos ao responsável, observados os requisitos legais. Quando o valor devido não puder ser integralmente compensado, a diferença poderá ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, conforme a legislação aplicável.

23.5.4 – A cobrança da multa observará o devido processo administrativo e as disposições legais pertinentes, inclusive quanto à possibilidade de compensação com valores devidos, utilização de garantia, quando existente e cabível, e cobrança do saldo remanescente.

23.6 – Das Disposições Finais

23.6.1 – A aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a adequada execução do fornecimento parcelado das cestas básicas e a proteção do interesse público, especialmente a continuidade do atendimento às necessidades socioassistenciais do Município e a distribuição gratuita dos benefícios aos destinatários legalmente elegíveis.

23.6.2 – A fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social não afasta a responsabilidade do fornecedor registrado ou da contratada pela qualidade, integridade, quantidade, validade e adequação dos produtos entregues, nos termos das obrigações assumidas e da legislação aplicável.

23.6.3 – Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, quando pertinente, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, quando houver, e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

24 – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

24.1 – O fornecedor registrado e o Município de Divino das Laranjeiras/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, comprometem-se a observar o dever de sigilo e as normas de proteção de dados pessoais no âmbito da execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais.

24.2 – As partes deverão preservar a confidencialidade das informações e dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação, adotando medidas adequadas para assegurar que seus empregados, representantes, colaboradores e prestadores de serviços também observem as obrigações de sigilo e proteção de dados.

24.3 – O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente e limitar-se ao necessário para a execução do objeto, o cumprimento de obrigações legais e regulatórias e o exercício regular de direitos, observadas as bases legais e os princípios previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

24.4 – É vedada a utilização ou divulgação de dados pessoais e informações obtidas em razão da contratação para finalidades incompatíveis com a execução do objeto, salvo quando houver fundamento legal que autorize o respectivo tratamento ou compartilhamento.

24.5 – Cada parte será responsável pelo tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito de suas atribuições, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

24.6 – O fornecedor registrado não poderá utilizar, compartilhar ou disponibilizar a terceiros dados pessoais obtidos em razão da contratação para finalidades estranhas ao fornecimento das cestas básicas destinadas aos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, salvo quando houver fundamento legal que autorize o tratamento ou compartilhamento, observadas as disposições da LGPD.

24.7 – O Município de Divino das Laranjeiras/MG, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o tratamento e o eventual compartilhamento de dados pessoais dos beneficiários, quando necessário à gestão, à concessão, ao controle e à distribuição gratuita das cestas básicas, observados os limites de suas atribuições legais, as finalidades públicas pertinentes e as hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 13.709/2018.

24.8 – As partes deverão comunicar os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais à parte competente, com a brevidade necessária para permitir a adoção das providências cabíveis. Quando aplicável, o controlador deverá observar os deveres de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, nos termos da legislação vigente e da regulamentação aplicável.

24.9 – O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente após o encerramento da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, enquanto as informações ou os dados estiverem sujeitos à proteção legal ou contratual, ressalvadas as hipóteses legais de divulgação.

24.10 – Encerrada a finalidade do tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, anonimizados ou mantidos conforme as hipóteses legalmente aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto à conservação necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos e às demais hipóteses previstas em lei.

24.11 – O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito desta contratação deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.709/2018.

24.12 – O descumprimento das obrigações relativas ao sigilo e à proteção de dados sujeitará a parte responsável às medidas e sanções administrativas, civis e, quando cabíveis, penais previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções decorrentes da contratação e da obrigação de reparar eventuais danos causados.

25 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE, SOCIAL E ECONÔMICO

25.1 - Dos impactos ambientais e da sustentabilidade

25.1.1 - A contratação para o fornecimento de 600 (seiscentas) cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à utilização de embalagens plásticas, à geração de resíduos sólidos e ao transporte dos gêneros alimentícios.

25.1.2 - Para minimizar esses impactos, a Administração deverá priorizar, quando técnica e economicamente viável e sem comprometer a segurança e a conservação dos alimentos, embalagens com menor potencial de geração de resíduos, recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

25.1.3 - Deverá ser exigido que os produtos sejam transportados e acondicionados de maneira adequada, evitando danos, perdas e desperdícios de alimentos, bem como o descarte desnecessário de embalagens e materiais.

25.1.4 - A destinação dos resíduos gerados deverá observar a legislação ambiental aplicável, incentivando-se, sempre que possível, a separação e o encaminhamento dos materiais recicláveis para coleta seletiva ou outras formas ambientalmente adequadas de destinação.

25.2 - Dos impactos sociais

25.2.1 - A contratação apresenta impacto social positivo, uma vez que tem por finalidade contribuir para a segurança alimentar e nutricional das famílias e dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, mediante a distribuição gratuita de gêneros alimentícios essenciais, conforme os critérios socioassistenciais aplicáveis.

25.2.2 - A disponibilização das cestas básicas poderá contribuir para o atendimento de necessidades alimentares imediatas, para a redução dos efeitos da insegurança alimentar e para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG.

25.2.3 - A contratação deverá assegurar tratamento isonômico aos potenciais fornecedores, observando-se, quando aplicável, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à reserva de cota, contribuindo para a ampliação de oportunidades de participação nas contratações públicas.

25.3 - Dos impactos econômicos

25.3.1 - Sob o aspecto econômico, a contratação poderá proporcionar maior eficiência operacional à Administração Municipal, uma vez que o fornecimento das cestas básicas previamente montadas reduz a necessidade de aquisição individualizada dos gêneros alimentícios, separação, montagem e acondicionamento pela própria estrutura administrativa.

25.3.2 - A realização de procedimento competitivo, com base em pesquisa de preços e especificações objetivas, deverá buscar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, observando-se a qualidade dos produtos, o cumprimento das condições de fornecimento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

25.3.3 - A contratação também poderá favorecer a atividade econômica dos fornecedores participantes, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidas as condições legais e as exigências estabelecidas no procedimento de contratação.

25.4 - Das medidas de prevenção e mitigação

25.4.1 - Como medidas para prevenir ou reduzir os impactos identificados, a Administração deverá exigir a entrega de produtos próprios para consumo, dentro do prazo de validade e em embalagens íntegras, fiscalizar as condições de transporte e acondicionamento e adotar providências para evitar desperdícios, perdas e descarte de alimentos em condições inadequadas.

25.4.2 - A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto em conformidade com as especificações estabelecidas, adotando cuidados para minimizar danos aos produtos e às embalagens durante o transporte e o manuseio.

25.4.3 - A Administração deverá promover a destinação adequada dos resíduos decorrentes do recebimento e da distribuição das cestas básicas, quando sob sua responsabilidade, observando as normas ambientais aplicáveis e incentivando práticas de redução, reutilização e reciclagem, quando cabíveis.

25.5 – Conclusão

25.1 - Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais passíveis de prevenção e mitigação, especialmente quanto à utilização de embalagens e à geração de resíduos, enquanto seus efeitos sociais são predominantemente positivos, em razão da finalidade de atendimento às necessidades alimentares de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sob o aspecto econômico, a solução poderá contribuir para a eficiência administrativa e para a adequada utilização dos recursos públicos, desde que observados o planejamento, a fiscalização contratual e os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

26 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1 – Das diligências e da transparência do procedimento

26.1.1 – Fica assegurado ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro, conforme as atribuições legalmente estabelecidas, bem como à autoridade competente, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, observados os art. 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis, vedada a inclusão de documentos ou informações em desacordo com as regras legais, ressalvadas as hipóteses de saneamento e complementação documental admitidas pela legislação.

26.1.2 – O processo licitatório permanecerá disponível para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo e para consulta pelos interessados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e demais normas aplicáveis, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

26.2 – Da revogação e da anulação

26.2.1 – A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou proceder à anulação em caso de ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as formalidades legais aplicáveis.

26.2.2 – A anulação deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada, com indicação da ilegalidade constatada e observância das consequências jurídicas e administrativas cabíveis. Quando exigido pela legislação, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, observadas as circunstâncias do caso concreto.

26.3 – Das responsabilidades dos licitantes

26.3.1 – Caberá aos licitantes elaborar e apresentar suas propostas, bem como organizar e disponibilizar os documentos exigidos para a habilitação, não sendo devida pela Administração indenização ou ressarcimento pelos custos eventualmente suportados na preparação e apresentação das propostas, independentemente do resultado do certame, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

26.3.2 – Os licitantes responderão pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade dos documentos apresentados e pelo cumprimento das condições ofertadas, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de falsidade, fraude ou outras irregularidades previstas na legislação.

26.4 – Do aproveitamento dos atos processuais

26.4.1 – O eventual descumprimento de formalidades que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a compreensão da proposta, a competitividade, a isonomia ou a segurança do procedimento não implicará automaticamente a desclassificação ou inabilitação do participante, desde que o vício possa ser saneado ou o ato aproveitado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada e sem prejuízo ao interesse público.

26.5 – Da interpretação das normas do certame

26.5.1 – As disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais documentos integrantes do procedimento deverão ser interpretadas de forma harmônica, visando assegurar a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público, observados os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5.2 – Na hipótese de divergência entre este Termo de Referência e o Edital, a inconsistência deverá ser analisada e solucionada pela Administração mediante interpretação sistemática dos documentos e, se necessário, adoção das providências formais cabíveis, inclusive retificação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos quando legalmente exigidas, não se estabelecendo prevalência automática de um documento sobre o outro em prejuízo da transparência, da isonomia ou da segurança jurídica.

26.6 – Da justificativa final da contratação

26.6.1 – A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas à composição da oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG, visando atender às necessidades de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação socioassistencial aplicável.

26.6.2 – A adoção do Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços e fornecimento parcelado, mostra-se adequada às características do objeto, desde que observados os requisitos legais pertinentes, permitindo que as aquisições ocorram conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, contribuindo para o planejamento das entregas, o controle dos recursos públicos e a redução de desperdícios.

26.6.3 – O Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade administrativa para a emissão de solicitações conforme as necessidades identificadas, respeitados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária para cada contratação, favorecendo o planejamento do atendimento socioassistencial e a adequada utilização dos recursos públicos.

26.6.4 – A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as normas aplicáveis à política de assistência social.

26.7 – Das disposições finais

26.7.1 – Conclui-se que o presente Termo de Referência estabelece os elementos técnicos e administrativos necessários à contratação pretendida, devendo sua execução observar as condições definidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela

decorrentes, bem como a legislação aplicável.

26.7.2 – A futura contratação deverá contribuir para o atendimento das demandas socioassistenciais do Município, mediante o fornecimento adequado e regular de cestas básicas destinadas à distribuição gratuita aos beneficiários dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, observados os critérios de elegibilidade e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

26.7.3 – Dessa forma, a contratação pretendida busca atender ao interesse público, assegurando condições para o fornecimento de cestas básicas de acordo com a demanda da Administração, com observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da transparência e da governança, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das normas específicas que regem a política pública de assistência social.

27 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela demanda: Yasmin Paloma Carneiro de Brito
Cargo: Secretária Municipal
E-mail: educacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br
Telefone: (31)991001930

28 – LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Tabela de Itens com quantidades e Valores;
Anexo II – Mapa de Risco;
Anexo III – Pesquisas de Preço.

Divino das Laranjeiras/MG, 26 de outubro de 2026.

Gilberto Dias Ruela Filho
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Estimativa das quantidades e valores médios para aquisição;

OBJETO: Registro de Preço para fornecimento parcelado de Cestas Básicas para compor a oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com Distribuição Gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

Cesta básica para doação, os produtos deverão estar acondicionados em embalagem plástica e com lacre de forma que impeça sua violação.						
ITEM 01 **Participação ampla**						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO** ALIMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR EM CADA CESTA BÁSICA	**UND**	**QTD POR CESTA**	**QTD DE CESTAS BÁSICAS ITEM 01**	**VALOR MÉDIO UNITÁRIO**	**VALOR MÉDIO TOTAL**
01	**Açúcar cristal:** contendo no mínimo 98,3% de sacarose livre de fermentação isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais e vegetais aparência cor e cheiro próprios do tipo de açúcar, sabor doce, validade mínima 12 meses embalagem primária: pacote de polietileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de **05kg**.	1 pacote de 05 kg	600	**450**	**R$ 175,19**	**R$ 78.835,50**
	Arroz agulhinha: tipo 01 beneficiado polido com no mínimo 80% de grãos inteiros medindo aproximadamente 6mm após o polimento aproximadamente 6mm após o polimento isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais não podendo ser utilizados no polimento óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis validade mínima de 09 meses embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente termos soldado contendo peso líquido de **05kg**.	1 pacote de 05 kg	600			
	Biscoito doce: Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólido açúcar, gordura vegetal, creme de milho ou fécula de mandioca açúcar invertido carbonato de cálcio sal estabilizante: lecitina de soja fermentos químicos: bicarbonato de amônio bicarbonato de sódio aromatizante melhorador de farinha: metabissulfito de sódio contém glúten, leite, soja e cevada produzida em uma fábrica que utiliza aveia, avelã e centeio **pacote com 1,5kg a 2kg**.	1 pacote de 1,5 kg	600			
	Café: Torrado e moído de primeira qualidade acondicionado em embalagem alumizada de 500 gramas empacotado totalmente a vácuo puro tipo 8 com (classificação oficial brasileira) com no máximo 15% dos grãos pva (pretos verdes e ardidos) isento de bebidas rio ou riozona ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor (data de fabricação, data de vencimento, registro no MS CNPJ inscrições)	1 pacote de 500g	600			
	Canjiquinha de milho: Grupo canjicão subgrupo despeliculada tipo 1, preparado com matéria-prima sã limpa isenta de matéria terrosa de parasitos e de detritos vegetais ou animais, não podendo ser utilizados no polimento ou brilho, óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis validade mínima de 09 meses embalagem primária: saco de polietileno atóxico resistente termos soldado contendo	1 pacote de 1 kg	600			

	peso líquido de **1kg**.					
	Farinha de mandioca: Tipo 1, grupo seca subgrupo fina preparado com matéria-prima sã limpa isenta de matéria terrosa de parasitos e de detritos vegetais ou animais não podendo ser utilizados no polimento ou brilho óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis, validade mínima de 09 meses embalagem primária: saco de polietileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de **1kg**.	1 pacote de 1 kg	600			
	Feijão Comum: Classificado com tipo cores isto é constituído de grãos com a mesma coloração admitindo-se no máximo 05% de misturas de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, livre de parasitas de detritos animais ou vegetais pedaços de grãos ardidos brotados chochos imaturos manchados chuva dos mofados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade produção de última safra validade mínima de 04 meses embalagem primária: saco de polietileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de 1**kg**.	1 pacote de 1 kg	600			
	Fubá de milho: Enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina b9):fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas produto obtido pela moagem do grão de milho des germinado ou não livre de matéria terrosa. Contendo peso líquido de **1kg**.	1 pacote de 1 kg	600			
	Macarrão: 02 PACOTES de macarrão fino com sêmola embalagem primária: saco de polioetileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de **500g**.	2 pacotes de 500 g	**1200**			
	Óleo: 02 GARRAFAS de óleo refinado de soja: preparada a partir de grãos de soja sãos e limpos sem conservantes livre de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais e vegetais, validade mínima de 12 meses, embalagem primária: lata de folha de flandres com verniz sanitário ou frasco de plástico atóxico volume líquido de 900 ml.	2 embalagens plásticas c/ 900 ml	**1200**			
	Sal: Embalagem de **1kg** de sal iodado refinado de mesa: cristais brancos com granulação unidade devendo passar totalmente por perneira nº20 e 25% no mínimo deve passar por peneira.	1 pacote de 1 kg	600			
TOTAL						R$ 786835,50
marca/fabricante/modelo						
item 02 cota reserva exclusivo para me e epp						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO** ALIMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR EM CADA CESTA BÁSICA	unid.	**QUANT. POR CESTA**	**QUANTIDADE DE CESTAS BÁSICAS ITEM 02**	**VALOR MÉDIO UNITÁRIO**	**VALOR MÉDIO TOTAL**
02	**Açúcar cristal:** contendo no mínimo 98,3% de sacarose livre de fermentação isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais e vegetais aparência cor e cheiro próprios do tipo de açúcar, sabor doce, validade mínima 12 meses embalagem primária: pacote de polietileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de **05kg**.	1 pacote de 05 kg	600	**150**	**175,19**	**26.278,50**
	Arroz agulhinha: tipo 01 beneficiado polido com no mínimo 80% de grãos inteiros medindo aproximadamente 6mm após o polimento aproximadamente 6mm após o polimento isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais não	1 pacote de 05 kg	600			

	podendo ser utilizados no polimento óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis validade mínima de 09 meses embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente termos soldado contendo peso líquido de **05kg**.					
	Biscoito doce: Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico açúcar, gordura vegetal, creme de milho ou fécula de mandioca açúcar invertido carbonato de cálcio sal estabilizante: lecitina de soja fermentos químicos: bicarbonato de amônio bicarbonato de sódio aromatizante melhorador de farinha: metabissulfito de sódio contém glúten, leite, soja e cevada produzida em uma fábrica que utiliza aveia, avelã e centeio **pacote com 1,5kg a 2kg**.	1 pacote de 1,5 kg	600			
	Café: Torrado e moído de primeira qualidade acondicionado em embalagem alumizada de 500 gramas empacotado totalmente a vácuo puro tipo 8 com (classificação oficial brasileira) com no máximo 15% dos grãos pva (pretos verdes e ardidos) isento de bebidas rio ou riozona ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor (data de fabricação, data de vencimento, registro no MS CNPJ inscrições)	1 pacote de 500g	600			
	Canjiquinha de milho: Grupo canjicão subgrupo despeliculada tipo 1, preparado com matéria-prima sã limpa isenta de matéria terrosa de parasitos e de detritos vegetais ou animais, não podendo ser utilizados no polimento ou brilho, óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis validade mínima de 09 meses embalagem primária: saco de polietileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de **1kg**.	1 pacote de 1 kg	600			
	Farinha de mandioca: Tipo 1, grupo seca subgrupo fina preparado com matéria-prima sã limpa isenta de matéria terrosa de parasitos e de detritos vegetais ou animais não podendo ser utilizados no polimento ou brilho óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis, validade mínima de 09 meses embalagem primária: saco de polietileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de **1kg**.	1 pacote de 1 kg	600			
	Feijão Comum: Classificado com tipo cores isto é constituído de grãos com a mesma coloração admitindo-se no máximo 05% de misturas de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, livre de parasitas de detritos animais ou vegetais pedaços de grãos ardidos brotados chochos imaturos manchados chuva dos mofados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade produção de última safra validade mínima de 04 meses embalagem primária: saco de polietileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de 1**kg**.	1 pacote de 1 kg	600			
	Fubá de milho: Enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina b9):fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas produto obtido pela moagem do grão de milho desgerminado ou não livre de matéria terrosa. Contendo peso líquido de **1kg**.	1 pacote de 1 kg	600			
	Macarrão: 02 PACOTES de macarrão fino com sêmola embalagem primária: saco de	2 pacotes de 500 g	**1200**			

	polietileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de **500g**.					
	Óleo: 02 GARRAFAS de óleo refinado de soja: preparada a partir de grãos de soja sãos e limpos sem conservantes livre de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais e vegetais, validade mínima de 12 meses, embalagem primária: lata de folha de flandres com verniz sanitário ou frasco de plástico atóxico volume líquido de 900 ml.	2 embalagens plásticas c/ 900 ml	**1200**			
	Sal: Embalagem de **1kg** de sal iodado refinado de mesa: cristais brancos com granulação unidade devendo passar totalmente por perneira nº20 e 25% no mínimo deve passar por peneira.	1 pacote de 1 kg	600			
Total						R$ 26.278,50
Marca/Fabricante/Modelo						
VALOR TOTAL DAS 600 CESTAS BÁSICAS R$						R$ 105.114,00

Valor Total: R$ 105.114,00 (cento e cinco mil e cento e quatorze reais).

Divino das Laranjeiras/MG, 26 de outubro de 2026.

Gilberto Dias Ruela Filho
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO III
MAPA DE RISCOS

1. DADOS DO PROCESSO:

Objeto: Registro de Preço para fornecimento parcelado de Cestas Básicas para compor a oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com Distribuição Gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

2. FASE DE ANÁLISE:

(...) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(**X**) Gestão da Ata de Registro de Preço

3. RISCOS:

Risco 01:

NÃO FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Probabilidade

(**X**) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (**X**) Alta

Dano(s):

Descontinuidade do fornecimento e transtornos para a administração.

Ação (ões) Preventiva (s):

Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.

Responsável: Departamento de licitações

Ação (ões) de Contingência: Convocar remanescente

Responsável: Departamento de licitações

Risco 02:

NÃO PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Probabilidade

(**X**) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (**X**) Alta

Dano (s): Descumprimento de formalidade legal.

Ação (ões) Preventiva (s): Adoção lista de verificação contemplando o item ''publicação da Ata de Registro de Preço''.

Responsável: Departamento de licitações.

Ação (ões) de Contingência: Publicar a Ata de Registro de Preço tão logo seja detectada a ausência de publicidade.

Risco 03:

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE POSSUE CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL

Probabilidade

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (**X**) Alta

Dano (s): Fiscalização deficiente.

Ação (ões) Preventiva (s): Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto da Ata de Registro de Preço e proporcionar capacitação.

Responsável: Ordenador de Despesas

Ação (ões) de Contingência: Indicar fiscal capacitado

Responsável: Ordenador de Despesas

Risco 04:

FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Probabilidade

(**X**) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Dano (s): Responsabilidade direta da administração.

Ação (ões) Preventiva (s): Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.

Responsável: Equipe de Planejamento – requisitante.

Ação(ões) de Contingência: Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 05:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Probabilidade

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (**X**) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.

Ação (ões) Preventiva (s): Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho. Utilizar mecanismos de verificação.

Responsável: Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preço

Ação (ões) de Contingência: Execução de garantia e Instrumento de Medição de Resultado

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço

Risco 06:

PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Probabilidade

(**X**) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (**X**) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preço.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Ação (ões) de Contingência: Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço

Risco 07:

ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VALORES SUPERIORES AO FIXADO EM NORMA

Probabilidade

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (**X**) Alta

Dano (s): Prejuízos ao erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Ação (ões) de Contingência: Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 08:

REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM PRORROGAÇÃO DESVANTAJOSA

Probabilidade

(**X**) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Dano (s): Prejuízos ao erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Indicar, na Ata, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade da Ata de Registro de Preço.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Ação (ões) de Contingência: Ajustar os preços conforme a Ata de Registro de Preço; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 09:

AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade

(**X**) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (**X**) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Exigir como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações e prejuízos a terceiros.

Responsável: Departamento de Licitação.

Ação (ões) de Contingência: Apuração de penalidade.

Responsável: Departamento de licitação.

Risco 10:

RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

Probabilidade

(**X**) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:
(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Dano (s): Responsabilidade subsidiária.

Ação (ões) Preventiva (s): Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.

Responsável: Tesouraria

Ação (ões) de Contingência: Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos, e adotar o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle interno utilizado para tratar os possíveis riscos de descumprimentos das obrigações por parte da contratada, mitigando a responsabilidade subsidiária da Administração.

Responsável: Tesouraria e Gestor da Ata de Registro de Preço.

Risco 11:

NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Probabilidade

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (**X**) Alta

Dano (s): Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.

Ação (ões) Preventiva (s): Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.

Responsável: Departamento de licitação.

Ação (ões) de Contingência: Oferecer as garantias constitucionais á empresa acusada.

Responsável: Departamento de licitação.

Risco 12:

ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEM ATENÇÃO PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATADA

Probabilidade

(**X**) Baixa (...) Média (...) Alta
Impacto:

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Dano (s): Prejuízo ao erário **Ação (ões) Preventiva (s):** Verificar a inexistência de processo pertinentes e ressarcimentos. **Responsável:** Gestão de contrato e o Financeiro. **Ação (ões) de Contingência:** Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento. **Responsável:** Gestão da Ata de Registro de Preço e o Financeiro.
Risco 13: **TR INSUFICIENTE E/OU COM INCONSISTÊNCIAS.** **Probabilidade** (...) Baixa (**X**) Média (...) Alta **Impacto:** (...) Baixa (**X**) Média (...) Alta **Dano (s):** Atraso na contratação e/ou contratação deficiente. **Ação (ões) Preventiva (s):** Designar equipe adequada com tempo hábil. **Responsável:** Setor requisitante. **Ação (ões) de Contingência:** Reforçar a equipe, reexaminar documentos preparatórios. **Responsável:** Ordenador de despesas.

Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos: Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que ele traz os conteúdos previstos na Lei nº 14.133/21.

Divino das Laranjeiras/MG, 26 de outubro de 2026.

Gilberto Dias Ruela Filho
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18 §1º da Lei 14.133/21)

1 – ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável pela demanda: Gilberto Dias Ruela Filho
Cargo: Secretário Municipal
E-mail: fundoassistenciadivino@gmail.com
Telefone: (33) 9982-32703

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Conforme definição do art. 6º, XX da Lei Nacional nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente, ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2 - O ETP agrega novos elementos de planejamento, destacando-se, entre outros, o estudo e a análise das soluções disponíveis no mercado para efetivo atendimento da pretensão contratual, o apontamento dos requisitos da contratação, e o demonstrativo dos resultados pretendidos.

2.3 - Antes previstos em instruções normativas do órgão central da Função Executiva Federal, os elementos que devem constar do ETP passaram a compor dispositivo próprio da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente o art. 18, §1º.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 – Aquisição de Cestas Básicas para compor a oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com Distribuição Gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A presente contratação tem por finalidade a aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento das famílias e dos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Divino das Laranjeiras/MG, por meio da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2 – A necessidade da contratação decorre da obrigação do Poder Público de assegurar proteção social às pessoas e famílias que enfrentam situações de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aquelas que não dispõem de recursos suficientes para atender às necessidades básicas de alimentação. A concessão de cestas básicas constitui medida de apoio emergencial destinada a contribuir para a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários, proporcionando condições mínimas de subsistência e reduzindo os impactos decorrentes de situações de privação material.

4.3 – A aquisição mostra-se necessária para garantir à Secretaria Municipal de Assistência Social os meios materiais indispensáveis à execução dos serviços, programas e ações socioassistenciais, permitindo o atendimento adequado das demandas identificadas pelos profissionais da rede municipal de assistência social, observados os critérios de elegibilidade, a regulamentação municipal aplicável e a avaliação social de cada caso.

4.4 – A contratação também se justifica pela necessidade de manter disponibilidade de cestas básicas para atendimento das demandas que surgirem durante o período de vigência contratual, evitando a descontinuidade da concessão desse benefício e assegurando maior capacidade de resposta do Município diante de situações de vulnerabilidade temporária que comprometam o acesso regular à alimentação.

4.5 – Ressalta-se que a concessão das cestas básicas deverá ocorrer de forma gratuita aos beneficiários, mediante avaliação e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação aplicável à Política de Assistência Social, especialmente a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a regulamentação municipal pertinente e os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da proteção social.

4.6 – Sob a perspectiva administrativa, a contratação busca assegurar o abastecimento regular dos itens que compõem as cestas básicas, com observância dos padrões de qualidade, das condições de armazenamento, dos prazos de validade e das especificações estabelecidas no instrumento convocatório ou no instrumento de contratação correspondente, de modo a garantir que os produtos entregues sejam adequados ao consumo humano e atendam satisfatoriamente às necessidades dos beneficiários.

4.7 – Dessa forma, a contratação revela-se necessária e de interesse público, por constituir instrumento de apoio à efetivação dos direitos socioassistenciais e ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade social no Município de Divino das Laranjeiras/MG, devendo seu planejamento e sua execução observar os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável.

5 – ALINHAMENTO ENTRE A SOLUÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 – A presente contratação está alinhada ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, tendo como finalidade assegurar o fornecimento de cestas básicas destinadas à concessão gratuita de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme os critérios estabelecidos na regulamentação aplicável.

5.2 – Embora o Município ainda não disponha de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente elaborado, a necessidade da aquisição foi identificada a partir das demandas da política municipal de assistência social, considerando a importância de garantir condições materiais para o atendimento das situações de vulnerabilidade temporária e para a promoção da segurança alimentar da população beneficiária.

5.3 – A solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para o

fornecimento de cestas básicas previamente montadas e acondicionadas, mostra-se compatível com os objetivos da Administração Municipal, uma vez que possibilita maior organização logística, padronização dos produtos, simplificação dos procedimentos de recebimento e controle e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

5.4 – A contratação também contribui para o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo organizar a disponibilidade dos benefícios conforme as necessidades identificadas pelos serviços socioassistenciais, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.5 – Sob o aspecto orçamentário, a despesa está vinculada à programação da Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente à ação destinada à Segurança Alimentar, utilizando-se a dotação orçamentária indicada no presente planejamento, com previsão de suplementação, quando necessária, para assegurar a cobertura integral das despesas decorrentes da contratação, observadas as exigências legais aplicáveis.

5.6 – Dessa forma, verifica-se que a solução proposta está alinhada às necessidades administrativas e às finalidades da política municipal de assistência social, contribuindo para a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e para a execução eficiente das ações de segurança alimentar, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

6.1 – A estimativa das quantidades foi elaborada considerando a necessidade de atendimento das famílias e dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social no Município de Divino das Laranjeiras/MG, por meio da concessão gratuita de cestas básicas no âmbito dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2 – Para atender à demanda estimada, prevê-se a aquisição de 600 (seiscentas) cestas básicas, distribuídas entre os dois itens da contratação, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) unidades referentes ao Item 01, correspondente à participação ampla, e 150 (cento e cinquenta) unidades referentes ao Item 02, correspondente à cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as disposições legais aplicáveis.

6.3 – Cada cesta básica deverá conter os gêneros alimentícios e as respectivas quantidades especificadas no Termo de Referência, observando-se a padronização da composição, a qualidade dos produtos, as condições adequadas de acondicionamento e transporte, a integridade das embalagens e os prazos mínimos de validade exigidos. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem plástica devidamente lacrada, de modo a impedir sua violação e preservar a integridade dos alimentos até a entrega.

6.4 – A composição de cada cesta básica compreenderá os seguintes gêneros alimentícios, nas respectivas quantidades: 01 (um) pacote de açúcar cristal de 5 kg; 01 (um) pacote de arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg; 01 (um) pacote de biscoito doce, com peso de referência de

1,5 kg, observadas as especificações do Termo de Referência; 01 (um) pacote de café torrado e moído de 500 g; 01 (um) pacote de canjiquinha de milho de 1 kg; 01 (um) pacote de farinha de mandioca de 1 kg; 01 (um) pacote de feijão comum de 1 kg; 01 (um) pacote de fubá de milho de 1 kg; 02 (dois) pacotes de macarrão fino com sêmola de 500 g cada; 02 (duas) embalagens de óleo de soja refinado de 900 ml cada; e 01 (um) pacote de sal iodado refinado de 1 kg.

6.5 – A estimativa dos quantitativos considera a necessidade de manter disponibilidade de benefícios para atendimento das demandas socioassistenciais ao longo do período da contratação, possibilitando à Secretaria Municipal de Assistência Social responder adequadamente às situações de vulnerabilidade temporária identificadas mediante avaliação social, respeitados os critérios estabelecidos na regulamentação aplicável.

6.6 – O quantitativo estimado encontra-se distribuído da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade de cestas	Valor médio unitário	Valor médio total
01	Cestas básicas para concessão gratuita de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica – participação ampla	450	R$ 175,19	R$ 78.835,50
02	Cestas básicas para concessão gratuita de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica – cota reservada para ME/EPP	150	R$ 175,19	R$ 26.278,50
Total	**Fornecimento de cestas básicas**	**600**	—	**R$ 105.114,00**

6.7 – O valor médio unitário estimado de cada cesta básica é de R$ 175,19 (cento e setenta e cinco reais e dezenove centavos), totalizando o valor global estimado de R$ 105.114,00 (cento e cinco mil cento e quatorze reais) para o fornecimento das 600 (seiscentas) unidades previstas. Os valores foram obtidos por meio de pesquisa realizada na plataforma Banco de Preços, conforme os registros que instruem o processo de contratação.

6.8 – A definição das quantidades busca compatibilizar a necessidade de atendimento da população beneficiária com o planejamento dos recursos públicos disponíveis, evitando aquisições insuficientes ou excessivas e favorecendo a eficiência, a economicidade e a adequada execução da política municipal de assistência social.

6.9 – As quantidades estabelecidas constituem estimativa para fins de planejamento da contratação, devendo o fornecimento observar as condições, os prazos, os quantitativos e os critérios de recebimento previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 – A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio da plataforma Banco de Preços, com a finalidade de identificar valores de referência praticados no mercado para o fornecimento de cestas básicas destinadas à concessão gratuita de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

7.2 – Para a definição do valor estimado, considerou-se o quantitativo total de 600 (seiscentas) cestas básicas, distribuídas em dois itens, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) unidades para o Item 01 e 150 (cento e cinquenta) unidades para o Item 02, observadas as especificações dos gêneros alimentícios e as respectivas quantidades que deverão compor cada cesta, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.3 – A pesquisa de preços realizada por meio da plataforma Banco de Preços serviu como parâmetro para a definição do valor médio unitário estimado, buscando assegurar a compatibilidade dos preços com os valores de mercado e subsidiar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 – Com base nos valores apurados, foi estabelecido o preço médio unitário de R$ 175,19 (cento e setenta e cinco reais e dezenove centavos) por cesta básica, conforme a seguinte distribuição:

Item	Descrição	Quantidade	Valor médio unitário	Valor médio total
01	Fornecimento de cestas básicas – participação ampla	450	R$ 175,19	R$ 78.835,50
02	Fornecimento de cestas básicas – cota reservada para ME/EPP	150	R$ 175,19	R$ 26.278,50
Total	**Fornecimento de cestas básicas**	**600**	—	**R$ 105.114,00**

7.5 – Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 105.114,00 (cento e cinco mil cento e quatorze reais), abrangendo o fornecimento integral das 600 (seiscentas) cestas básicas, conforme as especificações, condições de acondicionamento, prazos de validade e demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

7.6 – O valor estimado deverá compreender todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo aquisição dos gêneros alimentícios, montagem e acondicionamento das cestas, embalagens, transporte, entrega, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo à Administração o pagamento de valores adicionais não previstos no instrumento contratual.

7.7 – A estimativa de preços constitui parâmetro para o planejamento da contratação e para a análise da aceitabilidade das propostas, não representando obrigação de contratação pelo valor integral estimado. A seleção do fornecedor deverá observar as regras do procedimento licitatório, a compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado e os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.8 – Assim, o valor estimado encontra-se fundamentado na pesquisa de preços realizada por meio da plataforma Banco de Preços e nos quantitativos previstos para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, em observância ao planejamento da contratação e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 – Após análise da necessidade da contratação, verifica-se que não há, no âmbito do presente planejamento, contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que o fornecimento das cestas básicas poderá ser realizado de forma autônoma por empresa contratada, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2 – Dessa forma, a contratação pretendida não depende da realização prévia ou simultânea de outros procedimentos de contratação para alcançar sua finalidade, podendo ser executada de maneira independente pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Conforme levantamento realizado pela Administração Municipal, embora o Município de Divino das Laranjeiras/MG ainda não disponha de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente elaborado, verifica-se a existência de previsão orçamentária destinada ao custeio das despesas decorrentes da presente contratação, voltada à aquisição de cestas básicas para concessão gratuita de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica.

9.2 – A despesa decorrente da contratação encontra-se vinculada à programação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente à ação destinada à Segurança Alimentar, em consonância com a finalidade da aquisição e com as atribuições da unidade responsável pela execução da política municipal de assistência social.

9.3 – A contratação deverá observar a dotação orçamentária indicada pela Administração Municipal, respeitando a classificação funcional e programática, o elemento de despesa e a fonte de recursos correspondentes, de modo a assegurar a adequada contabilização e execução da despesa pública, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

9.4 – A dotação orçamentária destinada à presente contratação é a seguinte:

Ficha: 0000173 - 20801.0824420192.099.33903200000.16610000000

Órgão: 208 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 01 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 Assistência Social
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 2019 ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2.099 SEGURANÇA ALIMENTAR
Elemento de Despesa: 33903200000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 16610000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
22/10/2026		14.700,00		14.700,00	D

9.5 – Conforme registro orçamentário apresentado pela Administração Municipal, em 22 de outubro de 2026, consta lançamento no valor de R$ 14.700,00 (quatorze mil e

setecentos reais), associado à dotação indicada. Considerando que o valor global estimado da presente contratação é de R$ 105.114,00 (cento e cinco mil cento e quatorze reais), a Administração Municipal providenciará a suplementação da dotação orçamentária, na forma legalmente admitida, a fim de assegurar a cobertura integral das despesas decorrentes da contratação.

9.6 – A suplementação orçamentária deverá observar a legislação orçamentária e financeira aplicável, bem como os procedimentos necessários à autorização e à formalização do reforço dos créditos orçamentários, de modo a garantir a existência de recursos suficientes para suportar as obrigações financeiras assumidas pelo Município.

9.7 – Dessa forma, a contratação ficará vinculada à dotação orçamentária indicada, com a correspondente suplementação, quando necessária, assegurando a adequada cobertura das despesas relativas à aquisição das cestas básicas e observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

10 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 – O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG quanto ao fornecimento de cestas básicas destinadas à concessão gratuita de Benefícios Eventuais às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, bem como avaliar a solução mais adequada sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa, qualidade dos produtos e interesse público, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – Para o atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, em síntese, duas alternativas: a aquisição individualizada dos gêneros alimentícios para posterior montagem das cestas básicas pela própria Administração Municipal ou a contratação de empresa especializada para o fornecimento das cestas básicas previamente montadas, conforme composição e especificações estabelecidas pela Administração.

10.3 – Da aquisição individualizada dos gêneros alimentícios e montagem das cestas pela Administração

10.3.1 – A primeira alternativa consiste na aquisição dos produtos alimentícios separadamente, mediante contratação dos respectivos fornecedores, para posterior recebimento, conferência, armazenamento, separação e montagem das cestas básicas pelos servidores municipais.

10.3.2 – Embora essa modalidade permita à Administração adquirir individualmente cada produto, sua execução implica maior complexidade operacional e administrativa, uma vez que exige a realização de procedimentos de aquisição e controle de diversos itens, além da disponibilização de espaço físico adequado para armazenamento, mão de obra para montagem, materiais de acondicionamento e estrutura logística para organização e distribuição das cestas.

10.3.3 – Essa alternativa também pode ocasionar dificuldades relacionadas à

compatibilização dos prazos de entrega dos diferentes produtos, à necessidade de controle individualizado de estoques, à possibilidade de recebimento de quantidades insuficientes de determinados itens e ao risco de atrasos na montagem das cestas, comprometendo a regularidade do atendimento às famílias beneficiárias.

10.3.4 – Além disso, os custos envolvidos não se limitam aos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, devendo ser considerados, na análise comparativa, os custos administrativos e operacionais da montagem, o emprego de pessoal, a utilização de instalações, o acondicionamento, a movimentação e o armazenamento dos produtos. Assim, eventual economia decorrente da compra individualizada somente poderia ser confirmada mediante comparação do custo total das duas alternativas.

10.4 – Da contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas previamente montadas

10.4.1 – A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada para fornecer cestas básicas previamente montadas e acondicionadas, observando a composição, as quantidades, as especificações técnicas e os padrões de qualidade definidos pela Administração Municipal.

10.4.2 – Essa solução apresenta vantagens operacionais e administrativas, pois centraliza o fornecimento dos produtos em um único contratado, reduzindo a necessidade de gerenciar múltiplas aquisições de gêneros alimentícios e simplificando os procedimentos de recebimento, conferência e controle. A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento das cestas conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, inclusive quanto aos prazos de entrega, à integridade das embalagens e à validade dos produtos.

10.4.3 – Entre as principais vantagens dessa alternativa, destacam-se a redução da necessidade de disponibilização de mão de obra municipal para montagem das cestas, a menor demanda por espaço físico para armazenamento e separação dos produtos, a simplificação do controle de estoque, a padronização da composição das cestas e a maior previsibilidade dos custos da contratação.

10.4.4 – A contratação de empresa fornecedora também favorece a organização logística da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo direcionar os servidores às atividades de avaliação socioassistencial, acompanhamento das famílias e execução das demais ações da política pública de assistência social, em vez de mobilizar recursos humanos e materiais para tarefas operacionais de montagem e acondicionamento dos alimentos.

10.4.5 – Sob o aspecto da qualidade e da segurança dos produtos, a contratação permite estabelecer requisitos objetivos relativos à composição das cestas, às condições de acondicionamento, à integridade das embalagens, aos prazos de validade e às condições de transporte e entrega. Tais exigências contribuem para assegurar que os alimentos sejam entregues em condições adequadas ao consumo humano, sem prejuízo da fiscalização e do controle a serem exercidos pela Administração.

10.5 – Da metodologia de pesquisa de preços e análise comparativa

10.5.1 – Para subsidiar a estimativa dos preços da contratação e verificar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, foi realizada pesquisa por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta utilizada para consulta e levantamento de referências de preços de produtos e contratações públicas, conforme os registros e os parâmetros adotados na pesquisa.

10.5.2 – A pesquisa de preços tem por finalidade fornecer subsídios para a estimativa do valor da contratação, contribuindo para a análise da compatibilidade dos preços com o mercado e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de comparabilidade entre os produtos, as respectivas composições, as quantidades, as condições de fornecimento e os demais elementos relevantes para a formação dos preços.

10.5.3 – Na avaliação das alternativas, deve-se considerar não apenas o preço de aquisição dos gêneros alimentícios, mas também os custos indiretos relacionados à operacionalização de cada solução. Nesse contexto, o fornecimento de cestas básicas previamente montadas apresenta potencial de redução dos encargos administrativos e operacionais do Município, além de proporcionar maior padronização e simplificação da gestão do fornecimento.

10.6 – Da solução considerada mais adequada

10.6.1 – Considerando a necessidade de atendimento regular das famílias em situação de vulnerabilidade social, a estrutura operacional necessária à execução do objeto e as vantagens administrativas identificadas, considera-se mais adequada a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas previamente montadas, em conformidade com as especificações definidas pela Administração Municipal.

10.6.2 – A solução apresenta potencial para proporcionar maior eficiência na execução da política pública de assistência social, reduzir a necessidade de utilização de recursos humanos e materiais na montagem das cestas, facilitar o controle de qualidade e simplificar a logística de recebimento e distribuição dos benefícios.

10.6.3 – A adoção dessa alternativa deverá observar a compatibilidade dos preços estimados com os valores de mercado, a adequada definição das especificações do objeto, a competitividade do procedimento de contratação e a demonstração da vantajosidade econômica, não se presumindo que o fornecimento de cestas previamente montadas seja necessariamente mais barato sem a correspondente avaliação dos custos envolvidos.

10.6.4 – Dessa forma, o levantamento de mercado fundamenta a opção pelo fornecimento de cestas básicas previamente montadas por empresa contratada, por se tratar de solução que tende a simplificar a execução administrativa e operacional do objeto, permitindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social concentre seus esforços no atendimento da população beneficiária, sem prejuízo da observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 – A presente contratação prevê a divisão do objeto em 02 (dois) itens, correspondentes ao Item 01, destinado à participação ampla, e ao Item 02, reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – A divisão estabelecida não decorre da necessidade de fracionamento do objeto por razões técnicas ou operacionais, uma vez que ambas as parcelas possuem a mesma finalidade e composição, consistindo no fornecimento de cestas básicas destinadas à concessão gratuita de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG.

11.3 – O parcelamento tem como finalidade assegurar o tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, mediante a reserva de cota correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total, equivalente a 150 (cento e cinquenta) cestas básicas, mantendo-se as 450 (quatrocentas e cinquenta) unidades restantes destinadas à participação ampla, conforme previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições legais de aplicação.

11.4 – A adoção dessa medida busca ampliar a participação de pequenos negócios no procedimento licitatório, estimular a competitividade e promover o desenvolvimento econômico, sem comprometer a padronização, a qualidade e a uniformidade das cestas básicas a serem fornecidas.

11.5 – Dessa forma, justifica-se a divisão do objeto exclusivamente para atendimento à política legal de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, preservando-se a identidade da composição das cestas básicas e as condições de fornecimento estabelecidas pela Administração Municipal, em conformidade com a legislação aplicável.

12 – DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS E RESULTADOS PRETENDIDOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 – A presente contratação tem como principal resultado pretendido assegurar o atendimento das famílias e dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social no Município de Divino das Laranjeiras/MG, por meio da disponibilização gratuita de cestas básicas no âmbito dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e para a redução dos impactos decorrentes da insuficiência de recursos para a aquisição de alimentos.

12.2 – Com a aquisição estimada de 600 (seiscentas) cestas básicas, pretende-se ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando melhores condições para responder às demandas identificadas pelos serviços socioassistenciais, conforme os critérios de concessão e a avaliação social dos beneficiários, observada a regulamentação aplicável.

12.3 – A contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas previamente montadas deverá proporcionar maior eficiência operacional, mediante a

redução das atividades administrativas relacionadas à aquisição individualizada dos gêneros alimentícios, à montagem das cestas, ao acondicionamento e à organização dos produtos, permitindo que os servidores municipais concentrem seus esforços nas atividades de atendimento, acompanhamento e orientação das famílias beneficiárias.

12.4 – Pretende-se, ainda, garantir a padronização da composição das cestas básicas, assegurando que os produtos sejam fornecidos conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com observância dos requisitos de qualidade, integridade das embalagens, condições de transporte e prazos de validade, de modo a preservar a adequação dos alimentos ao consumo humano.

12.5 – Sob o aspecto econômico e administrativo, busca-se promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante planejamento prévio dos quantitativos e dos custos estimados, simplificação dos procedimentos de recebimento e fiscalização e redução dos encargos operacionais associados à montagem individualizada das cestas pela própria Administração, sem prejuízo do controle da qualidade e da regularidade do fornecimento.

12.6 – A contratação também pretende contribuir para a continuidade das ações municipais de assistência social, proporcionando maior previsibilidade na disponibilidade dos benefícios e melhores condições de organização da distribuição gratuita das cestas básicas, conforme as necessidades identificadas e a disponibilidade dos recursos públicos.

12.7 – Outro resultado esperado consiste na ampliação da participação de microempresas e empresas de pequeno porte no procedimento licitatório, mediante a reserva de cota correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, favorecendo a competitividade e o desenvolvimento econômico sem comprometer a qualidade e a padronização do objeto.

12.8 – Como resultados concretos, espera-se alcançar o atendimento adequado da demanda socioassistencial estimada, o fornecimento de cestas básicas em conformidade com as especificações estabelecidas, a melhoria da eficiência administrativa, o controle dos gastos públicos e o fortalecimento das ações de segurança alimentar destinadas à população em situação de vulnerabilidade social.

12.9 – Dessa forma, a contratação mostra-se relevante para a consecução dos objetivos da política municipal de assistência social, buscando assegurar que os recursos públicos sejam empregados de maneira planejada, eficiente e compatível com o interesse público, em observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e à legislação específica aplicável.

13 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A presente contratação destina-se à aquisição de cestas básicas para atendimento das famílias e dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio da concessão de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG, durante o exercício de 2026.

13.2 - Embora o Município de Divino das Laranjeiras/MG ainda não tenha elaborado formalmente o Plano de Contratações Anual – PCA, a necessidade da contratação está

alinhada ao planejamento das ações socioassistenciais municipais, considerando a importância da segurança alimentar e nutricional e a necessidade de atendimento às famílias que não dispõem de condições suficientes para suprir suas necessidades alimentares básicas.

13.3 - A despesa decorrente da contratação será custeada por recursos consignados no orçamento municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, na dotação orçamentária destinada à atividade de Segurança Alimentar, observada a necessidade de suplementação orçamentária para assegurar a cobertura integral do valor estimado da contratação, conforme os procedimentos legais aplicáveis.

13.4 - A previsão da contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar até 600 (seiscentas) cestas básicas, compostas por gêneros alimentícios de primeira necessidade, para distribuição gratuita aos beneficiários que atendam aos critérios socioassistenciais estabelecidos pela legislação e pela regulamentação municipal pertinente, mediante avaliação da situação de vulnerabilidade pela equipe responsável.

13.5 - Dessa forma, ainda que não exista Plano de Contratações Anual formalizado para o exercício, demonstra-se a compatibilidade da contratação com as finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, constituindo medida necessária ao fortalecimento da segurança alimentar, ao atendimento de situações de vulnerabilidade social e à continuidade das ações socioassistenciais, em conformidade com a legislação aplicável.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Com base nos estudos realizados, nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG e nas informações levantadas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 600 (seiscentas) cestas básicas, destinadas à distribuição gratuita às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, no âmbito dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica.

14.2 - A contratação mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que o fornecimento das cestas básicas já montadas e devidamente acondicionadas permite padronizar a composição dos itens, facilitar o recebimento e a fiscalização dos produtos e reduzir a necessidade de utilização de recursos humanos e de estrutura própria do Município para a aquisição individualizada, separação e montagem dos gêneros alimentícios.

14.3 - Sob o aspecto econômico, o valor estimado de R$ 105.114,00 (cento e cinco mil, cento e quatorze reais), apurado mediante pesquisa de preços realizada na plataforma Banco de Preços, constitui referência para a contratação, devendo ser observado, durante o procedimento licitatório, o atendimento aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4 - A contratação também se mostra compatível com o interesse público, pois contribuirá para o atendimento das necessidades alimentares básicas da população em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo as ações municipais de assistência social e

de promoção da segurança alimentar.

14.5 - Quanto à viabilidade orçamentária, a contratação deverá observar a disponibilidade de recursos suficientes para suportar a despesa, inclusive mediante a necessária suplementação orçamentária, conforme os procedimentos legais aplicáveis, antes da assunção das obrigações financeiras correspondentes.

14.6 - Diante do exposto, considerando a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a estimativa de custos e os benefícios sociais pretendidos, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento, com a observância da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e das demais normas aplicáveis.

15 – POR QUANTO TEMPO A SOLUÇÃO DEVERÁ FICAR DISPONÍVEL À ADMINISTRAÇÃO

15.1 - A solução deverá permanecer disponível à Administração Municipal durante o período necessário para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG, mediante o fornecimento de 600 (seiscentas) cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, no âmbito dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica.

15.2 - Considerando a natureza do objeto, a contratação deverá prever prazo suficiente para que a empresa vencedora realize a entrega integral das cestas básicas, devidamente montadas, acondicionadas e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observadas as condições, os prazos e os locais de entrega definidos pela Administração.

15.3 - A disponibilidade da solução estará vinculada ao cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, especialmente quanto à qualidade, à quantidade, à composição, às condições de acondicionamento e aos prazos de entrega dos gêneros alimentícios, devendo os produtos ser entregues em condições adequadas para consumo e dentro dos respectivos prazos de validade.

15.4 - O prazo de vigência contratual e o prazo para entrega das cestas básicas deverão ser definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, de acordo com o planejamento da Administração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o atendimento tempestivo da demanda e permitir a adequada fiscalização e o recebimento do objeto.

15.5 - Dessa forma, a solução deverá estar disponível pelo período necessário à efetiva execução da contratação e ao atendimento da finalidade pública pretendida, sem prejuízo da possibilidade de realização de novas contratações, caso surjam demandas futuras devidamente justificadas e observados os requisitos legais aplicáveis.

16 – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1 - Para viabilizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de 600 (seiscentas) cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias e aos indivíduos

em situação de vulnerabilidade social, no âmbito dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica do Município de Divino das Laranjeiras/MG, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução e ao regular prosseguimento do procedimento de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - Deverá ser elaborado o Termo de Referência, com a definição clara do objeto, da composição das cestas básicas, dos requisitos de qualidade e validade dos gêneros alimentícios, das condições de acondicionamento, dos prazos e locais de entrega, dos critérios de recebimento e fiscalização e das demais obrigações da contratada.

16.3 - A Administração deverá concluir e formalizar a pesquisa de preços, utilizando o valor estimado de R$ 105.114,00 (cento e cinco mil, cento e quatorze reais) como referência para o procedimento, sem prejuízo da análise de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e da busca pela proposta mais vantajosa.

16.4 - Deverá ser verificada e assegurada a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar integralmente a despesa, providenciando-se, quando necessário, a suplementação orçamentária pertinente, conforme a legislação aplicável, antes da assunção das obrigações financeiras correspondentes.

16.5 - A Administração deverá definir a modalidade e os critérios de julgamento adequados, elaborar o instrumento convocatório e seus anexos, bem como observar as exigências legais relativas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à reserva de cota, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

16.6 - Deverão ser designados os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, observadas as disposições legais pertinentes, a fim de assegurar que as cestas básicas sejam entregues nas quantidades, nos prazos e nas condições estabelecidas, com a composição especificada e os produtos próprios para consumo.

16.7 - No recebimento do objeto, a Administração deverá conferir a quantidade entregue, a integridade das embalagens, a correspondência dos produtos com as especificações contratadas e os respectivos prazos de validade, adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidades, inclusive a rejeição ou substituição dos itens em desacordo com as condições estabelecidas.

16.8 - Por fim, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá organizar os procedimentos necessários à distribuição das cestas básicas aos beneficiários elegíveis, observando os critérios socioassistenciais aplicáveis e mantendo os registros pertinentes, de modo a garantir a adequada destinação dos recursos públicos e o alcance dos resultados sociais pretendidos.

17 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1 - A contratação deverá atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG, mediante o fornecimento de 600 (seiscentas) cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias e aos indivíduos em situação de

vulnerabilidade social, no âmbito dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2 - A empresa contratada deverá fornecer as cestas básicas previamente montadas e devidamente acondicionadas, contendo todos os gêneros alimentícios previstos nas especificações do Termo de Referência, respeitando as quantidades, os pesos, os volumes e as características exigidas para cada produto, de modo a assegurar a padronização dos itens e o atendimento integral do objeto.

17.3 - Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, próprios para consumo humano, estar em suas embalagens originais, íntegras, limpas, lacradas e devidamente identificadas, com informações relativas ao fabricante, à composição, ao peso ou volume, à data de fabricação, ao prazo de validade e aos demais dados exigidos pela legislação sanitária e de rotulagem aplicável.

17.4 - Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, em condições adequadas de conservação, transporte e armazenamento, não sendo admitidos alimentos vencidos, deteriorados, violados, contaminados ou que apresentem qualquer característica que comprometa sua qualidade e segurança para consumo.

17.5 - Cada cesta básica deverá ser acondicionada em embalagem plástica resistente e devidamente fechada, de forma a preservar a integridade dos produtos durante o transporte, o manuseio e a entrega, impedindo violações e evitando danos ou perdas dos gêneros alimentícios.

17.6 - A contratada deverá realizar a entrega no local, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, responsabilizando-se por todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo aquisição dos produtos, montagem das cestas, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

17.7 - A empresa deverá possuir condições operacionais e logísticas compatíveis com o fornecimento do quantitativo contratado, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega integral dos produtos, sem prejuízo da qualidade e da composição de cada cesta básica.

17.8 - A Administração deverá estabelecer mecanismos de conferência e recebimento do objeto, verificando a quantidade entregue, a conformidade dos produtos com as especificações, a integridade das embalagens e os respectivos prazos de validade. Os itens que estiverem em desacordo com as exigências contratuais poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem custos adicionais para o Município, no prazo fixado pela Administração.

17.9 - A contratação deverá observar os requisitos legais de habilitação e qualificação exigíveis e proporcionais à natureza do objeto, bem como as disposições aplicáveis ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à reserva de cota, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

17.10 - Não será admitido o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações

técnicas, nem a substituição de marcas, tipos, pesos ou quantidades sem prévia autorização da Administração, quando essa alteração for juridicamente admissível e não comprometer a qualidade ou a equivalência do objeto contratado.

17.11 - Os requisitos estabelecidos visam assegurar a qualidade e a segurança dos gêneros alimentícios, a adequada execução contratual, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento efetivo das famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SUSTENTÁVEIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

18.1 - Dos impactos ambientais e da sustentabilidade

A contratação para o fornecimento de 600 (seiscentas) cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à utilização de embalagens plásticas, à geração de resíduos sólidos e ao transporte dos gêneros alimentícios.

18.1.1 - Para minimizar esses impactos, a Administração deverá priorizar, quando técnica e economicamente viável e sem comprometer a segurança e a conservação dos alimentos, embalagens com menor potencial de geração de resíduos, recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

18.1.2 - Deverá ser exigido que os produtos sejam transportados e acondicionados de maneira adequada, evitando danos, perdas e desperdícios de alimentos, bem como o descarte desnecessário de embalagens e materiais.

18.1.3 - A destinação dos resíduos gerados deverá observar a legislação ambiental aplicável, incentivando-se, sempre que possível, a separação e o encaminhamento dos materiais recicláveis para coleta seletiva ou outras formas ambientalmente adequadas de destinação.

18.2 - Dos impactos sociais

18.2.1 - A contratação apresenta impacto social positivo, uma vez que tem por finalidade contribuir para a segurança alimentar e nutricional das famílias e dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, mediante a distribuição gratuita de gêneros alimentícios essenciais, conforme os critérios socioassistenciais aplicáveis.

18.2.2 - A disponibilização das cestas básicas poderá contribuir para o atendimento de necessidades alimentares imediatas, para a redução dos efeitos da insegurança alimentar e para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG.

18.2.3 - A contratação deverá assegurar tratamento isonômico aos potenciais fornecedores, observando-se, quando aplicável, as disposições da Lei Complementar nº

123/2006 relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à reserva de cota, contribuindo para a ampliação de oportunidades de participação nas contratações públicas.

18.3 - Dos impactos econômicos

18.3.1 - Sob o aspecto econômico, a contratação poderá proporcionar maior eficiência operacional à Administração Municipal, uma vez que o fornecimento das cestas básicas previamente montadas reduz a necessidade de aquisição individualizada dos gêneros alimentícios, separação, montagem e acondicionamento pela própria estrutura administrativa.

18.3.2 - A realização de procedimento competitivo, com base em pesquisa de preços e especificações objetivas, deverá buscar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, observando-se a qualidade dos produtos, o cumprimento das condições de fornecimento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

18.3.3 - A contratação também poderá favorecer a atividade econômica dos fornecedores participantes, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidas as condições legais e as exigências estabelecidas no procedimento de contratação.

18.4 - Das medidas de prevenção e mitigação

18.4.1 - Como medidas para prevenir ou reduzir os impactos identificados, a Administração deverá exigir a entrega de produtos próprios para consumo, dentro do prazo de validade e em embalagens íntegras, fiscalizar as condições de transporte e acondicionamento e adotar providências para evitar desperdícios, perdas e descarte de alimentos em condições inadequadas.

18.4.2 - A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto em conformidade com as especificações estabelecidas, adotando cuidados para minimizar danos aos produtos e às embalagens durante o transporte e o manuseio.

18.4.3 - A Administração deverá promover a destinação adequada dos resíduos decorrentes do recebimento e da distribuição das cestas básicas, quando sob sua responsabilidade, observando as normas ambientais aplicáveis e incentivando práticas de redução, reutilização e reciclagem, quando cabíveis.

18.5 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais passíveis de prevenção e mitigação, especialmente quanto à utilização de embalagens e à geração de resíduos, enquanto seus efeitos sociais são predominantemente positivos, em razão da finalidade de atendimento às necessidades alimentares de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sob o aspecto econômico, a solução poderá contribuir para a eficiência administrativa e para a adequada utilização dos recursos públicos, desde que observados o planejamento, a fiscalização contratual e os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 600 (seiscentas) cestas básicas, previamente montadas, acondicionadas e prontas para entrega, destinadas à distribuição gratuita às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, no âmbito dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Divino das Laranjeiras/MG.

19.2 - As cestas básicas deverão ser compostas pelos gêneros alimentícios e nas quantidades estabelecidas nas especificações do Termo de Referência, incluindo açúcar cristal, arroz tipo 1, biscoito doce, café torrado e moído, canjiquinha de milho, farinha de mandioca, feijão comum, fubá de milho, macarrão, óleo de soja e sal refinado iodado, observados os pesos, volumes e demais características exigidas para cada produto.

19.3 - Os produtos deverão ser de boa qualidade, próprios para consumo humano, estar dentro do prazo de validade e apresentar embalagens originais íntegras, devidamente identificadas e em condições adequadas de conservação. Cada cesta deverá ser acondicionada em embalagem resistente e devidamente fechada, de modo a preservar a integridade dos gêneros alimentícios durante o transporte, o manuseio e a entrega.

19.4 - A empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo a aquisição dos gêneros alimentícios, a montagem das cestas, o acondicionamento, o transporte, a carga, a descarga e a entrega no local e no prazo definidos pela Administração, bem como pelos tributos e demais custos incidentes sobre a execução contratual.

19.5 - A contratação será estruturada em dois itens, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) cestas básicas destinadas à ampla participação e 150 (cento e cinquenta) cestas básicas destinadas à cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A composição e os requisitos de qualidade das cestas deverão ser equivalentes em ambos os itens, assegurando-se a padronização do objeto.

19.6 - O valor total estimado da contratação é de R$ 105.114,00 (cento e cinco mil, cento e quatorze reais), correspondente ao quantitativo de 600 (seiscentas) cestas básicas, com preço médio estimado de R$ 175,19 (cento e setenta e cinco reais e dezenove centavos) por unidade, conforme pesquisa realizada na plataforma Banco de Preços. O valor servirá como referência para o procedimento de contratação, devendo a Administração buscar a proposta mais vantajosa, sem prejuízo da observância dos padrões de qualidade exigidos.

19.7 - O recebimento do objeto deverá ser acompanhado por agente público designado, responsável por verificar a quantidade entregue, a composição das cestas, a integridade das embalagens, os prazos de validade e a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas. Os produtos que estiverem em desacordo com as exigências contratuais deverão ser recusados ou substituídos pela contratada, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

19.8 - A solução foi considerada adequada por permitir que a Administração receba as cestas básicas previamente montadas, reduzindo a necessidade de aquisição

individualizada, separação e montagem dos gêneros alimentícios pela estrutura municipal, além de facilitar a logística de recebimento, a fiscalização e a posterior distribuição aos beneficiários.

19.9 - A execução da contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura integral da despesa, inclusive mediante a suplementação necessária, conforme os procedimentos legais aplicáveis, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e das demais normas pertinentes.

19.10 - Dessa forma, a solução como um todo mostra-se compatível com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para o atendimento das demandas de segurança alimentar, para o fortalecimento das ações socioassistenciais e para a utilização eficiente dos recursos públicos, com foco na qualidade dos produtos, na regularidade do fornecimento e no alcance dos resultados sociais pretendidos.

20 – CONCLUSÃO

20.1 - Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 600 (seiscentas) cestas básicas, destinadas à distribuição gratuita às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, no âmbito dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica do Município de Divino das Laranjeiras/MG, mostra-se necessária e adequada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

20.2 - A solução escolhida, consistente no fornecimento de cestas básicas previamente montadas e devidamente acondicionadas, apresenta-se compatível com as necessidades identificadas, permitindo maior padronização dos produtos, simplificação dos procedimentos de recebimento e fiscalização e redução das atividades operacionais relacionadas à aquisição individualizada e à montagem dos gêneros alimentícios pela Administração Municipal.

20.3 - A contratação possui valor total estimado de R$ 105.114,00 (cento e cinco mil, cento e quatorze reais), conforme pesquisa de preços realizada na plataforma Banco de Preços, devendo o procedimento buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo do atendimento aos requisitos de qualidade, segurança alimentar e conformidade com as especificações estabelecidas.

20.4 - A estruturação da contratação em dois itens, contemplando 450 (quatrocentas e cinquenta) cestas básicas para ampla participação e 150 (cento e cinquenta) cestas básicas destinadas à cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, visa observar o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, preservando-se a padronização e a qualidade do objeto.

20.5 - Ressalta-se que a efetivação da contratação deverá ser precedida da adoção das providências administrativas pertinentes, incluindo a elaboração do Termo de Referência, a realização do procedimento de seleção do fornecedor, a verificação da regularidade da habilitação, a designação dos responsáveis pela fiscalização e a garantia de disponibilidade

orçamentária suficiente, mediante a suplementação necessária, conforme a legislação aplicável.

20.6 - Assim, considerando a necessidade pública identificada, a adequação da solução proposta, os benefícios sociais pretendidos e a possibilidade de atendimento da demanda mediante procedimento regular de contratação, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento do processo administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e demais normas aplicáveis, com vistas à promoção da segurança alimentar e ao fortalecimento das ações socioassistenciais do Município.

21 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Área requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável pela demanda: Gilberto Dias Ruela Filho
Cargo: Secretário Municipal
E-mail: fundoassistenciadivino@gmail.com
Telefone: (33) 9982-32703

22 - ANEXOS

Anexo I – Tabela com Quantidade e Média de Valores

Divino das Laranjeiras/MG, 26 de outubro de 2026.

Gilberto Dias Ruela Filho
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Estimativa das quantidades e valores médios para aquisição;

OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas para compor a oferta de Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica, com Distribuição Gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

Cesta básica para doação, os produtos deverão estar acondicionados em embalagem plástica e com lacre de forma que impeça sua violação.						
ITEM 01 **Participação ampla**						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO** ALIMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR EM CADA CESTA BÁSICA	**UND**	**QTD POR CESTA**	**QTD DE CESTAS BÁSICAS ITEM 01**	**VALOR MÉDIO UNITÁRIO**	**VALOR MÉDIO TOTAL**
01	**Açúcar cristal:** contendo no mínimo 98,3% de sacarose livre de fermentação isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais e vegetais aparência cor e cheiro próprios do tipo de açúcar, sabor doce, validade mínima 12 meses embalagem primária: pacote de polietileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de **05kg**.	1 pacote de 05 kg	600	**450**	**R$ 175,19**	**R$ 78.835,50**
	Arroz agulhinha: tipo 01 beneficiado polido com no mínimo 80% de grãos inteiros medindo aproximadamente 6mm após o polimento aproximadamente 6mm após o polimento isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais não podendo ser utilizados no polimento óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis validade mínima de 09 meses embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente termos soldado contendo peso líquido de **05kg**.	1 pacote de 05 kg	600			
	Biscoito doce: Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólido açúcar, gordura vegetal, creme de milho ou fécula de mandioca açúcar invertido carbonato de cálcio sal estabilizante: lecitina de soja fermentos químicos: bicarbonato de amônio bicarbonato de sódio aromatizante melhorador de farinha: metabissulfito de sódio contém glúten, leite, soja e cevada produzida em uma fábrica que utiliza aveia, avelã e centeio **pacote com 1,5kg a 2kg**.	1 pacote de 1,5 kg	600			
	Café: Torrado e moído de primeira qualidade acondicionado em embalagem alumizada de 500 gramas empacotado totalmente a vácuo puro tipo 8 com (classificação oficial brasileira) com no máximo 15% dos grãos pva (pretos verdes e ardidos) isento de bebidas rio ou riozona ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor (data de fabricação, data de vencimento, registro no MS CNPJ inscrições)	1 pacote de 500g	600			
	Canjiquinha de milho: Grupo canjicão subgrupo despeliculada tipo 1, preparado com matéria-prima sã limpa isenta de matéria terrosa de parasitos e de detritos vegetais ou animais, não podendo ser utilizados no polimento ou brilho, óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis validade mínima de 09 meses embalagem primária: saco de polietileno	1 pacote de 1 kg	600			

	atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de **1kg**.					
	Farinha de mandioca: Tipo 1, grupo seca subgrupo fina preparado com matéria-prima sã limpa isenta de matéria terrosa de parasitos e de detritos vegetais ou animais não podendo ser utilizados no polimento ou brilho óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis, validade mínima de 09 meses embalagem primária: saco de polietileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de **1kg**.	1 pacote de 1 kg	600			
	Feijão Comum: Classificado com tipo cores isto é constituído de grãos com a mesma coloração admitindo-se no máximo 05% de misturas de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, livre de parasitas de detritos animais ou vegetais pedaços de grãos ardidos brotados chochos imaturos manchados chuva dos mofados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade produção de última safra validade mínima de 04 meses embalagem primária: saco de polietileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de 1**kg**.	1 pacote de 1 kg	600			
	Fubá de milho: Enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina b9):fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas produto obtido pela moagem do grão de milho des germinado ou não livre de matéria terrosa. Contendo peso líquido de **1kg**.	1 pacote de 1 kg	600			
	Macarrão: 02 PACOTES de macarrão fino com sêmola embalagem primária: saco de polioetileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de **500g**.	2 pacotes de 500 g	**1200**			
	Óleo: 02 GARRAFAS de óleo refinado de soja: preparada a partir de grãos de soja sãos e limpos sem conservantes livre de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais e vegetais, validade mínima de 12 meses, embalagem primária: lata de folha de flandres com verniz sanitário ou frasco de plástico atóxico volume líquido de 900 ml.	2 embalagens plásticas c/ 900 ml	**1200**			
	Sal: Embalagem de **1kg** de sal iodado refinado de mesa: cristais brancos com granulação unidade devendo passar totalmente por perneira nº20 e 25% no mínimo deve passar por peneira.	1 pacote de 1 kg	600			
TOTAL						R$ 786835,50
marca/fabricante/modelo						
item 02 cota reserva exclusivo para me e epp						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO** ALIMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR EM CADA CESTA BÁSICA	unid.	**QUANT. POR CESTA**	**QUANTIDADE DE CESTAS BÁSICAS ITEM 02**	**VALOR MÉDIO UNITÁRIO**	**VALOR MÉDIO TOTAL**
02	**Açúcar cristal:** contendo no mínimo 98,3% de sacarose livre de fermentação isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais e vegetais aparência cor e cheiro próprios do tipo de açúcar, sabor doce, validade mínima 12 meses embalagem primária: pacote de polietileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de **05kg**.	1 pacote de 05 kg	600	**150**	**175,19**	**26.278,50**
	Arroz agulhinha: tipo 01 beneficiado polido com no mínimo 80% de grãos inteiros medindo aproximadamente 6mm após o polimento aproximadamente 6mm após o polimento isento de matéria terrosa de	1 pacote de 05 kg	600			

	parasitas e detritos animais e vegetais não podendo ser utilizados no polimento óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis validade mínima de 09 meses embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente termos soldado contendo peso líquido de **05kg**.					
	Biscoito doce: Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico açúcar, gordura vegetal, creme de milho ou fécula de mandioca açúcar invertido carbonato de cálcio sal estabilizante: lecitina de soja fermentos químicos: bicarbonato de amônio bicarbonato de sódio aromatizante melhorador de farinha: metabissulfito de sódio contém glúten, leite, soja e cevada produzida em uma fábrica que utiliza aveia, avelã e centeio **pacote com 1,5kg a 2kg**.	1 pacote de 1,5 kg	600			
	Café: Torrado e moído de primeira qualidade acondicionado em embalagem alumizada de 500 gramas empacotado totalmente a vácuo puro tipo 8 com (classificação oficial brasileira) com no máximo 15% dos grãos pva (pretos verdes e ardidos) isento de bebidas rio ou riozona ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor (data de fabricação, data de vencimento, registro no MS CNPJ inscrições)	1 pacote de 500g	600			
	Canjiquinha de milho: Grupo canjicão subgrupo despeliculada tipo 1, preparado com matéria-prima sã limpa isenta de matéria terrosa de parasitos e de detritos vegetais ou animais, não podendo ser utilizados no polimento ou brilho, óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis validade mínima de 09 meses embalagem primária: saco de polietileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de **1kg**.	1 pacote de 1 kg	600			
	Farinha de mandioca: Tipo 1, grupo seca subgrupo fina preparado com matéria-prima sã limpa isenta de matéria terrosa de parasitos e de detritos vegetais ou animais não podendo ser utilizados no polimento ou brilho óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis, validade mínima de 09 meses embalagem primária: saco de polietileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de **1kg**.	1 pacote de 1 kg	600			
	Feijão Comum: Classificado com tipo cores isto é constituído de grãos com a mesma coloração admitindo-se no máximo 05% de misturas de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, livre de parasitas de detritos animais ou vegetais pedaços de grãos ardidos brotados chochos imaturos manchados chuva dos mofados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade produção de última safra validade mínima de 04 meses embalagem primária: saco de polietileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de 1**kg**.	1 pacote de 1 kg	600			
	Fubá de milho: Enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina b9):fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas produto obtido pela moagem do grão de milho desgerminado ou não livre de matéria terrosa. Contendo peso líquido de **1kg**.	1 pacote de 1 kg	600			

	Macarrão: 02 PACOTES de macarrão fino com sêmola embalagem primária: saco de polietileno atóxico resistente termos soldado contendo peso líquido de **500g**.	2 pacotes de 500 g	**1200**			
	Óleo: 02 GARRAFAS de óleo refinado de soja: preparada a partir de grãos de soja sãos e limpos sem conservantes livre de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais e vegetais, validade mínima de 12 meses, embalagem primária: lata de folha de flandres com verniz sanitário ou frasco de plástico atóxico volume líquido de 900 ml.	2 embalagens plásticas c/ 900 ml	**1200**			
	Sal: Embalagem de **1kg** de sal iodado refinado de mesa: cristais brancos com granulação unidade devendo passar totalmente por perneira nº20 e 25% no mínimo deve passar por peneira.	1 pacote de 1 kg	600			
Total						R$ 26.278,50
Marca/Fabricante/Modelo						
VALOR TOTAL DAS 600 CESTAS BÁSICAS R$						R$ 105.114,00

Valor Total: R$ 105.114,00 (cento e cinco mil e cento e quatorze reais).

Divino das Laranjeiras/MG, 26 de outubro de 2026.

Gilberto Dias Ruela Filho
Secretária Municipal de Assistência Social